DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 201

Disponibilização: terça-feira, 29 de outubro de 2024

Publicação: quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 2
Atos da Secretaria Judiciária 3
01ª Zona Eleitoral 63
02ª Zona Eleitoral 72
04ª Zona Eleitoral 77
05ª Zona Eleitoral 95
06ª Zona Eleitoral 135
11ª Zona Eleitoral 162
12ª Zona Eleitoral 183
13ª Zona Eleitoral 215
14ª Zona Eleitoral 224
15ª Zona Eleitoral 279
16ª Zona Eleitoral 280
17ª Zona Eleitoral 281

18ª Zona Eleitoral 293
19ª Zona Eleitoral 299
21ª Zona Eleitoral 337
22ª Zona Eleitoral 340
23ª Zona Eleitoral 373
24ª Zona Eleitoral 374
26ª Zona Eleitoral 398
28ª Zona Eleitoral 408
29ª Zona Eleitoral 430
30ª Zona Eleitoral 447
31ª Zona Eleitoral 482
34ª Zona Eleitoral 484
35ª Zona Eleitoral 503
Índice de Advogados 506
Índice de Partes 510
Índice de Processos 530

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 928/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno;
CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Processos adotada pelo Escritório de Processos do TRE-SE, instituído pela Portaria TRE-SE 637/2014;
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o manual do processo de trabalho de Planejamento Orçamentário de TIC.
Parágrafo único.O referido manual deverá ser disponibilizado na página de Gestão de Processos deste TRE, de forma a garantir o fácil acesso dos servidores ou de qualquer cidadão interessado.
Art. 2° A Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG) deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 25/10/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 929/2024

Concede Licença para Capacitação ao servidor EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional,
CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 7645 - SEDIR (1621699),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923302, Licença para Capacitação no período de 17/01/2025 a 21/02/2025, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 29/10/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-05.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600257-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: GILVANI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)
INTERESSADO	: MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	: ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600257-05.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS, GILVANI ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - OAB-PE 50328-A
PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.604/2019. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. FALTA DE SANEAMENTO DAS OCORRÊNCIAS. DEFEITOS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
1. Constata-se que, não obstante tenha sido devidamente intimado, diversas vezes, o partido interessado não supriu irregularidades apontadas nos relatórios de exame das contas, que importam em desaprovação das contas, pois obstam a correta fiscalização da contabilidade partidária por esta Justiça Especializada.
2. Desaprovação das contas.
3. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para efeito de eventual responsabilização dos dirigentes partidários, a teor do artigo 37 da Lei n° 9.096/1995.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS.
Aracaju(SE), 24/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600257-05.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de prestação de contas do órgão regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2021 (ID 11441370).

Juntou documentação correlata (ID 11441419), que, analisada, deu azo à emissão da Informação nº 180/2022 - SJD/ASCEP (Relatório/Check-List), pela Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ID 11479995).

Intimada, a agremiação partidária apresentou manifestação e documentos (ID 11648038) e o setor técnico, em novo parecer, requereu informações complementares (ID 11731481).

Novamente intimado, o PSTU apresentou manifestação e documentos (ID 11735014).

Encaminhados os autos à ASCEP, a Assessoria Técnica, por meio do Parecer conclusivo nº 70/2024, recomendou a desaprovação das contas (ID 11753940).

O partido interessado apresentou razões finais de ID 11762347.

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11771425).

É o Relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de prestação das contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), em Sergipe, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Instada a analisar as manifestações e documentação juntada pelo partido, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, no Parecer conclusivo nº 70/2024, recomendou a desaprovação das contas do PSTU (ID 11753940), tendo em vista a remanescência de irregularidades:

Em atenção ao despacho contido no 11741269, foi efetuada análise dos documentos apresentados pela Agremiação Partidária, consoante IDs 11735015 a 11735019, e os confrontou com as ocorrências indicadas no Relatório de Exame 7/2024 (ID 11731481).

Isso posto, diante da documentação acrescentada (IDs 11735015 a 11735019), compreendemse como regularizadas e/ou esclarecidas as falhas apontadas nos tópicos/subtópicos "3.1.2", "3.1.3", "3.2.2", "3.3.1", "3.3.2" e "4.4.2". Quanto aos demais itens do supradito Relatório, entende-se que perseveram as inconsistências ali apontadas, fazendo-se imperioso destacar, ainda, as tratativas doravante.

I. Para os itens "3.3.3" e "4.10.2", não houve manifestação, de sorte que permanecem os eventos abaixo discriminados:

I.1. A despeito do item "3.3.3", do sobredito Relatório de Exame, que trata do valor do saldo anterior (30/12/2020) da conta nº 27701-0/OR (R$ 1.477,58/ID 11441377 - pág. 1), não transportado para o Livro Razão (ID 11648043 - pág. 1), assim, causando divergência no seu saldo final - 30/12/2021 (R$ 33,82 / ID 11648043 - págs. 2 e 3), comparando com o saldo final do mesmo período (R$ 1.511,40) avistado no extrato da aludida conta (ID 11441377 - pág. 12).

Nesse plano, considerando que o partido não esclareceu, por meio de Nota Explicativa, o tratamento contábil para o ajuste da divergência encontrada, é de se destacar que a ausência de lançamento no Livro Razão do valor correspondente ao saldo anterior (30/12/2020) demonstrado na conta nº 27701-0/OR (R$ 1.477,58/ID 11441377 - pág. 1), denota que os registros contábeis não refletem a real situação financeira e patrimonial da Entidade, de modo que se reputa desprovida de confiabilidade a escrituração contábil sob apreço.

I.2. O interessado não apensou aos autos o contrato laboral, atinente aos serviços contábeis prestados pelo profissional Anderson de Oliveira Santos (ID 11441375), conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1.590/2020.

Por fim, cabe reforçar que o Diretório Estadual, no decorrer de 2021, não recebeu cotas do Fundo Partidário.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica recomenda a DESAPROVAÇÃO das contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, Diretório Regional em Sergipe, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de acordo com o disposto no art. 38, inciso VI, da Resolução TSE 23.604/2019.

Na hipótese, consoante pontuado pela Assessoria Técnica, persistem as inconsistências indicadas no Relatório de Exame nº 7/2024 (ID 11731481): itens 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5 e 4.10.2. Senão vejamos:

3.3.3- De modo igual, não foi transportado para o Livro Razão (ID 11648043 - págs. 1/6) o valor pertinente ao saldo anterior (30/12/2020) da conta nº 27701-0/OR (R$ 1.477,58/ID 11441377 - pág. 1), assim, causando divergência no seu saldo final - 30/12/2021 (R$ 33,82), comparando com o saldo final do mesmo período (R$ 1.511,40) avistado no extrato da aludida conta (ID 11441377 - pág. 12);

3.3.4- Lembramos que a escrituração contábil dos partidos deve respeitar as Normas Brasileiras e os Princípios de Contabilidade. Sendo assim, após o encerramento dos livros Diário e Razão, não é possível alterar seus registros. Findo o exercício financeiro, sendo observada a ausência de registro de alguma despesa ou receita, que nele deixou de ser considerado por qualquer motivo, os devidos ajustes devem ser realizados no exercício em que se evidenciar a ausência;

3.3.5- Salienta-se que as demonstrações contábeis de cada exercício devem ser publicadas com a indicação dos valores correspondentes às demonstrações do exercício anterior, conforme o disposto no art. 176, §1º, da Lei 6.404/76.

[¿]

4.10.2- Solicita-se o contrato laboral, no que diz respeito aos serviços contábeis prestados pelo profissional qualificado Anderson de Oliveira Santos (IDs 11441375 e 11442739), conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1.590/2020.

Assim, constata-se que, não obstante tenha sido devidamente intimado, diversas vezes, o partido interessado não supriu irregularidades apontadas nos relatórios de exame das contas, que importam em desaprovação das contas, pois obstam a correta fiscalização da contabilidade partidária por esta Justiça Especializada.

Com efeito, entendo que as contas em exame devem ser desaprovadas pela verificação de irregularidades que comprometem a integralidade das contas (artigo 45, III, da Resolução-TSE nº 23.604/2019):

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

[¿]

III - pela desaprovação, quando:

a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;

b) apresentados apenas parcialmente os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou

c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade.

[¿]

Confira-se a jurisprudência desta Corte Eleitoral:

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2020. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE LIVROS CONTÁBEIS. DEFEITOS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A omissão do partido no suprimento das falhas apontadas pela unidade técnica compromete seriamente a confiabilidade das contas apresentadas e constitui irregularidade de natureza grave.

2. Os Livros Diário e Razão são importantíssimos para os fins contábeis, legais e fiscais, pois, ao fornecerem o registro completo das operações que ocorrem na instituição/empresa, permitem a aferição da exatidão e da integridade dos seus registros contábeis.
3. Na espécie, não sanada a irregularidade detectada, apesar das oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a desaprovação das contas do partido, nos termos do artigo 45, III, da Resolução TSE n° 23.604/2019.
4. Desaprovação das contas. (grifei)
(PC nº 060009981, Relator Desembargador Diógenes Barreto, DJE de 26.01.2024)
Pelo exposto, com fulcro nos artigos 45, III, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, VOTO pela desaprovação das contas em análise.
Incumbe à Secretaria Judiciária adotar as providências previstas no artigo 59, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.604/2019 e observar o disposto na Resolução-TSE nº 23.384/2012, que dispõe sobre o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) no âmbito da Justiça Eleitoral.
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para efeito de eventual responsabilização dos dirigentes partidários, a teor do artigo 37 da Lei n° 9.096/1995.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600257-05.2022.6.25.0000/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS, GILVANI ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - OAB-PE 50328-A
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS.
SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600059-67.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600059-67.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
ADVOGADO	: ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)
ADVOGADO	: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO	: ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)
ADVOGADO	: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)
RECORRIDO	: GEAN SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	: JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

RECORRIDO : JOSE AELIO SANTOS
RECORRIDO : RADIO FM ITABAIANA LTDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600059-67.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE
RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - OAB/SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - OAB/SE6193, ANDRE FERREIRA DE BRITO - OAB /SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - OAB/SE10332
RECORRIDO: GEAN SANTOS DE JESUS, RADIO FM ITABAIANA LTDA, JOSE AELIO SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS LIMA SANTOS - OAB/SE12021
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. REDE SOCIAL *WHATSAPP*. POSTAGEM COM CONTEÚDO DIFAMATÓRIO E INJURIOSO. PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. NÃO OCORRÊNCIA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL.
1. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição; todavia, o artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.
2. Na espécie, não restou demonstrada a ocorrência de elementos caracterizadores da propaganda eleitoral antecipada negativa, porquanto a postagem impugnada está situada dentro dos limites referentes aos direitos à livre manifestação do pensamento e à liberdade de expressão.
3. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Aracaju(SE), 15/10/2024
JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATOR(A)
RECURSO ELEITORAL Nº 0600059-67.2024.6.25.0009
R E L A T Ó R I O
A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):
Trata-se de Recurso Eleitoral do Partido Social Democrático - PSD (diretório municipal de Itabaiana /SE) contra a decisão do Juízo da 9ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral por propaganda extemporânea negativa, mediante a divulgação de fatos sabidamente inverídico.
Alega o insurgente que recorrido divulgou publicações em grupo de *WhatsApp denominado K1 NOTÍCIA* contendo, "notícias sabidamente inverídicas, muitas delas provenientes de um programa da rádio Itabaiana FM 93.1".
Salienta que a propaganda eleitoral impugnada prejudica a imagem e pretensões políticas do então pré-candidato Edson Vieira Passos ao afirmar que a ele teria expressado desânimo com a pré-campanha e que cogitaria desistir do pleito.
Assim, com esses argumentos, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão *a quo*, para julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial.
Contrarrazões avistadas no ID 11812220, pela manutenção da sentença fustigada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral (ID 11820783).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O recurso deve ser conhecido, pois, além de tempestivo, encontram-se presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

A controvérsia dos autos refere-se à alegada propaganda eleitoral antecipada negativa, sob o argumento de que o representado, ora recorrido, teria divulgado publicações pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, ofensivas à imagem do pré-candidato Edson Vieira Passos.

O art. 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive *internet*:

Art. 36-A. [¿]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral incluiu no parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, segundo o qual "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

Configura-se, ainda, a propaganda extemporânea com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa. Nesse sentido: Recurso Especial Eleitoral nº 060040842, Acórdão/TSE, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024).

Verifico, ainda, que a postagem impugnada seu deu por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, que, via de regra não se submete às normas sobre propaganda eleitoral, conforme estabelece o art. 33, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Da mesma forma, a opção jurisprudencial é no sentido de que a divulgação de mensagens realizada por WhatsApp, mesmo que no período vedado, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, prevalecendo, no caso, a liberdade comunicativa ou de expressão, desde que se trate de ambiente restrito e as informações não tenham propensão para alastramento ou com fins profissionais.

Todavia, no caso dos autos, o Grupo de WhatsApp, denominado K1 NOTÍCIA é composto por 887 (oitocentos e oitenta e sete) participantes, o que representa, num universo de 75.568 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito) eleitores, aproximadamente 1,1% do eleitorado do Município de Itabaiana/SE.

Ainda, se considerarmos que, cada integrante deste grupo tiver, em média, três a quatro eleitores em seus núcleos familiares, essa amostra já sobe para 3.548 (três mil, quinhentos e quarenta e oito) eleitores, o que já corresponde a quase 4,6% do eleitorado, valor que não pode ser considerado desprezível.

Dessa forma, no caso concreto, reconheço, excepcionalmente, a viabilidade do meio/forma para a propagação da propaganda impugnada. Sobre o tema, esclareço que há precedente neste Regional: (Recurso Eleitoral nº 060006149, Acórdão/TRE-SE, Relator o Juiz Tiago José Brasileiro Franco, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 09/09/2024).

Pois bem, as propagandas que motivaram a decisão do Juízo da 9ª Zona Eleitoral pela improcedência da Representação Eleitoral foram veiculadas nas datas de 13/05/2024 e 28/06/2024 no grupo *WhatsApp K1 NOTÍCIA*, com o seguinte conteúdo (IDs 11812188 e 11812189):

"[¿] O pré-candidato a prefeito de Itabaiana do PSD, partido do governador e partido do deputado Luciano, está desanimado com a situação apesar de tudo isso ele buscou conversar com Luciano e a informação que nós recebemos uma fonte fidedigna nos passou é a seguinte atenção Itabaiana, é a seguinte é de que Edson Passos teve uma conversa com Luciano Bispo de Lima e comentou com Luciano sobre a possibilidade de desistência da sua pré-candidatura eu vou repetir apesar de toda essa situação que a gente colocou de todo estrutura montada em prol da pré-cadidatura de Edson, Edson Passos pode negar, o deputado Luciano Bispo de Lima obviamente que vai negar, mas Edson Passos teve uma conversa com Luciano Bispo de Lima e cogitou a possibilidade de desistir da sua précandidatura a prefeito aqui em Itabaiana e justificou justamente tudo aquilo que eu narrei há pouco de que ele estava focado nas suas empresas, focado na sua vida pessoal e estava começando a dar passos largos na sua empresa, que a sua empresa estava recomeçando a caminhar com as próprias pernas e que essa campanha, que essa pré-campanha e campanha está tomando o seu tempo, está justamente tomando muito tempo e a gente sabe que pré-campanha e campanha consome muito tempo e por isso ele estava perdendo mais uma vez o foco nas suas empresas.

Essa é a informação que nós recebemos no dia de ontem, essa fonte que nos confidenciou, olha Aélio, houve uma conversa na sede da empresa de propriedade de Edson no shopping aqui em Itabaiana entre Luciano e Edson Passos e Edson mostrou esse desânimo e essa intenção em desistir da sua candidatura a prefeito de Itabaiana por conta de tudo isso, consome tempo, precisa de dedicação exclusiva e ele não tem visto os números, essa foi a informação que nos passaram, ele não tem visto os números crescerem a seu favor.

É essa a informação que nos foi passada, que nós recebemos no dia de ontem então se vai haver a desistência ou não é um outro detalhe, se isso vai acontecer é um outro detalhe, agora a conversa existiu, e a conversa não existe de agora, não é até uma novidade assim porque essa

anteriormente desde 2020, aí passou 21, 22, eleições gerais, aí 23 chegou, depois que passou as eleições de 22, que passaram as eleições de 22, aí começou a se comentar: quem seria o candidato a prefeito de Luciano, aí citava-se Aguinaldo, depois chegou a se citar o vereador David nem de Tonho de Glória, o próprio Luciano foi citado, né, teve aquela questão do Gustavo Bispo, que se colocou à disposição, outros nomes foram citados mas aí depois ficou entre Aguinaldo Edson Aguinaldo Edson, em um momento citou mais Aguinaldo e Edson afastado, Edson Passos um tanto quanto afastado, e agora né foi batido o martelo: Edson Passos é pré-candidato a prefeito de Itabaiana, só que já se conversou sobre a possibilidade, Edson conversou com Luciano, a informação que eu recebi, sobre a possibilidade de sua desistência só que Luciano Bispo não vai aceitar uma situação dessa, uma decisão dessa essa altura do campeonato. Luciano argumentou e conversou seriamente com Edson Passos mostrando pra ele que uma desistência nesse momento seria um verdadeiro suicídio político para o grupo e que agora tem que ir até o fim, tem que se ir até o fim, caminhar até o fim e observar o que é que a população de Itabaiana vai decidir que é quem vai decidir sobre o assunto né, então é isso."

"[¿] A informação que nos foi passada, nos foi confidenciada, fonte é fonte, fonte fidedigna. Aélio a conversa houve, Edson Passos demonstra desânimo por conta de toda essa situação principalmente do foco que ele estava voltado pra suas empresas, está desenvolvendo seu trabalho na sua vida pessoal e a gente sabe que campanha e pré-campanha demanda tempo, demanda dificuldades, é correria, precisa de toda uma estrutura que essa estrutura nesse momento está se dando só que ele próprio está sem fôlego, o pré-candidato está sem fôlego e desânimo, desanima porque não vê principalmente os números das principais pesquisas que já foram noticiadas até esse momento reagirem, os números das pesquisas reagirem a seu favor".

No caso em apreço, bem examinados os aspectos fáticos e probatórios delineados na presente ação, constata-se que o ora recorrido não veiculou propaganda eleitoral antecipada negativa. Isso porque não foram tecidos comentários que difamem a reputação do então pré-candidato Edson Vieira Passos.

Portanto, encontra respaldo a tese alegada pelo recorrido de que a postagem fustigada estaria dentro dos contornos da liberdade de manifestação, pois não houve propagação negativa da imagem do aludido pré-candidato, nem comentários ofensivos a sua honra e imagem.

No mesmo sentido, é a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11820783):

[...]

Ora, a propaganda não contém pedido explícito de não voto, não sendo ainda capaz de macular a honra e a imagem do pré-candidato, haja vista que não se trata de fato sabidamente inverídico em seu desfavor.

[¿]

Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do presente recurso.

[¿]

Por todo o exposto, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRO

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600059-67.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332
RECORRIDO: GEAN SANTOS DE JESUS, RADIO FM ITABAIANA LTDA, JOSE AELIO SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
O MM Juiz BRENO BERGSON SANTOS declarou-se suspeito e não votou
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600106-75.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600106-75.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRIDO	: DANILO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RECORRIDO	: ILZO BASILIO DE SOUZA
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RECORRIDO	: JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RECORRIDO	: ROBSON CARDOSO HORA
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600106-75.2024.6.25.0030 - Itabaianinha - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB-SE 15913
RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, DANILO ALVES DE CARVALHO
Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - OAB-SE 3556-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGENS NA REDE SOCIAL *INSTAGRAM*. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.
1. O artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

2. Diante das circunstâncias do caso concreto, examinando o conteúdo impugnado, entendo que a sentença combatida não merece reparo, pois não vislumbro pedido explícito de voto, nem uso de "palavras mágicas" com a finalidade de captar antecipadamente a vontade do eleitor.
3. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 25/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600106-75.2024.6.25.0030
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido União Brasil, Diretório Municipal de Itabaianinha-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Robson Cardoso Hora, Ilzo Basílio de Souza, Danilo Alves de Carvalho e José Thiago Alves de Carvalho (ID 11790136).
Em suas razões, informa o insurgente que "as referidas publicações ocorreram nos dias 18 e 19 de junho de 2024 e foram publicadas no perfil dos quatro representados/recorridos, oportunidade em que foram veiculadas imagens acompanhadas de legendas que configuram pedido extemporâneo de voto, mediante a utilização de expressões comumente denominadas 'palavras mágicas' ".
Alega que "as palavras usadas se remetem a um futuro em que a o município citada continuará sendo gerido pelo mesmo agrupamento, restando evidente, portanto, que eles estão publicamente incentivando o eleitorado a apoiá-lo, convocando-os para que, coletivamente, representado pelas expressões 'continuar avançando', 'o trabalho nunca para', 'o que tá bom vai ficar cada vez melhor', 'presente e futuro' para alcançar os objetivos de seu programa de governo".
Aduz que "é fácil verificar que há clara violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, há referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, há explícita utilização de 'palavras mágicas' ", logo, resta caracterizada a propaganda extemporânea por parte dos recorridos.
Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedente a r epresentação.
Nas contrarrazões (ID 11790142), os recorridos alegam, preliminarmente, a intempestividade do recurso. Reiteram a inexistência de propaganda eleitoral antecipada e pugnam pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento do recurso eleitoral e pela manutenção da sentença.
A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11791638).
É o relatório.
V O T O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Cuida-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido União Brasil, Diretório Municipal de Itabaianinha-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Robson Cardoso Hora, Ilzo Basílio de Souza, Danilo Alves de Carvalho e José Thiago Alves de Carvalho.
De início, analiso questão preliminar suscitada pelos recorridos.
I - Da preliminar de intempestividade do recurso

Sustentam os recorridos que o prazo para interposição de recurso eleitoral referente à propaganda antecipada é de 24 horas e, no caso dos autos, "a sentença foi publicada no mural eletrônico em 28 /08/2024 às 18h21, porém o recurso foi interposto no dia 29/08/2024 às 19h31, tendo transcorrido o prazo de 24 horas".

Dispõe o art. 22 da Resolução-TSE nº 23.608/2019:

Art. 22. Contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no Pje, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º).

Dessa forma, VOTO pela rejeição da preliminar de intempestividade do recurso interposto.

II- Do mérito

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a controvérsia reside na configuração ou não de propaganda eleitoral antecipada, decorrente de publicações, por parte dos representados, ora recorridos, na rede social *Instagram*.

Após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, *caput*, 57-A, e Resolução-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).

Em relação aos demais aspectos que disciplinam a propaganda eleitoral antecipada, estabelece a Lei das Eleições:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp nº 0600287-36/DF, Relator: Ministro Raul Araújo, DJe 05.06.2023).

No caso dos autos, verifica-se a ocorrência de postagens no *Instagram* dos recorridos, nos dias 18 e 19/06/2024, cujas legendas transcrevo:

EU ME APRESENTO COM A EXPERIÊNCIA DE QUEM FEZ DE ITABAIANINHA A MELHOR CIDADE PARA VIVER E COM O DESEJO QUE NOSSO MUNICÍPIO CONTINUE AVANÇANDO. NOS TORNAMOS REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, OS NÚMEROS NÃO MENTEM E NÃO PODEMOS RETROCEDER! O TRABALHO QUE A GENTE TEM FEITO TEM UM CLARO OBJETIVO: PREPARAR ITABAIANINHA PARA O FUTURO CUIDANDO DA CIDADE E DAS PESSOAS NO PRESENTE.

PRESENTE E FUTURO COM UMA SÓ MISSÃO: O TRABALHO NUNCA PARA, E O QUE TÁ BOM VAI FICAR CADA VEZ MELHOR.

Diante das circunstâncias do caso concreto, entendo que a sentença combatida não merece reparo, pois não vislumbro pedido explícito de voto, nem uso de "palavras mágicas" com a finalidade de captar antecipadamente a vontade do eleitor, mas tão somente a menção à pretensa candidatura.

Consoante bem pontuado na sentença combatida (ID 11790130):

[¿]

Modificando o que foi já decidido de forma perfunctória, amadurecendo o entendimento, principalmente resguardando o princípio da liberdade de expressão também não vislumbro que as frases citadas acima, bem como o vídeo e as mensagens postadas no Instagram estampem a ideia de pedido explícito de voto e tampouco que se possa classificar como ¨palavras mágicas¨ capazes de configurar propaganda eleitoral antecipada.

Aliás, as expressões contestadas são típicas de pré-candidaturas.

[...]

Nesse mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11791638):

[¿]

Ora, não houve a utilização de "palavras mágicas"! Ocorreu, isto sim, mera crítica política que não ultrapassou os limites da liberdade de expressão, sendo inerente ao próprio debate democrático.

A propaganda, portanto, enquadra-se perfeitamente na exceção contida no já transcrito art. 36-A, eis que houve tão somente a menção à pretensa candidatura e críticas ao lado político que comanda o governo municipal, sem a utilização de "palavras mágicas".

3. DO POSICIONAMENTO.

Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do presente recurso.

[...]

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO RECURSO.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600106-75.2024.6.25.0030/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB-SE 15913
RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, DANILO ALVES DE CARVALHO
Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - OAB-SE 3556-A
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de outubro de 2024.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

PROCESSO	: 0600001-28.2023.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
EMBARGADA	: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGADO	: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGANTE : NELSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600001-28.2023.6.25.0000 - Lagarto - SERGIPE
RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS
EMBARGANTE: NELSON ARAUJO DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGANTE: JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS - OAB/SE 1735
EMBARGADO: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO
EMBARGADA: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO
Advogados do(a) EMBARGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB /SE 2725-A, RODRIGO CASTELLI - OAB/SP 152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB /SE 2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB /SE 13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB/SE 14715
Advogados do(a) EMBARGADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB /SE 2725-A, RODRIGO CASTELLI - OAB/SP 152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB /SE 2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB /SE 13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB/SE 14715
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.
1. De acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, para o conhecimento dos Embargos de Declaração, basta a indicação, em tese, de quaisquer dos vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, sendo a análise *in concretum* do respectivo defeito alegado intrínseca ao próprio mérito do recurso. Precedentes.
2. Para o acolhimento dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral (art. 1.022 do Código de Processo Civil).
3. Na espécie, não se evidenciou, no acórdão embargado, a existência da alegada contradição e /ou omissão, na medida em que o acórdão combatido está dotado de completude, coerência e fundamentação.
4. A despeito do inconformismo do embargante com a decisão que lhe foi desfavorável, não revelam os autos qualquer vício na prestação jurisdicional entregue por este Tribunal, restando claro que, em verdade, o embargante intenta o rejulgamento da causa, fim para o qual não se presta esta espécie recursal.
5. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju (SE), 22/10/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por NELSON ARAÚJO DOS SANTOS em face do acórdão proferido por este Tribunal que julgou improcedentes os pedidos formulados em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ajuizada em desfavor de LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO e JOSEFA ÁUREA DE SOUZA RIBEIRO.

Relata o embargante, em síntese, a existência de contradição no tocante ao fundamento da redução de gastos com pessoal no ano de 2022 e a informação contida no Ofício nº 3137/2023 do TCE-SE. Além disso, sustenta haver omissão no julgado quanto "à comprovada contratação de 93 eleitores em contrato temporário no curso do período eleitoral, fato comprovado e confessado" e o suposto benefício em prol dos candidatos impugnados.

Requer, então, o provimento dos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes para eliminar as contradições e suprir as omissões, "reconhecendo, por consequência, o abuso de poder econômico e culminando aso embargados a cassação dos mandatos".

Em contrarrazões, as partes embargadas defendem a ausência de omissão ou contradição no julgado, pelo que requerem o não conhecimento dos embargos, ante a sua inadmissibilidade e, acaso conhecidos, sua rejeição, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade no *decisum*.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos aclaratórios.

É o relatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por NELSON ARAÚJO DOS SANTOS em face do acórdão proferido por este Tribunal que julgou improcedentes os pedidos formulados em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ajuizada em desfavor de LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO e JOSEFA ÁUREA DE SOUZA RIBEIRO, conforme ementa a seguir transcrita:

"ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DE PODER POLÍTICO COM VIÉS ECONÔMICO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADA ESTADUAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MÁQUINA PÚBLICA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE SERVIDORES NO PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. ILÍCITOS NÃO CONFIGURADOS. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL E INCONSISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento no sentido da possibilidade do cabimento de AIME para apurar abuso de poder político, desde que este tenha viés econômico. Precedentes.

2. A configuração da corrupção eleitoral requer que o evento considerado tenha relevância para efetivamente vulnerar os bens jurídicos tutelados.

3. O TSE entende que "a cassação do mandato em sede de ação de impugnação de mandato exige a presença de prova robusta, consistente e inequívoca", o que não ocorreu nos presentes autos. Precedentes.

4. Os mandatos dos candidatos Impugnados (Deputado Federal e Deputada Estadual) não possuem vinculação direta à gestão municipal, não havendo nos autos a demonstração cabal de qualquer fato ilícito a eles atribuídos ou que denotem seu prévio conhecimento ou anuência.
5. Na hipótese, o único liame a eventualmente relacionar os candidatos impugnados às irregularidades atribuídas à gestora municipal são apenas os laços familiares que os unem, sendo porém estes insuficientes a ensejar uma presunção absoluta de favorecimento eleitoral por eventuais ilícitos cometidos pela referida gestora.
6. Não há que se falar em procedência da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo quando a prova da fraude eleitoral, do abuso de poder econômico e da corrupção revela-se frágil e inapta para a cassação de mandato, porquanto carente de robustez e, demais disso, não tenha demonstrado a efetiva participação e anuência dos candidatos Impugnados na prática de atos que caracterizem o ilícito eleitoral.
7. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo julgada improcedente."
(Acórdão, ID 11808069)

De início, registro que uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos em tela merecem ser conhecidos, não merecendo prosperar o pleito das partes embargadas para o não conhecimento dos aclaratórios, porquanto, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, para o conhecimento do recurso, basta a indicação, em tese, de quaisquer dos vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, sendo a análise *in concretum* do respectivo defeito intrínseca ao próprio mérito do recurso (STJ, Edcl no AgInt nos EAREsp 635.459/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe de 15/03/2017).

Consoante relatado, o embargante aduz, em síntese, a existência de contradição no tocante ao fundamento da redução de gastos com pessoal no ano de 2022 e a informação contida no Ofício nº 3137/2023 do TCE-SE. Além disso, sustenta haver omissão no julgado quanto "à comprovada contratação de 93 eleitores em contrato temporário no curso do período eleitoral, fato comprovado e confessado" e o suposto benefício em prol dos candidatos impugnados.

Requer, então, o provimento dos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes para eliminar as contradições e suprir as omissões, "reconhecendo, por consequência, o abuso de poder econômico e culminando aso embargados a cassação dos mandatos".

Em contrarrazões, as partes embargadas defendem a rejeição dos aclaratórios, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade no *decisum*.

Pois bem.

Como é cediço, os Embargos de Declaração, como prevê o art. 275 do Código Eleitoral e o art. 1.022 do Código de Processo Civil, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

No caso dos autos, entretanto, o acórdão tratou dos assuntos questionados de forma escorreita e coerente, conforme se depreende dos trechos a seguir transcritos:

"[¿]

No tocante à prova documental, a parte Impugnante acostou aos autos os seguintes documentos: i) tabela de contratados pela Prefeitura Municipal de Lagarto período de julho a outubro de 2022 (ID 11614522); ii) planilha de valores referentes aos referidos contratos (ID 11614523); iii) detalhamento da folha de pagamento de pessoal nos anos de 2021 e 2022 (IDs 11614524 a 11614542); iv) vídeo gravado pela Sra. LUÍSA RIBEIRO (ID 11614545).

As partes Impugnadas, a seu turno, juntaram os seguintes documentos: i) resumo das folhas de pagamento de comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE nos anos de 2021 e 2022 (IDs 11620787 a 11620790); ii) Decreto Municipal nº 717/2020 (que atualiza,

consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Lagarto/SE e dá outras providências (ID 11620793); iii) Decreto Municipal nº 726/2020 (altera dispositivos do Decreto Municipal nº 717 /2020; iv) Decreto Municipal nº 820/2021 (declara situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública" no Município de Lagarto/SE) (ID 11620793); v) Decreto Municipal nº 832 /2021 (altera dispositivos do Decreto Municipal nº 806/2021) (ID 11620794).

Além desses documentos, este Relator requisitou informações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme requerido pela parte Impugnante, tendo recebido como resposta dois expedientes daquele órgão: o primeiro ao ID 11692027 dos autos e o segundo ao ID 11705431 e seguintes. Também foram requisitadas informações à Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, a qual apresentou como resposta o Ofício acostado ao ID 11697925 dos autos.

Pois bem. Conquanto a defesa dos Impugnados tenha admitido um possível aumento na quantidade de servidores públicos no Município de Lagarto/SE no ano de 2022, justificado pela atipicidade do momento pós-pandêmico, no qual a retomada de serviços anteriormente suspensos teria demandado a contratação temporária de novos servidores, a análise acurada dos documentos fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe demonstra, todavia, um efetivo decréscimo dos gastos com pessoal relativamente ao exercício financeiro anterior.

Para um melhor entendimento da matéria fática em termos numéricos, transcrevo a seguir trechos do expediente remetido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (ID 11705433), pelos quais é possível se comparar as despesas da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE com pessoal nos exercícios financeiros de 2015 a 2022 (análise do cumprimento do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal):

"Para o exercício de 2015 - processo autuado sob o nº TC 000998/2016:

(...) de acordo com o Relatório de Contas Anuais nº 267/2020, da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, o município não cumpriu o dispositivo mencionado, considerando que a despesa de pessoal do Poder Executivo foi de R$ 99.992.641,368, representando 64,83%, e a do Poder Legislativo foi de R$ 3.014.352,66, representando 2,05%, no total de 66,88%, todos com base em uma Receita Corrente Líquida - RCL, da ordem de R$ 153.996.977,31.

Portanto, no ano de 2015, o Poder Executivo excedeu o limite com gastos de pessoal no percentual de 10,83% (64,83% - 54%).

[...]

Para o exercício de 2016 - processo autuado sob o nº TC 009135/2017:

(...) o município cumpriu o dispositivo legal citado, considerando que a despesa com pessoal, no período de janeiro a dezembro de 2016, importou para o Poder Executivo, R$ 100.286.936,13 e para o Poder Legislativo, R$ 3.310.423,78, representou, respectivamente, 53,26% e 1,76%, no total de 56,45% em relação à Receita Corrente Líquida de R$ 188.282.200,34 (Relatório de Contas Anuais Nº 313/2020 e Informação Complementar Nº: 292/2020).

[...]

Para o exercício de 2017 - processo autuado sob o nº TC 006195/2018:

(...) de acordo com o Relatório de Contas Anuais Nº: 76/2020 (páginas 1236 e1237 do processo), o Poder Executivo teve uma Despesa de Pessoal de R$ 105.510.331,78, representando 65,80% em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, da ordem de R$ 160.345.561,57, em desobediência à Lei.

Quanto ao Poder Legislativo, extraímos também Relatório de Contas Anuais Nº 76/2020 (página 1236 do processo), onde se tem que o Poder Legislativo teve uma Despesa de Pessoal de R$ 3.988.626,25, representando 2,49%, em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, da ordem de R$ 160.345.561,57, dentro da legalidade.

No consolidado dos dois poderes, tem-se um percentual de 68,29%.

Portanto, no ano de 2017, o Poder Executivo excedeu o limite com gastos de pessoal no percentual de 11,80% (65,80% - 54,00%).

[...]

Para o exercício de 2018 - processo autuado sob o nº TC 007654/2019:

(...) O total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi de R$ 104.416.915,29, representando 53,91% da Receita Corrente Líquida, que foi de R$ 193.672.053,60, dentro do percentual legal (páginas 2157 - Relatório de Contas Anuais Nº: 92/2021 e 3118 - Parecer Técnico Nº: 208/2021.

E a Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi de R$ 4.273.883,41, representando 2,21% da Receita Corrente Líquida, que foi de R$ 193.672.053,60, dentro da legalidade.

No consolidado dos dois poderes, tem-se um percentual de 56,12%.

[...]

Para o exercício de 2019 - processo autuado sob o nº TC 005540/2020:

(...) de acordo com o RGF - 3º quadrimestre de 2019 (página 1277 do processo TC/005540/2020), o total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 115.497.305,87, representando 58,749% da Receita Corrente Líquida, que foi de R$ 196.4165.563,64, acima do limite legal.

Quanto à Despesa de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, extraímos do processo TC/005292 /2020, onde no Relatório de Contas Anuais Nº: 2/2022 (página 137) tem-se que o gasto foi de R$ 4.961.307,10, representando 2,52% da Receita Corrente Líquida, de R$ 196.465.563,64, dentro do limite legal.

No consolidado dos dois poderes, tem-se um percentual de 61,31% acima do limite legal.

Portanto, no ano de 2019, o Poder Executivo excedeu o limite com gastos de pessoal no percentual de 4,79% (58,79% - 54,00%).

[...]

Para o exercício de 2020 - processo autuado sob o nº TC 003932/2021:

(...) de acordo com o RGF - 3º quadrimestre de 2020 (página 1740 do processo TC 3932/2021), o total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 122.844.352,23, representando 58,15% da Receita Corrente Líquida, que foi de R$ 217.342.925,79, acima do limite legal.

Quanto à Despesa de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, extraímos do processo TC 004117 /2021, onde no Relatório de Contas Anuais Nº: 58/2022 (página 142) tem-se que o gasto foi de R$ 5.106.712,74, representando 2,35% da Receita Corrente Líquida, de R$ 217.342.925,79, dentro do limite legal.

No consolidado dos dois poderes, tem-se um percentual de 60,50%, acima do limite legal.

Portanto, no ano de 2020, o Poder Executivo excedeu o limite com gastos de pessoal no percentual de 4,15% (58,15% - 54,00%).

[...]

Para o exercício de 2021 - processo autuado sob o nº TC 004289/2022:

(...) de acordo com o RGF - 3º quadrimestre de 2021 (páginas 815 e 816 do processo TC/004289 /2022), o total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 151.986.837,83, representando 64,90% da Receita Corrente Líquida, que foi de R$ 234.151.218,74, acima do limite legal.

Quanto à Despesa de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, extraímos do processo TC/003602 /2022, onde no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021 (página 142), tem-se que o gasto foi de R$ 5.045.747,98, representando 2,15% da Receita Corrente Líquida, de R$ 234.151.218,74, dentro do limite legal.

No consolidado dos dois poderes, tem-se um percentual de 67,05%, acima do limite legal.

Portanto, no ano de 2021, o Poder Executivo excedeu o limite com gastos de pessoal no percentual de 10,90% (64,90% - 54,00%).

[...]

Para o exercício de 2022 - RGF 3º quadrimestre/2022 e RREO 6º bimestre/2022:

(...) de acordo com o RGF do 3º quadrimestre/2022 da Prefeitura Municipal de Lagarto, constante do SAGRES, o total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi de R$ 162.015.213,06, representando 55,17% da Receita Corrente Líquida, que foi de R$ 293.644.321,38, em desconformidade com as normas vigentes.

Quanto ao Poder Legislativo, de acordo com o RGF do 3º quadrimestre de 2022, da Câmara Municipal de Lagarto, constante no SAGRES, o total da Despesa com Pessoal foi de R$ 6.503.407, 93, representando 2,21% da Receita Corrente Líquida, que foi de R$ 293.644.321,38, dentro da legalidade.

Quanto ao percentual consolidado, este foi de 57,38%, cumprindo os dispositivos legais vigentes, onde a Despesa Total com Pessoal dos dois Poderes - Executivo e Legislativo foi de R$ 168.518.620,99, em relação à Receita Corrente Líquida, que foi de R$ 293.644.321,38.

Portanto, no ano de 2022 (período de janeiro/2022 a dezembro/2022), o Poder Executivo excedeu o limite com gastos de pessoal no percentual de 1,17% (55,17% - 54,00%).

Vale frisar, que em razão da promulgação da Lei Complementar Nº: 178/2021, conforme o seu artigo 15, os entes que estiverem acima do limite legal nos gastos de pessoal em 2021 têm até 2032 para eliminar o excesso, sendo que a razão de pelo menos 10% a cada exercício, a partir de 2023. Dessa forma, entendemos que se aplica a este caso do Município de Lagarto.

Como no exercício de 2021, o percentual de gastos de percentual do poder executivo foi de 64,90%, e atualmente está em 55,17%, percebe-se que já se iniciou a redução dos gastos antes mesmo de 2023, pois houve uma redução em termos absolutos de 9,73%, onde em termos percentuais ocorreu decréscimo de 14,99% comparado com 2021."

(Ofício nº 3137/2023 TCE-SE, anexo ao ID 11705433)

Nessa ambiência, conforme revela a análise dos esclarecimentos prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (IDs 11692027, 11705431 e seguintes), não houve aumento das despesas públicas com pessoal no ano de 2022, mas sim, na verdade, uma redução de gastos na aludida rubrica em relação ao exercício anterior. Ademais, levando-se em consideração os exercícios de 2015 a 2022, observa-se que o período sub examine (2022) apresentou um dos menores percentuais de gastos com pessoal (55,17% da Receita Corrente Líquida), sendo levemente superior somente ao consignado no ano de 2016 (53,26%).

A bem da verdade, é imperioso destacar que o Impugnante utilizou como premissa fática apenas a análise de números absolutos referentes aos gastos com pessoal nos exercícios financeiros de 2021 e de 2022 (ID 11614519), não considerando, porém, o percentual desses valores em relação à Receita Corrente Líquida do Município de Lagarto/SE, parâmetro mais adequado para se inferir eventuais irregularidades do ponto de vista do Direito Financeiro.

Assim, embora as despesas com pessoal tenham aparentemente aumentado, em valores absolutos, do exercício financeiro de 2021 para o de 2022, o fato é que, ao se considerar o incremento da Receita Corrente Líquida do Município (de R$ 234.151.218,74 em 2021 para R$ 293.644.321,38 em 2022), tem-se, na verdade, uma redução do percentual relativo à rubrica de despesas com pessoal no Poder Executivo (de 64,90% em 2021 para 55,17% em 2022).

Faz-se mister consignar, ainda, que, na hipótese, as contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal de Lagarto/SE estão salvaguardadas pelas exceções expressamente previstas nas alíneas "a" e "d" do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, devidamente amparadas por atos normativos municipais (vide Decretos Municipais acostados aos IDs 11620791 a 11620794).

Nesse ponto, é imperioso destacar que o Impugnante suscitou, em réplica, o desrespeito da gestora municipal à norma prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 357/2010, que permite a contratação de servidores temporários nos casos de necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que esteja em tramitação processo ou procedimento para a realização de concurso público.

Levando-se em conta, portanto, que os Impugnados admitiram a efetiva contratação de pessoal no período apontado (fato incontroverso), o Impugnante alega que seria ônus dos Impugnados comprovar a regularidade das contratações à luz do referido dispositivo normativo municipal.

Ocorre que o escopo do presente feito não é a apuração de irregularidades administrativas municipais propriamente ditas, fatos que podem ser levados ao conhecimento do Ministério Público com competência para ajuizar eventual Ação de Improbidade Administrativa objetivando apurar à responsabilização da respectiva gestora municipal (Sra. HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO), que não é parte ré neste processo.

Tampouco se trata o vertente feito de Representação por Conduta Vedada em face da Prefeita Municipal de Lagarto/SE, hipótese na qual poderia ser-lhe aplicada, no caso da comprovação cabal dos fatos, a sanção pecuniária insculpida no § 4º do art. 73 da Lei das Eleições.

Não obstante, o Impugnante escolheu a via da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, a qual, conforme visto, busca apurar especificamente a prática de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude por parte dos candidatos Impugnados ou em seu notório benefício, a fim de se proceder à cassação de mandatos ilegitimamente alcançados.

Na hipótese, o único liame a eventualmente relacionar os candidatos impugnados à postura atribuída à Prefeita do Município de Lagarto/SE são apenas os laços familiares que os unem, sendo porém estes insuficientes a ensejar uma presunção absoluta de favorecimento eleitoral por eventuais ilícitos cometidos pela referida gestora. Oportuno asseverar que não estava em disputa o cargo de Prefeito(a) Municipal de Lagarto, portanto, em tese, não há proibição à contratação de servidores, vez que a conduta vedada do inciso V, do art. 73 da Lei 9.504/97 é limitada à circunscrição do pleito.

Acerca do tema, a título de obitter dictum, este Egrégio possui o entendimento de que pode restar caracterizada a conduta vedada disciplinada no art. 73, V, da Lei das Eleições, mesmo quando praticada em circunscrição diversa, mas desde que seja efetivamente demonstrada a conexão com o processo eleitoral.

Na hipótese dos autos, resta, portanto, apurar se tais contratações levadas a efeito pela Prefeitura Municipal de Lagarto/SE tiveram alguma conexão eleitoral a fim de desequilibrar o pleito em benefício dos candidatos impugnados com eventual abuso de poder político (com viés financeiro).

Voltando-se os olhos à prova testemunhal, sua criteriosa análise não trouxe efetivamente nenhum elemento robusto a fim de comprovar o ilícito eleitoral atribuído aos Impugnados.

[¿]

Pois bem. Do exame dos supracitados depoimentos, constata-se a ausência de informações concretas a respeito da causa de pedir específica da ação, qual seja: o aumento do quantitativo de servidores públicos no período eleitoral e sua finalidade eleitoreira, vez que não ficou inexoravelmente comprovado a conexão com o processo eleitoral.

Acerca deste ponto, entendo que as testemunhas arroladas pelo Impugnante (ex-servidoras da Secretaria de Indústria e Comércio de Lagarto/SE) não trouxeram elementos concretos quanto ao suposto abuso de poder político-econômico, ao passo que as testemunhas arroladas pelos Impugnados (Secretários Municipais) negaram a existência de irregularidades na Administração Municipal, imputando as rescisões contratuais e recontratações ao período pós-pandêmico e às questões orçamentárias. Assim, tenho que a prova testemunhal produzida pela parte Impugnante

também não foi apta a comprovar o abuso de poder ou a corrupção eleitoral em prol dos Impugnados.

Com efeito, o depoimento da Sra. CLAUDINÊS BARBOSA DOS SANTOS, ouvida como declarante por manifestar expresso interesse na causa, possui baixo grau de confiabilidade, porquanto carregado de fortes sentimentos negativos em relação aos representados, restando evidente que seu expresso intuito em prejudicá-los retira a imparcialidade e a fidedignidade que se busca na prova testemunhal para o correto deslinde da controvérsia.

Por outro lado, ressalto que alguns depoimentos revelaram apenas supostos indícios de perseguição política a um pequeno grupo de servidores ligados à declarante MARIA LUÍZA CARVALHO RIBEIRO FÉLIX, ex-Secretária Municipal de Indústria e Comércio, que, ao romper com o grupo político dos Impugnados, fora exonerada de seu cargo político. Quanto a este ponto, entendo que a exoneração da Sra. MARIA LUÍZA CARVALHO RIBEIRO FÉLIX é inerente ao jogo político, porquanto ocupante de cargo de confiança, demissível ad nutum, devendo, porém, a alegação de perseguição à servidora ELISSANDRA DO NASCIMENTO SANTANA, servidora concursada, integrante do quadro efetivo do Município, ser apurada na via instrumental própria, pelo órgão do Ministério Público competente.

É interessante destacar que as próprias depoentes MARIA LUÍZA CARVALHO RIBEIRO FÉLIX e ELISSANDRA DO NASCIMENTO SANTANA negaram ter participado de eventos de campanha em prol dos demandados a mando da gestora municipal, tanto dentro do horário do expediente quanto fora dele, bem como afirmaram não participar de grupo de Whatsapp eventualmente criado para tal finalidade, atribuindo apenas tais condutas a terceiros.

Todavia, estes fatos específicos, ainda que restassem cabalmente comprovados nos presentes autos, não seriam suficientes a configurar o abuso de poder político/econômico ou a corrupção eleitoral em prol da candidatura dos Impugnados, uma vez que, em ações desse jaez, que levam à cassação de mandato e declaração de inelegibilidade, é necessária a demonstração da gravidade das circunstâncias que o caracterizam por meio de "prova robusta, consistente e inequívoca", conforme precedentes do Colendo Tribunal Superior Eleitoral (REspe nº 4287650-26, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 10.3.2014).

Ademais, não se verificou no vertente caso nenhum elemento probatório capaz de vincular os Impugnados a qualquer das irregularidades imputadas à Prefeita Municipal de Lagarto/SE, tampouco restou demonstrada sua anuência ou seu prévio conhecimento a respeito delas, não se podendo inferir uma presunção absoluta de ciência apenas em decorrência da relação familiar."

(Acórdão, ID 11808069) (destaquei)

Portanto, a despeito do inconformismo do embargante com a decisão que lhe foi desfavorável, não revelam os autos qualquer vício na prestação jurisdicional entregue por este Tribunal, restando claro que, em verdade, o embargante intenta o rejulgamento da causa, fim para o qual não se presta esta espécie recursal.

Por sinal, o Tribunal Superior Eleitoral já se pronunciou no sentido de que os Embargos Declaratórios são modalidade recursal de integração e objetivam, tão somente, sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, de maneira a permitir o exato conhecimento do teor do julgado; não podem, por isso, ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do *decisum* hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, de forma a viabilizar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido (TSE - AI 71807, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 30/06/2017).

Ademais, entende o TSE que "o acolhimento de Embargos de Declaração, até mesmo para fins de prequestionamento, impõe a existência de algum dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC" (TSE - RESPE: 00003284320166130342, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicado em Sessão, Data 19/12/2016).

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, com a determinação para a retirada do sigilo dos autos, tendo em vista a ausência de dados pessoais sensíveis no feito.

É como voto, Sr. Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600001-28.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

EMBARGANTE: NELSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS - SE1735

EMBARGADO: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

EMBARGADA: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO

Advogados do(a) EMBARGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715

Advogados do(a) EMBARGADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA RIBEIRO SANTOS, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A MM Juíza titular DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA não participou do julgamento em razão de declaração de suspeição

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600089-39.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600089-39.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600089-39.2024.6.25.0030
RECORRENTE: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173
RECORRIDO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINAPÓLIS/SE)
Vistos etc.,
Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por ELISON LAERTY RODRIGUES, devidamente representado (ID 11828631), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11824132), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para julgar procedente a representação e condenar o recorrente e o Sr. Renilson Bispo dos Santos ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um.
Em síntese, trata-se de representação proposta pelo Partido Verde do município de Cristinápolis /SE em face do recorrente e de Renilson Bispo dos Santos, pela suposta prática de atos que configurariam propaganda eleitoral antecipada.
Na exordial, o recorrido alegou que "houve uma propaganda antecipada de forma evidente, por meio, da divulgação, no dia 23/05/2024, no *instagram* do Sr. Remilson com a foto de Elison e Elizeu Santos (ex-prefeito de Cristinápolis)- com a frase "Juntos Venceremos" @ Renilson 2024 Dr Elison Laerty 55".
Informou ainda que "uma aliada e possível eleitora de @confeitaria_jocelia também postou a foto em questão e ainda os dizeres "TamoJuntos", sendo repostada a publicação no *instagram* do Sr. Elison".
A agremiação disse também que "o Juízo *a quo* entendeu pela extinção sem resolução do mérito em razão de ser necessária juntada da clara indicação da localização do conteúdo impugnado ('a URL do conteúdo específico') para que fosse analisado o mérito do pedido", mas "não observou a impossibilidade de juntar a URL do conteúdo específico em razão da publicação ter sido no formato *storys* que apaga em 24 horas".
Aduziu que "não conhecer da representação por ausência de URL equivale é estimular os pré-candidatos a realizarem a propaganda por meio de post em formato de *story*, já que não será possível a interferência do judiciário".
Asseverou que não "há como estimar o tamanho do alcance da propaganda antecipada feita pela parte Representada", pois o Sr. Elison Laerty Rodrigues conta mais de 5 mil seguidores no *instagram*.

O representado Renilson Bispo dos Santos, em sua defesa, pleiteou, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, considerando que o representante ora recorrido "sequer chegou a colacionar os respectivos URLs, URIs ou URNs das respectivas publicações acostadas aos autos, o que, consoante o art. 17, inc. III, da Resolução TSE 23.608/19, gera o não conhecimento da representação, com a consequente extinção do feito sem a resolução do mérito".

No mérito, alegou que "a publicação supostamente divulgada por um dos Representados enquadra-se perfeitamente nas exceções previstas no art. 36-A, uma vez que tinha como objetivo fazer menção à pretensa candidatura, sem envolver pedido explícito de voto", reiterando a inexistência de propaganda eleitoral antecipada.

Já Elison Laerty Rodrigues, ora recorrente, em sua defesa, requereu de forma preliminar o não conhecimento do recurso, diante da não observância do princípio da dialeticidade recursal e no mérito alegou que "as expressões indicadas pelo Partido Representante 'Juntos Venceremos' 'Tamo juntos' não configuram ato de propaganda eleitoral antecipada", mas se trata de "menção a pretensa candidatura, o que é plenamente cabível, conforme simples leitura do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, não tendo pedido explícito de voto ou adoção das denominadas 'palavras mágicas' .

Foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Inconformado, o partido recorrido interpôs recurso eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual deu provimento para reformar a sentença e reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada, condenando o recorrente e o Sr. Renilson Bispo dos Santos, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) individualmente.

Por tal razão, rechaçou a decisão vergastada apontando violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), sob o argumento de inexistência de propaganda eleitoral antecipada, em virtude da ausência do pedido explícito de votos ou de "palavras mágicas" que guardam equivalência semântica à expressão "VOTE", configurando apenas o exercício do direito à liberdade de expressão e manifestação.

Segundo consta no acórdão combatido, asseverou que o pedido "explícito" de voto feito pelo recorrente pautar-se-ia em publicação de terceiro, republicada pelo recorrente, onde simplesmente afirmou "*"Juntos Venceremos" e "Dr. Elison Laerty 55*".

Argumentou que a imagem retratada na publicação reflete apenas a manifestação de apoiador, em que este expõe sua preferência no pré-candidato, expondo que, na sua ótica, o este seria o mais preparado para assumir o cargo futuramente disputado.

Desse modo, destacou que tal manifestação se trata de mera exaltação das qualidades pessoais de pré-candidato, proveniente de terceiro, não se confundindo com pedido de voto.

Afirmou que em nenhum momento se verifica a utilização da expressão "vote em" nem verbetes análogos como "escolha", "eleja", "tecle", razão pela qual não poderia a decisão ora combatida alargar sobremaneira a noção de pedido de voto para condenar o recorrente.

Ademais, salientou que o acórdão vergastado tolhe a manifestação de um apoiador que, claramente, não pediu votos, mas tão somente expôs sua preferência, mostrando qual pré-candidato reputa mais preparado, dizendo inclusive que a simples menção de número de agremiação indica apenas que o apoiador concorda com os ideais da grei partidária, não significando, de igual modo, o pedido de apoio eleitoral.

Frisou que as alterações na Lei das Eleições trazidas pela Lei nº 13.165/2015 ampliaram sobremaneira as possibilidades de atuação e manifestação de potenciais candidatos antes do período eleitoral, que se inicia em 16 de agosto do ano da eleição, sem que venha a configura propaganda eleitoral antecipada.

E mais, asseverou que o art. 36-A da Lei nº 9.504/97, com o escopo declarado de alargar o campo da liberdade de expressão aos pretensos candidatos e aos cidadãos, descreveu expressamente

que não configurará propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de votos, os seguintes atos i) menção à pretensa candidatura; ii) exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos; iii) o pedido de apoio político; iv) a divulgação da pré-candidatura e de ideias e posicionamento políticos.

Além disso, disse ainda que os incisos do art. 36-A também apresentam um rol exemplificativo de condutas que, caso levadas a efeito, também não serão consideradas propaganda antecipada.

Afirmou que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE)(1) definiu três parâmetros alternativos que devem ser observados para concluir a existência de propaganda eleitoral antecipada, a saber (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Relatou que o entendimento jurisprudencial do TSE não se pauta ideia de que o pedido explícito de voto se dá também na utilização de metáforas, adjetivos, expressões que indicam superioridade ou quaisquer outros mecanismos semióticos que induzam o eleitor a crer que aquela pessoa é a melhor opção.

Quanto à necessidade de juntada do endereço da postagem (URL), salientou que o acórsão vergastado faz uma interpretação equivocada do art.17, inciso III, caput e § 2°, entendendo que captura de tela pode ser utilizadas, isoladamente, como meio de prova, sendo desnecessária a juntada da URL.

Sobre esse aspecto, apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e a proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)(2), sendo que este, em situação semelhante, entendeu que simples *prints* são imprestáveis como meio de prova ante a ausência de robustez e facilidade de manipulação do documento e que o art.17 da Resolução é categórico ao afirmar que os endereços eletrônicos são essenciais para aferição de atos praticados na rede mundial de computadores, não possuindo captura de tela valor probatório para render ensejo à condenação.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEl) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de ser julgada improcedente a representação, reconhecendo a ausência de propaganda eleitoral antecipada.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(3) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral (4).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 23/09/2024, segunda-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 26/09/2024, quinta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente alegou violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES)

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão."

Como dito alhures, o recorrente insurgiu-se apontando ofensa aos artigos supracitados, sob o argumento de que não houve propaganda eleitoral antecipada por meio de pedido explícito de votos, nem utilização das chamadas "palavras mágicas", mas apenas menção à pretensa candidatura, o que é perfeitamente permitido pela legislação eleitoral.

Salientou que a imagem se trata de manifestação de apoiador, que expôs sua preferência no pré-candidato, dizendo ser ele o mais preparado para assumir o cargo futuramente disputado e que em nenhum momento se observou a utilização da expressão "vote em" nem verbetes análogos como "escolha", "eleja", "tecle", razão pela qual não se caracterizou pedido explícito de voto, não havendo que se falar, portanto, em propaganda eleitoral antecipada.

Mencionou entendimento do TSE no sentido de que "para a configuração de propaganda eleitoral antecipada, o pedido de votos deve ser explícito, vedada a extração desse elemento a partir de cotejo do teor da mensagem e do contexto em que veiculada".

Destacou inclusive que aquela Corte Superior se firmou no sentido de que a noção de "pedido explícito" se opõe, conceitualmente, à lógica das insinuações, tendo em vista que pressupõe a existência de um ato de comunicação frontal e retilíneo, o que exclui o sugerido, o denotado, o pressuposto, o indireto, o latente, o sinuoso e o subentendido (TSE - AgR-AI nº 9-24.2016.6.26.0242/SP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 22.08.2018).

E mais, registrou que não se desconhece as recentes decisões do TSE e da própria Corte Regional sobre a análise de palavras mágicas, aptas a configurar propaganda eleitoral antecipada. (TSE - REspEl: 06003254220206250026 MOITA BONITA - SE 060032542, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 25/03/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 55).

Destacou que para a configuração do ilícito identificado como propaganda antecipada, faz-se necessário o pedido explícito de votos, o que não ocorreu no caso em apreço.

Desse modo, ressaltou que a suposta publicação divulgada foi realizada dentro dos limites permitidos pela legislação, não configurando propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, uma vez que buscou tão somente fazer menção à pretensa candidatura, sem qualquer pedido explícito de voto, devendo, por essa razão, ser provido o presente recurso para julgar totalmente improcedente a representação.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"[5]

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"[6]

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEl, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se a admissão do presente REspEl.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da interposição do recurso e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 25 de outubro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. TSE - REspEl: 060000280 CANDEIAS - BA, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 24/06/2021, Data de Publicação: 13/08/2021.

2. TRE-MG - REl: 06000871420246130318 GOVERNADOR VALADARES - MG 060008714, Relator: Miguel Angelo De Alvarenga Lopes, Data de Julgamento: 19/08/2024, Data de Publicação: PSESS-311, data 19/08/2024.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."
4. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".
5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600089-20.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600089-20.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Arauá - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)
RECORRIDO	: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600089-20.2024.6.25.0004 - Arauá - SERGIPE
RELATOR ORIGINAL: Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL.
RELATOR DESIGNADO: Juiz BRENO BERGSON SANTOS
RECORRENTE: ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE
Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA -OAB/SE 9713
RECORRIDO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - OAB/SE 7808
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. PALAVRAS MÁGICAS. INOCORRÊNCIA. AUSENTE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. PROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.
1. Há propaganda eleitoral antecipada irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato

sabidamente inverídico (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023)

2. A mera utilização da expressão *"juntos, preparado e querendo*", em postagem de imagem de pré-candidatos em evento festivo não representa típica manifestação de *"palavras mágicas"* quando desacompanhada de outros elementos que possam configurar pedido explícito de votos na hipótese.

3. Recurso conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos formulados na Representação.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Representação.

Aracaju (SE), 24/10/2024.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR DESIGNADO

RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-20.2024.6.25.0004

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ROBERVAL VIEIRA contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na presente Representação, por entender configurada a prática de propaganda eleitoral antecipada na *internet*, no pleito de 2024, condenando-o ao pagamento de multa prevista no artigo 36, § 3°, da Lei n° 9.504/1997.

Defendeu o recorrente a inexistência de propaganda eleitoral extemporânea, por não ser possível, a seu ver, qualificar a expressão "Tamos Junto" como "palavras mágicas" equivalentes a um pedido explícito de voto, porquanto as alterações introduzidas na Lei n° 9.504/1997 teriam ampliado sobremaneira as hipóteses de manifestações de potenciais candidatas(os) antes do período eleitoral, para permiti-las sem considerar configurado o ilícito de propaganda eleitoral antecipada. Citou decisão do TRE/SE sobre o tema, proferida nas eleições de 2020.

Acrescentou que a legislação se preocupou em privilegiar a liberdade de expressão, desde que não haja pedido expresso de voto.

Em razão disso, requereu o provimento do recurso, para julgar improcedente a presente Representação.

Em Contrarrazões, o Partido Liberal (Arauá/SE) sustentou tratar-se o ato impugnado de hipótese inequívoca de propaganda eleitoral antecipada, violando o princípio de igualdade de condições entre as(os) candidatas(os), maculando a opinião pública e prejudicando a transparência do processo democrático.

Argumentou que a utilização de uma plataforma de grande alcance como a rede social *Facebook*, para disseminar mensagens eleitorais fora do período permitido potencializa o impacto negativo do ato impugnado, o qual, teria o claro intuito de influenciar e persuadir publicamente o eleitorado a apoiar a candidatura do recorrente.

Fundando-se em tais razões, a agremiação recorrida pugno pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença em sua integralidade.

Em Parecer de ID 11779442, a insigne Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento da irresignação recursal.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-20.2024.6.25.0004

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Versam os presentes autos sobre recurso interposto por ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE, pré-candidato a vereador em Arauá, em face da decisão do Juízo da 4ª Zona Eleitoral que julgou procedentes os pedidos formulados na presente Representação, condenando o recorrente ao pagamento da multa prevista no artigo 36, § 3°, da Lei n° 9.504/1997, em seu valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Primeiramente, urge registrar que os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, consoante prevê o art. 36, *caput*, da Lei n° 9.504/97, ficando a(o) responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeita(o) ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

Acrescente-se que o legislador ordinário indicou os atos possíveis de serem realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, que o autor da conduta incidirá na vedação legal se, explicitamente, ao efetuar tais atos, pedir voto. É o que textualiza o art. 36-A da Lei das Eleições, *verbis:*

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4o do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (grifei)
Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no parágrafo único do mencionado dispositivo que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo". (grifei)
Cito, nesse sentido, excerto da ementa de acórdão proferido pelo TSE no julgamento do AREspEl nº 0600340-54, da relatoria do Ministro Sérgio Silveira Banhos, DJE de 30/05/2023, discorrendo sobre o que se denominou como "palavras mágicas":
(...)
7. Este Tribunal Superior reafirmou, para as Eleições de 2022, a diretriz jurisprudencial de que, para fins de configuração de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". Nesse sentido: Rec-Rp 0600301-20, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS em 19.12.2022. Na mesma linha, em feitos atinentes ao pleito de 2020: AgR-REspEl 0600032-37, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 24.10.2022; e AgR-AREspE 0600046-85, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 20.10.2022.
8. Na espécie, a fala "eu preciso do engajamento e do voto maciço dessa região", proferida pelo agravante durante ato de pré-campanha e divulgada posteriormente em story no seu perfil na rede social Instagram, veicula pedido explícito de voto e, desse modo, configura propaganda eleitoral antecipada, pois as palavras utilizadas constituem expressão semanticamente similar ao "vote em mim", de modo a evidenciar pedido direto e levar à conclusão de que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória nas eleições. (grifei)
(...)
No caso sob exame, foi alegado, na exordial, que o pré-candidato a vereador em Arauá Roberval Vieira de Andrade realizou propaganda eleitoral antecipada, ao publicar, em sua rede social *Facebook,* no mês de junho de 2024, postagem, ao lado do Prefeito da cidade (Fábio Costa), com o seguinte teor:
"Arraial das morenas (...) Fábio Costa vice Pedro da sucupira Graciele Vieira Mara Lima tamos juntos preparado e querendo" (grifei)
Emerge claramente da leitura supra que a utilização por pré-candidato, em pleno ano eleitoral, das expressões "tamos juntos preparando e querendo", ao lado do atual prefeito da cidade, em postagem da *internet,* caracteriza típica manifestação de "palavras mágicas", representativas de pedido explícito de voto que, de acordo com a jurisprudência do TSE, semanticamente, equivalem *a "vote em mim"* ou *"vote em Fulana(o)",* configurando hipótese manifesta de propaganda eleitoral extemporânea, em contrariedade ao art. 36-A da "Lei das Eleições".
Este tem sido, aliás, o entendimento mais recente adotado por esta egrégia Corte Regional, ao se deparar com situações semelhantes de pedido explícito de voto, mediante o uso de "palavras mágicas" similares às expostas no caso em exame:
"ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS QUE, EM CONTEXTO, DEMONSTRAM PROPÓSITO DE SOLICITAR VOTO. AINDA, MALFERIMENTO À ISONOMIA, NA

MEDIDA QUE POSSIBILITA TÃO SOMENTE À ESPECÍFICA CANDIDATURA ESPELHAR LIGAÇÃO AOS ATOS OFICIAIS DE GESTÃO. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3. No caso concreto, percebe-se que, percebe-se que, para além da menção à pretensa candidatura ou mera exaltação de qualidades pessoais, várias das expressões contidas em muitas das várias postagens realizadas nas redes sociais dos três Recorrentes, a exemplo das frases "Agradecemos imensamente pelo apoio e pela confiança depositada em nossa equipe. Juntos, estamos no caminho certo para construir um futuro ainda mais promissor para todos!", "Juntos, estamos construindo um futuro melhor para nossa cidade! Muito obrigado pelo apoio. Estamos no caminho certo", "Aproveitamos a oportunidade para conversar sobre vários assuntos importantes para a comunidade do Povoado Pastor e para toda a cidade de Boquim. Muito obrigado pelo apoio. Juntos, estamos no caminho certo;", evidenciam pedido de voto direto, na medida em que conclama aos eleitores do município a escolher os então pré-candidatos em continuação da atual gestão, pois construirão um futuro ainda melhor para a comunidade, sendo os mais adequados às soluções dos problemas da população daquela municipalidade. Por certo, as falas impugnadas consubstanciam-se em um mal disfarçado meio de propaganda eleitoral, limitando-se, de fato, a promover a defesa de candidaturas certas, inclusive, por agora já escolhidas em convenção e com pedido de registro já formulados, em circunstância a fazer incidir a aplicação da sanção prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97.

4. Ao caso, para além das falas indutoras do mal disfarçado pedido de voto, também confirma-se, pelas circunstâncias verificadas nos autos, malferimento à isonomia constitucional, formal e materialmente consideradas, vez que a nenhum outro pleiteante ao respectivo cargo eletivo é conferido o mesmo espaço e oportunidade de também espelhar sua candidatura aos atos oficiais de gestão. Como se vê, restou também caracterizada a propaganda antecipada irregular, por inobservância da necessária igualdade entre os contendores.

5. Recurso ao qual se Nega Provimento."

(TRE/SE, RE n° 0600052-90.2024.6.24.0004, Relator: Juiz Cristiano César Braga de Aragão Cabral, Publicação em Sessão: 09/09/2024)

Dessa forma, restou evidenciada a configuração de propaganda eleitoral extemporânea por parte do pré-candidato recorrido, a ensejar a penalidade pecuniária prevista no § 3º do art. 36 da Lei n° 9.504/97, no valor mínimo de R$ 5.000,00 (oito mil reais), haja vista tratar-se de uma única postagem e não haver circunstâncias agravantes capazes de justificar a majoração do valor imposto pelo juízo de primeiro grau.

Em vista de tais fundamentos, CONHEÇO do recurso interposto, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a Representação proposta, condenando o recorrido ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência da prática de propaganda eleitoral antecipada.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº REl 0600089-20.2024.6.25.0004

VOTO DIVERGENTE

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Membro):

Sr. Presidente, eu vou pedir vênia ao Relator nesse caso aqui específico. Eu olhei a postagem e eu não consigo enxergar a propaganda antecipada, porque realmente os pré-candidatos estão presentes na fotografia, mas não há nenhuma referência a número, sinalização de mãos ou

coloração partidária, tratando-se o evento de um encontro festivo, figurando, na espécie, apenas a expressão "prontos, preparados e querendo".

Nesse particular, eu peço vênia ao relator para divergir nesse sentido e, então, VOTO pelo PROVIMENTO do Recurso e pela consequente reforma da decisão de piso, a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Representação.

É como voto, Sr. Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - MEMBRO

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600089-20.2024.6.25.0004/SERGIPE.

Relator Original: Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL.

Relator Designado: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

RECORRIDO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO (acompanhou a divergência). Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (acompanhou o relator), HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (acompanhou o relator), BRENO BERGSON SANTOS (voto divergente - vencedor), CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (relator- voto vencido), DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (acompanhou a divergência), TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (acompanhou a divergência) e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Representação.

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600089-39.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600089-39.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: RENILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600089-39.2024.6.25.0030
RECORRENTE: RENILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: WESLEY ARAÚJO CARDOSO - OAB/SE 5.509
RECORRIDO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por RENILSON BISPO DOS SANTOS, devidamente representado (ID 11828275), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11824132), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para julgar procedente a representação e condenar o recorrente e o Sr. Elison Laerty Rodrigues ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um.

Em síntese, trata-se de representação proposta pelo Partido Verde do município de Cristinápolis /SE em face do recorrente e de Elison Laerty Rodrigues, pela suposta prática de atos que configurariam propaganda eleitoral antecipada.

Na exordial, o recorrido alegou que "houve uma propaganda antecipada de forma evidente, por meio, da divulgação, no dia 23/05/2024, no *instagram* do Sr. Remilson com a foto de Elison e Elizeu Santos (ex-prefeito de Cristinápolis)- com a frase "Juntos Venceremos" @ Renilson 2024 Dr Elison Laerty 55".

Informou ainda que "uma aliada e possível eleitora de @confeitaria_jocelia também postou a foto em questão e ainda os dizeres "TamoJuntos", sendo repostada a publicação no *instagram* do Sr. Elison".

A agremiação disse também que "o Juízo *a quo* entendeu pela extinção sem resolução do mérito em razão de ser necessária juntada da clara indicação da localização do conteúdo impugnado ('a URL do conteúdo específico') para que fosse analisado o mérito do pedido", mas "não observou a impossibilidade de juntar a URL do conteúdo específico em razão da publicação ter sido no formato *storys* que apaga em 24 horas".

Aduziu que "não conhecer da representação por ausência de URL equivale é estimular os pré-candidatos a realizarem a propaganda por meio de post em formato de *story*, já que não será possível a interferência do judiciário".

Asseverou que não "há como estimar o tamanho do alcance da propaganda antecipada feita pela parte Representada", pois o Sr. Elison Laerty Rodrigues conta mais de 5 mil seguidores no *instagram*.

Em sua defesa, Renilson Bispo dos Santos, ora recorrente, pleiteou, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, considerando que o representante ora recorrido "sequer chegou a colacionar os respectivos URLs, URIs ou URNs das respectivas publicações acostadas aos autos, o que, consoante o art. 17, inc. III, da Resolução TSE 23.608/19, gera o não conhecimento da representação, com a consequente extinção do feito sem a resolução do mérito".

No mérito, alegou que "a publicação supostamente divulgada por um dos Representados enquadra-se perfeitamente nas exceções previstas no art. 36-A, uma vez que tinha como objetivo fazer menção à pretensa candidatura, sem envolver pedido explícito de voto", reiterando a inexistência de propaganda eleitoral antecipada.

O representado Elison Laerty Rodrigues, em sua defesa, requereu de forma preliminar o não conhecimento do recurso, diante da não observância do princípio da dialeticidade recursal e no mérito alegou que "as expressões indicadas pelo Partido Representante 'Juntos Venceremos' 'Tamo juntos' não configuram ato de propaganda eleitoral antecipada", mas se trata de "menção a pretensa candidatura, o que é plenamente cabível, conforme simples leitura do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, não tendo pedido explícito de voto ou adoção das denominadas 'palavras mágicas' .

Foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Inconformado, o partido recorrido interpôs recurso eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual deu provimento para reformar a sentença e reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada, condenando o recorrente e o Sr. Elison Laerty Rodrigues, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) individualmente.

Por tal razão, rechaçou a decisão vergastada apontando, de forma preliminar, violação ao artigo 17, inciso III, da Resolução TSE nº 23.608/2019, sob o argumento de que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito em razão da ausência dos endereços eletrônicos (URLS), os quais são indispensáveis para o conhecimento da representação.

Asseverou que o partido ora recorrido ao ajuizar a representação não colacionou os respectivos URLs, URIs ou URNs das respectivas publicações e que, por se tratar de vício processual grave, acarreta o seu não conhecimento, resultando na extinção do processo sem resolução de mérito.

Destacou que os URLs são essenciais para garantir a veracidade, autenticidade e contextualização das publicações, promove transparência e permite a identificação precisa das provas, assegurando que todas as partes envolvidas tenham acesso igualitário às informações necessárias para a defesa.

Argumentou que a ausência dos respectivos URLs, portanto, comprometem seriamente a capacidade do Tribunal de verificar os fatos e tomar uma decisão justa, tornando-os indispensáveis em alegações de infrações envolvendo publicações online.

Mencionou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)[(1)] que reconhece a "Necessidade de indicação clara e específica do localizador URL do conteúdo infringente para a validade de comando judicial que ordene sua remoção da internet. O fornecimento do URL é obrigação do requerente". Nesse mesmo sentido, citou jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais (TRE/MG)[(2)] e Piauí (TRE/PI)[(3)].

Apontou também violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), sob o argumento de inexistência de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que o ora recorrente limitou-se a praticar atos preparatórios de campanha, com menção à pretensa candidatura e exposição de projetos políticos, não ocorrendo qualquer situação que se enseja a caracterização de pedido explícito de voto.

Asseverou que, na Lei das Eleições, o artigo 36 proíbe a propaganda eleitoral antes do dia 16 de agosto do ano eleitoral, porém no artigo art. 36-A, o qual foi introduzido pela Lei n° 13.165/2015, há permissão para certas atividades de pré-campanha, cujas atividades incluem discussões sobre processos eleitorais, divulgação de posicionamentos pessoais sobre questões políticas e exaltação das qualidades pessoais.

Mencionou as condutas elencadas no referido dispositivo legal que não caracterizam propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de votos: i) menção à pretensa candidatura; ii) exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos; iii) A participação de filiados ou pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos; iv) A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias.

Desse modo, asseverou que a publicação supostamente divulgada por um dos Representados enquadra-se perfeitamente nas exceções previstas no art. 36-A da Lei das Eleições, uma vez que tinha como objetivo fazer menção à pretensa candidatura, sem envolver pedido explícito de voto.
Ponderou que a alegação de que a publicação em comento configurou um ilícito eleitoral não encontra respaldo nos elementos apresentados e que a legislação permite a realização de atos que denotem exaltação das qualidades dos pré-candidatos, bem como a exposição de projetos e posicionamentos políticos, assim como a menção à pretensa candidatura. Mencionou nesse sentido decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)(4).

Destacou também que o TSE(5) de forma reiterada consolidou jurisprudência no sentido de que a menção à candidatura e a exposição de projetos políticos sem pedido explícito de voto não configuram propaganda antecipada.
E mais, relatou que em diversos casos, os tribunais têm considerado legal a apresentação de pré-candidaturas, discussão de políticas públicas, projetos e exaltação das qualidades pessoais, desde que não haja pedido explícito de voto, colacionando julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA)(6).
Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.
Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEl) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de ser julgada improcedente a representação, reconhecendo a ausência de propaganda eleitoral antecipada.
Eis, em suma, o relatório.
Passo a decidir.
Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(7) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral (8).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 23/09/2024, segunda-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 26 /09/2024, quinta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.
Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.
O recorrente alegou violação aos artigos 17, inciso III, da Resolução TSE nº 23.608/2019, 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:
"RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019
Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:
(...)
III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

(...)

LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES)

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão."

Como dito alhures, o recorrente insurgiu-se apontando ofensa aos artigos supracitados, sob o argumento de que a correta indicação dos URLs, URIs ou URNs das publicações impugnadas é uma condição essencial para o conhecimento e a continuidade de representações relativas à propaganda irregular em ambiente de internet, bem como por entender que não houve propaganda eleitoral antecipada por meio de pedido explícito de votos, nem utilização das chamadas "palavras mágicas", mas apenas menção à pretensa candidatura, o que é perfeitamente permitido pela legislação eleitoral.

Ressaltou que a obrigação de fornecer o URL é do representante, neste caso o partido ora recorrido, sendo fundamental para que qualquer ordem judicial de remoção de conteúdo seja válida e eficaz. Logo, frisou que a falta de indicação específica dos URLs, URIs ou URNs das publicações impugnadas representa um vício processual grave, acarretando o não conhecimento da representação, levando à extinção do feito sem resolução do mérito.

Quanto à alegação de inexistência de propaganda eleitoral antecipada, salientou que o discurso veiculado refletiu um movimento de apoio e engajamento típico de período pré-eleitoral sem a intenção deliberada de violar a lei e que a ausência de dolo do recorrente deve ser considerada para afastar a caracterização do ilícito.

Asseverou inclusive que o conteúdo da referida publicação enquadra-se perfeitamente nas exceções previstas no art.36-A, uma vez que tinha como objetivo fazer menção à pretensa candidatura, sem envolver pedido explícito de voto.

Salientou ainda que o período de pré-campanha permite aos pré-candidatos manifestarem suas intenções de candidatura e realizarem atividades intrapartidárias, cuja manifestação é livre e garantida pela Constituição Federal em seu art. 5º, IV, que assegura a liberdade de expressão, sendo vedada qualquer forma de censura prévia.

Aduziu que as expressões que constam na exordial, atribuída ao ora recorrente, são manifestações que se enquadram no contexto de exaltação de qualidades pessoais e incentivo à participação política, não constituindo, por si só, pedido de voto, descaracterizando por conseguinte a propaganda eleitoral antecipada.

Afirmou que as expressões utilizadas pelo recorrente não configuram pedido explícito de votos nem uso de palavras mágicas, são manifestações que se enquadram no contexto na exaltação das qualidades pessoais e pois apenas tiveram a finalidade de praticar atos preparatórios de campanha, com menção à pretensa candidatura e exposição de projetos políticos.

Por último, ressaltou que a suposta publicação divulgada foi realizada dentro dos limites permitidos pela legislação, não configurando propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, uma vez que buscou tão somente fazer menção à pretensa candidatura, sem qualquer pedido explícito de voto, devendo, por essa razão, ser provido o presente recurso para julgar totalmente improcedente a representação.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(9)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(10)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEl, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca do recurso interposto e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 25 de outubro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. REsp 1698647/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018.

2. TRE-MG - RE: 06001943320206130210 VARJÃO DE MINAS - MG 060019433, Relator: Des. Patricia Henriques Ribeiro, Data de Julgamento: 07/06/2021, Data de Publicação: 10/06/2021

3. TRE-PI - RE: 060002914 LUIS CORREIA - PI, Relator: TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 10/02/2021; TRE-PI - R E : 060017003 I L H A G R A N D E - PI, Relator: AGLIBERTO GOMES MACHADO, Data de Julgamento: 25/01/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 29/01/2021.

4.TRE-MG - RE: 06000265020206130139 ITAPECERICA - MG 060002650, Relator: Des. Cláudia Aparecida Coimbra Alves-, Data de Julgamento: 28/09/2020, Data de Publicação: 28/09/2020.

5. TSE - RESPE: 31056 ESPÍRITO SANTO - RN, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data de Julgamento: 19/12/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 37, Data 22/02/2018, Página 119.

6. TRE-MA - RE: 06001165920206100004 CAXIAS - MA, Relator: Des. José Gonçalo De Sousa Filho, Data de Julgamento:15/12/2020,

Data de Publicação: 16/12/2020.

7. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

8. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".

9. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

10. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600362-75.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600362-75.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA	: JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDO : HELIO SOBRAL LEITE
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600362-75.2024.6.25.0011 - Japaratuba - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
RECORRIDA: JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE
RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE
Advogados do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB-SE 5201-A, GABRIEL LISBOA REIS - OAB-SE 14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB-SE 15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - OAB-SE 15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB-SE 13339, CLARA TELES FRANCO - OAB-SE 14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - OAB-SE 16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB-SE 4101, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806
Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB-SE 5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGEM NA REDE SOCIAL *INSTAGRAM*. DIVULGAÇÃO DE VÍDEO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO E DES PROVIMENTO.
1. O artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

2. Diante das circunstâncias do caso concreto, examinando o conteúdo impugnado, entendo que a sentença combatida não merece reparo, pois não vislumbro pedido explícito de voto, nem uso de "palavras mágicas" com a finalidade de captar antecipadamente a vontade do eleitor.
3. A divulgação do número e da sigla do partido é lícita e configura divulgação da pré-candidatura, conduta inserida no permissivo do § 2º do art. 36-A da Lei das Eleições. Jurisprudência do TSE.
4. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Aracaju(SE), 24/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600362-75.2024.6.25.0011
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Japaratuba do Jeito que o Povo Quer", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral, que julgou im procedente o pedido formulado na representação em face da Coligação "Japaratuba Continua Avançando", de Décio Garcez Vieira Neto e de Hélio Sobral Leite (ID 11815634).
Em suas razões, informa a insurgente que, "de forma completamente açodada, com a divulgação massiva de jingles, mãos de torcida, camisas, bandeiras, adesivos, todas elas com número do candidato (44) e sua sigla política, a coligação municipal e seu representante autorizaram a disseminação da propaganda irregular, em conluio com os pré-candidatos-também aqui representados, sem aguardarem a chegada do período legítimo para se fazer campanha eleitoral".
Alega que "restou comprovado a intenção da mensagem e o pedido explicito de voto, tendo em vista o teor das mensagens e a forma de como foram veiculadas, atingindo vários eleitores como se verifica nas capturas de tela coletadas nos perfis de redes sociais dos representados".
Aduz que "os representados realizaram propaganda eleitoral antecipada, ao extrapolarem os limites de propaganda intrapartidária, como é permitido para as convenções partidárias, vez que, estão veiculando - jingle com nome e número do candidato, que irá concorrer ao pleito de 2024".
Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedente a r epresentação.
Nas contrarrazões (ID 11815638), os recorridos alegam que, "conforme exaustivamente demonstrado nas razões da peça de refutação, o conteúdo posto à apreciação do Juízo de piso reveste-se de acusações que não ultrapassam a normalidade do embate eleitoral", ao revés, a conduta dos representados é totalmente permitida pela legislação eleitoral.
Reiteram a inexistência de propaganda eleitoral antecipada e pugnam pelo desprovimento do recurso eleitoral e pela manutenção da sentença.
A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11843738).
É o relatório.
V O T O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Japaratuba do Jeito que o Povo Quer", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face da Coligação "Japaratuba Continua Avançando", de Décio Garcez Vieira Neto e de Hélio Sobral Leite.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.
Na hipótese dos autos, a controvérsia reside na configuração ou não de propaganda eleitoral antecipada, decorrente de postagem, desde o dia 03/08/2024, por parte dos representados, ora

recorridos, na rede social *Instagram*, com divulgação massiva de *jingles*, mãos de torcida, camisas, bandeiras, adesivos, todas elas com número do candidato e sua sigla política.

Após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, *caput*, 57-A, e Resolução-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).

Em relação aos demais aspectos que disciplinam a propaganda eleitoral antecipada, estabelece a Lei das Eleições:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp nº 0600287-36/DF, Relator: Ministro Raul Araújo, DJe 05.06.2023).

Diante das circunstâncias do caso concreto, examinando o conteúdo impugnado, entendo que a sentença combatida não merece reparo, pois não vislumbro pedido explícito de voto, nem uso de "palavras mágicas" com a finalidade de captar antecipadamente a vontade do eleitor, mas tão

somente a menção à pretensa candidatura, permissivo legal inscrito no art. 36-A da Lei nº 9.504 /1997.

A propaganda contendo o futuro número para urna e sigla do partido ou, ainda, a frase "Eu sou Time 44", embora sejam manifestações de cunho eleitoral, não utilizam forma proscrita no período de campanha ou afrontam a paridade de armas entre os pré-candidatos.

Nesse sentido, jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO.

Da leitura dos dizeres descritos no acórdão regional, extrai-se que a mensagem e o jingle divulgados por meio de carro de som, a despeito da menção à pretensa candidatura e ao número do candidato, não contêm pedido explícito de voto. A veiculação de mensagem com menção à possível candidatura, acompanhada da divulgação do número com o qual o pré-candidato pretende concorrer, desde que inexistente o pedido expresso de voto, não configura propaganda eleitoral antecipada. A decisão agravada, portanto, reafirma situação atípica delineada pelo legislador. Agravo regimental desprovido. (grifei)

(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 44-38.201 6.6.14.0041 - CLASSE 32- SANTA LUZIA DO PARÁ - PARÁ. Relator Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. 31/10/2017)

Manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer de ID 11843738:

[¿]

Pois bem. Decorre dos autos que os recorridos divulgaram em seus perfis conteúdos em referência ao lançamento de suas pré-candidaturas, contendo número identificador, mensagens de apoio e elementos da identidade visual da agremiação. Contudo, tais condutas não extrapolam os limites estabelecidos pela legislação eleitoral, uma vez que não há pedido explícito de votos.

[¿]

Ora, não houve a utilização de "palavras mágicas"! Ocorreu, isto sim, mera menção à pré-candidatura e exaltação de qualidades dos pré-candidatos, sem qualquer uso de elementos que conclamam o eleitor ao voto.

A propaganda, portanto, enquadra-se perfeitamente na exceção contida no já transcrito art. 36-A, eis que houve tão somente a menção à pretensa candidatura, sem a utilização de "palavras mágicas".

3. DO POSICIONAMENTO.

Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do presente recurso.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 11ª ZE/SE.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600362-75.2024.6.25.0011/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDA: JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB-SE 5201-A, GABRIEL LISBOA REIS - OAB-SE 14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB-SE 15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - OAB-SE 15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB-SE 13339, CLARA TELES FRANCO - OAB-SE 14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - OAB-SE 16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB-SE 4101, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806
Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB-SE 5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de outubro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600265-45.2023.6.25.0000

PROCESSO	: 0600265-45.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
INTERESSADO	: ANDRE LUIZ SANCHEZ
INTERESSADO	: JOSE EVANGELISTA GOMES
INTERESSADO	: LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS
INTERESSADO	: RAFAEL MELO TAVARES

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600265-45.2023.6.25.0000
INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ, RAFAEL MELO TAVARES, LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS
DESPACHO DE OFÍCIO
Com fulcro no art.36, §7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMEM-SE o órgão partidário e seus responsáveis para no prazo de 30 (trinta) dias, defenderem-se a respeito das falhas indicadas no parecer técnico conclusivo (id.11.854.506) oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão.
No caso dos dirigentes partidários, considerando que os mesmos não estão judicialmente representados nos autos, INTIMEM-SE os citados membros partidários para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, constituírem advogados.
Aracaju(SE), em 25 de outubro de 2024.

ANDRE PEREIRA MENEZES
Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

PROCESSO	: 0000088-43.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**
EXECUTADO(S)	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)
ADVOGADO	: ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)
ADVOGADO	: FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000088-43.2017.6.25.0000
EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EXECUTADO(S): UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)
DESPACHO
Defiro o pedido da Advocacia Geral da União avistado ID 11828789, no sentido de que os bens penhorados sejam levados à hasta pública (ID 11703920), nos termos previstos no art. 880, do Código de Processo Civil (CPC).
Autorizo que o leilão público possa ser efetivado por meio eletrônico, conforme prevê o art. 882, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.
Designo como leiloeiro o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS (JUCESE 11 /2017), o qual possui cadastro no TJ/SE, além de atuar perante à Justiça Federal de Sergipe, tendo, inclusive, atuado como leiloeiro público no TRE/SE.
Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600089-39.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600089-39.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: RENILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600089-39.2024.6.25.0030
RECORRENTE: RENILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: WESLEY ARAÚJO CARDOSO - OAB/SE 5.509
RECORRIDO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
Vistos etc.
Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por RENILSON BISPO DOS SANTOS, devidamente representado (ID 11828275), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11824132), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para julgar procedente a representação e condenar o recorrente e o Sr. Elison Laerty Rodrigues ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um.
Em síntese, trata-se de representação proposta pelo Partido Verde do município de Cristinápolis /SE em face do recorrente e de Elison Laerty Rodrigues, pela suposta prática de atos que configurariam propaganda eleitoral antecipada.
Na exordial, o recorrido alegou que "houve uma propaganda antecipada de forma evidente, por meio, da divulgação, no dia 23/05/2024, no *instagram* do Sr. Remilson com a foto de Elison e Elizeu Santos (ex-prefeito de Cristinápolis)- com a frase "Juntos Venceremos" @ Renilson 2024 Dr Elison Laerty 55".
Informou ainda que "uma aliada e possível eleitora de @confeitaria_jocelia também postou a foto em questão e ainda os dizeres "TamoJuntos", sendo repostada a publicação no *instagram* do Sr. Elison".
A agremiação disse também que "o Juízo *a quo* entendeu pela extinção sem resolução do mérito em razão de ser necessária juntada da clara indicação da localização do conteúdo impugnado ('a URL do conteúdo específico') para que fosse analisado o mérito do pedido", mas "não observou a impossibilidade de juntar a URL do conteúdo específico em razão da publicação ter sido no formato *storys* que apaga em 24 horas".
Aduziu que "não conhecer da representação por ausência de URL equivale é estimular os pré-candidatos a realizarem a propaganda por meio de post em formato de *story*, já que não será possível a interferência do judiciário".
Asseverou que não "há como estimar o tamanho do alcance da propaganda antecipada feita pela parte Representada", pois o Sr. Elison Laerty Rodrigues conta mais de 5 mil seguidores no *instagram*.
Em sua defesa, Renilson Bispo dos Santos, ora recorrente, pleiteou, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, considerando que o representante ora recorrido "sequer chegou a

colacionar os respectivos URLs, URIs ou URNs das respectivas publicações acostadas aos autos, o que, consoante o art. 17, inc. III, da Resolução TSE 23.608/19, gera o não conhecimento da representação, com a consequente extinção do feito sem a resolução do mérito".

No mérito, alegou que "a publicação supostamente divulgada por um dos Representados enquadra-se perfeitamente nas exceções previstas no art. 36-A, uma vez que tinha como objetivo fazer menção à pretensa candidatura, sem envolver pedido explícito de voto", reiterando a inexistência de propaganda eleitoral antecipada.

O representado Elison Laerty Rodrigues, em sua defesa, requereu de forma preliminar o não conhecimento do recurso, diante da não observância do princípio da dialeticidade recursal e no mérito alegou que "as expressões indicadas pelo Partido Representante 'Juntos Venceremos' 'Tamo juntos' não configuram ato de propaganda eleitoral antecipada", mas se trata de "menção a pretensa candidatura, o que é plenamente cabível, conforme simples leitura do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, não tendo pedido explícito de voto ou adoção das denominadas 'palavras mágicas' .

Foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Inconformado, o partido recorrido interpôs recurso eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual deu provimento para reformar a sentença e reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada, condenando o recorrente e o Sr. Elison Laerty Rodrigues, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) individualmente.

Por tal razão, rechaçou a decisão vergastada apontando, de forma preliminar, violação ao artigo 17, inciso III, da Resolução TSE nº 23.608/2019, sob o argumento de que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito em razão da ausência dos endereços eletrônicos (URLS), os quais são indispensáveis para o conhecimento da representação.

Asseverou que o partido ora recorrido ao ajuizar a representação não colacionou os respectivos URLs, URIs ou URNs das respectivas publicações e que, por se tratar de vício processual grave, acarreta o seu não conhecimento, resultando na extinção do processo sem resolução de mérito.

Destacou que os URLs são essenciais para garantir a veracidade, autenticidade e contextualização das publicações, promove transparência e permite a identificação precisa das provas, assegurando que todas as partes envolvidas tenham acesso igualitário às informações necessárias para a defesa.

Argumentou que a ausência dos respectivos URLs, portanto, comprometem seriamente a capacidade do Tribunal de verificar os fatos e tomar uma decisão justa, tornando-os indispensáveis em alegações de infrações envolvendo publicações online.

Mencionou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)[(1)] que reconhece a "Necessidade de indicação clara e específica do localizador URL do conteúdo infringente para a validade de comando judicial que ordene sua remoção da internet. O fornecimento do URL é obrigação do requerente". Nesse mesmo sentido, citou jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais (TRE/MG)[(2)] e Piauí (TRE/PI)[(3)].

Apontou também violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), sob o argumento de inexistência de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que o ora recorrente limitou-se a praticar atos preparatórios de campanha, com menção à pretensa candidatura e exposição de projetos políticos, não ocorrendo qualquer situação que se enseja a caracterização de pedido explícito de voto.

Asseverou que, na Lei das Eleições, o artigo 36 proíbe a propaganda eleitoral antes do dia 16 de agosto do ano eleitoral, porém no artigo art. 36-A, o qual foi introduzido pela Lei n° 13.165/2015, há permissão para certas atividades de pré-campanha, cujas atividades incluem discussões sobre processos eleitorais, divulgação de posicionamentos pessoais sobre questões políticas e exaltação das qualidades pessoais.

Mencionou as condutas elencadas no referido dispositivo legal que não caracterizam propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de votos: i) menção à pretensa candidatura; ii) exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos; iii) A participação de filiados ou pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos; iv) A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias.

Desse modo, asseverou que a publicação supostamente divulgada por um dos Representados enquadra-se perfeitamente nas exceções previstas no art. 36-A da Lei das Eleições, uma vez que tinha como objetivo fazer menção à pretensa candidatura, sem envolver pedido explícito de voto.

Ponderou que a alegação de que a publicação em comento configurou um ilícito eleitoral não encontra respaldo nos elementos apresentados e que a legislação permite a realização de atos que denotem exaltação das qualidades dos pré-candidatos, bem como a exposição de projetos e posicionamentos políticos, assim como a menção à pretensa candidatura. Mencionou nesse sentido decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)(4).

Destacou também que o TSE(5) de forma reiterada consolidou jurisprudência no sentido de que a menção à candidatura e a exposição de projetos políticos sem pedido explícito de voto não configuram propaganda antecipada.

E mais, relatou que em diversos casos, os tribunais têm considerado legal a apresentação de pré-candidaturas, discussão de políticas públicas, projetos e exaltação das qualidades pessoais, desde que não haja pedido explícito de voto, colacionando julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA)(6).

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEl) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de ser julgada improcedente a representação, reconhecendo a ausência de propaganda eleitoral antecipada.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(7) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral (8).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 23/09/2024, segunda-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 26/09/2024, quinta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente alegou violação aos artigos 17, inciso III, da Resolução TSE nº 23.608/2019, 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

(...)

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

(...)

LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES)

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão."
Como dito alhures, o recorrente insurgiu-se apontando ofensa aos artigos supracitados, sob o argumento de que a correta indicação dos URLs, URIs ou URNs das publicações impugnadas é uma condição essencial para o conhecimento e a continuidade de representações relativas à propaganda irregular em ambiente de internet, bem como por entender que não houve propaganda eleitoral antecipada por meio de pedido explícito de votos, nem utilização das chamadas "palavras mágicas", mas apenas menção à pretensa candidatura, o que é perfeitamente permitido pela legislação eleitoral.
Ressaltou que a obrigação de fornecer o URL é do representante, neste caso o partido ora recorrido, sendo fundamental para que qualquer ordem judicial de remoção de conteúdo seja válida e eficaz. Logo, frisou que a falta de indicação específica dos URLs, URIs ou URNs das publicações impugnadas representa um vício processual grave, acarretando o não conhecimento da representação, levando à extinção do feito sem resolução do mérito.
Quanto à alegação de inexistência de propaganda eleitoral antecipada, salientou que o discurso veiculado refletiu um movimento de apoio e engajamento típico de período pré-eleitoral sem a intenção deliberada de violar a lei e que a ausência de dolo do recorrente deve ser considerada para afastar a caracterização do ilícito.
Asseverou inclusive que o conteúdo da referida publicação enquadra-se perfeitamente nas exceções previstas no art.36-A, uma vez que tinha como objetivo fazer menção à pretensa candidatura, sem envolver pedido explícito de voto.
Salientou ainda que o período de pré-campanha permite aos pré-candidatos manifestarem suas intenções de candidatura e realizarem atividades intrapartidárias, cuja manifestação é livre e garantida pela Constituição Federal em seu art. 5º, IV, que assegura a liberdade de expressão, sendo vedada qualquer forma de censura prévia.
Aduziu que as expressões que constam na exordial, atribuída ao ora recorrente, são manifestações que se enquadram no contexto de exaltação de qualidades pessoais e incentivo à participação política, não constituindo, por si só, pedido de voto, descaracterizando por conseguinte a propaganda eleitoral antecipada.
Afirmou que as expressões utilizadas pelo recorrente não configuram pedido explícito de votos nem uso de palavras mágicas, são manifestações que se enquadram no contexto na exaltação das qualidades pessoais e pois apenas tiveram a finalidade de praticar atos preparatórios de campanha, com menção à pretensa candidatura e exposição de projetos políticos.
Por último, ressaltou que a suposta publicação divulgada foi realizada dentro dos limites permitidos pela legislação, não configurando propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36-A da Lei

nº 9.504/97, uma vez que buscou tão somente fazer menção à pretensa candidatura, sem qualquer pedido explícito de voto, devendo, por essa razão, ser provido o presente recurso para julgar totalmente improcedente a representação.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(9)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(10)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEl, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca do recurso interposto e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.
Aracaju, 25 de outubro de 2024.
DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
Presidente do TRE/SE
1. REsp 1698647/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018.
2. TRE-MG - RE: 06001943320206130210 VARJÃO DE MINAS - MG 060019433, Relator: Des. Patricia Henriques Ribeiro, Data de Julgamento: 07/06/2021, Data de Publicação: 10/06/2021
3. TRE-PI - RE: 060002914 LUIS CORREIA - PI, Relator: TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 10/02/2021; TRE-PI - R E : 060017003 I L H A G R A N D E - PI, Relator: AGLIBERTO GOMES MACHADO, Data de Julgamento: 25/01/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 29/01/2021.
4.TRE-MG - RE: 06000265020206130139 ITAPECERICA - MG 060002650, Relator: Des. Cláudia Aparecida Coimbra Alves-, Data de Julgamento: 28/09/2020, Data de Publicação: 28/09/2020.
5. TSE - RESPE: 31056 ESPÍRITO SANTO - RN, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data de Julgamento: 19/12/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 37, Data 22/02/2018, Página 119.
6. TRE-MA - RE: 06001165920206100004 CAXIAS - MA, Relator: Des. José Gonçalo De Sousa Filho, Data de Julgamento:15/12/2020,
Data de Publicação: 16/12/2020.
7. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."
8. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".
9. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.
10. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600089-39.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600089-39.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600089-39.2024.6.25.0030
RECORRENTE: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173
RECORRIDO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINAPÓLIS/SE)
Vistos etc.,
Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por ELISON LAERTY RODRIGUES, devidamente representado (ID 11828631), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11824132), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para julgar procedente a representação e condenar o recorrente e o Sr. Renilson Bispo dos Santos ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um.
Em síntese, trata-se de representação proposta pelo Partido Verde do município de Cristinápolis /SE em face do recorrente e de Renilson Bispo dos Santos, pela suposta prática de atos que configurariam propaganda eleitoral antecipada.
Na exordial, o recorrido alegou que "houve uma propaganda antecipada de forma evidente, por meio, da divulgação, no dia 23/05/2024, no *instagram* do Sr. Remilson com a foto de Elison e Elizeu Santos (ex-prefeito de Cristinápolis)- com a frase "Juntos Venceremos" @ Renilson 2024 Dr Elison Laerty 55".
Informou ainda que "uma aliada e possível eleitora de @confeitaria_jocelia também postou a foto em questão e ainda os dizeres "TamoJuntos", sendo repostada a publicação no *instagram* do Sr. Elison".
A agremiação disse também que "o Juízo *a quo* entendeu pela extinção sem resolução do mérito em razão de ser necessária juntada da clara indicação da localização do conteúdo impugnado ('a URL do conteúdo específico') para que fosse analisado o mérito do pedido", mas "não observou a impossibilidade de juntar a URL do conteúdo específico em razão da publicação ter sido no formato *storys* que apaga em 24 horas".
Aduziu que "não conhecer da representação por ausência de URL equivale é estimular os pré-candidatos a realizarem a propaganda por meio de post em formato de *story*, já que não será possível a interferência do judiciário".
Asseverou que não "há como estimar o tamanho do alcance da propaganda antecipada feita pela parte Representada", pois o Sr. Elison Laerty Rodrigues conta mais de 5 mil seguidores no *instagram*.
O representado Renilson Bispo dos Santos, em sua defesa, pleiteou, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, considerando que o representante ora recorrido "sequer chegou a

colacionar os respectivos URLs, URIs ou URNs das respectivas publicações acostadas aos autos, o que, consoante o art. 17, inc. III, da Resolução TSE 23.608/19, gera o não conhecimento da representação, com a consequente extinção do feito sem a resolução do mérito".

No mérito, alegou que "a publicação supostamente divulgada por um dos Representados enquadra-se perfeitamente nas exceções previstas no art. 36-A, uma vez que tinha como objetivo fazer menção à pretensa candidatura, sem envolver pedido explícito de voto", reiterando a inexistência de propaganda eleitoral antecipada.

Já Elison Laerty Rodrigues, ora recorrente, em sua defesa, requereu de forma preliminar o não conhecimento do recurso, diante da não observância do princípio da dialeticidade recursal e no mérito alegou que "as expressões indicadas pelo Partido Representante 'Juntos Venceremos' 'Tamo juntos' não configuram ato de propaganda eleitoral antecipada", mas se trata de "menção a pretensa candidatura, o que é plenamente cabível, conforme simples leitura do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, não tendo pedido explícito de voto ou adoção das denominadas 'palavras mágicas' .

Foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Inconformado, o partido recorrido interpôs recurso eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual deu provimento para reformar a sentença e reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada, condenando o recorrente e o Sr. Renilson Bispo dos Santos, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) individualmente.

Por tal razão, rechaçou a decisão vergastada apontando violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), sob o argumento de inexistência de propaganda eleitoral antecipada, em virtude da ausência do pedido explícito de votos ou de "palavras mágicas" que guardam equivalência semântica à expressão "VOTE", configurando apenas o exercício do direito à liberdade de expressão e manifestação.

Segundo consta no acórdão combatido, asseverou que o pedido "explícito" de voto feito pelo recorrente pautar-se-ia em publicação de terceiro, republicada pelo recorrente, onde simplesmente afirmou "*"Juntos Venceremos" e "Dr. Elison Laerty 55*".

Argumentou que a imagem retratada na publicação reflete apenas a manifestação de apoiador, em que este expõe sua preferência no pré-candidato, expondo que, na sua ótica, o este seria o mais preparado para assumir o cargo futuramente disputado.

Desse modo, destacou que tal manifestação se trata de mera exaltação das qualidades pessoais de pré-candidato, proveniente de terceiro, não se confundindo com pedido de voto.

Afirmou que em nenhum momento se verifica a utilização da expressão "vote em" nem verbetes análogos como "escolha", "eleja", "tecle", razão pela qual não poderia a decisão ora combatida alargar sobremaneira a noção de pedido de voto para condenar o recorrente.

Ademais, salientou que o acórdão vergastado tolhe a manifestação de um apoiador que, claramente, não pediu votos, mas tão somente expôs sua preferência, mostrando qual pré-candidato reputa mais preparado, dizendo inclusive que a simples menção de número de agremiação indica apenas que o apoiador concorda com os ideais da grei partidária, não significando, de igual modo, o pedido de apoio eleitoral.

Frisou que as alterações na Lei das Eleições trazidas pela Lei nº 13.165/2015 ampliaram sobremaneira as possibilidades de atuação e manifestação de potenciais candidatos antes do período eleitoral, que se inicia em 16 de agosto do ano da eleição, sem que venha a configura propaganda eleitoral antecipada.

E mais, asseverou que o art. 36-A da Lei nº 9.504/97, com o escopo declarado de alargar o campo da liberdade de expressão aos pretensos candidatos e aos cidadãos, descreveu expressamente que não configurará propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de votos, os seguintes atos i) menção à pretensa candidatura; ii) exaltação das qualidades pessoais

dos pré-candidatos; iii) o pedido de apoio político; iv) a divulgação da pré-candidatura e de ideias e posicionamento políticos.

Além disso, disse ainda que os incisos do art. 36-A também apresentam um rol exemplificativo de condutas que, caso levadas a efeito, também não serão consideradas propaganda antecipada.

Afirmou que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE)(1) definiu três parâmetros alternativos que devem ser observados para concluir a existência de propaganda eleitoral antecipada, a saber (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Relatou que o entendimento jurisprudencial do TSE não se pauta ideia de que o pedido explícito de voto se dá também na utilização de metáforas, adjetivos, expressões que indicam superioridade ou quaisquer outros mecanismos semióticos que induzam o eleitor a crer que aquela pessoa é a melhor opção.

Quanto à necessidade de juntada do endereço da postagem (URL), salientou que o acórsão vergastado faz uma interpretação equivocada do art.17, inciso III, caput e § 2°, entendendo que captura de tela pode ser utilizadas, isoladamente, como meio de prova, sendo desnecessária a juntada da URL.

Sobre esse aspecto, apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e a proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)(2), sendo que este, em situação semelhante, entendeu que simples *prints* são imprestáveis como meio de prova ante a ausência de robustez e facilidade de manipulação do documento e que o art.17 da Resolução é categórico ao afirmar que os endereços eletrônicos são essenciais para aferição de atos praticados na rede mundial de computadores, não possuindo captura de tela valor probatório para render ensejo à condenação.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEl) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de ser julgada improcedente a representação, reconhecendo a ausência de propaganda eleitoral antecipada.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(3) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral (4).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 23/09/2024, segunda-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 26 /09/2024, quinta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente alegou violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES)

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão."

Como dito alhures, o recorrente insurgiu-se apontando ofensa aos artigos supracitados, sob o argumento de que não houve propaganda eleitoral antecipada por meio de pedido explícito de votos, nem utilização das chamadas "palavras mágicas", mas apenas menção à pretensa candidatura, o que é perfeitamente permitido pela legislação eleitoral.

Salientou que a imagem se trata de manifestação de apoiador, que expôs sua preferência no pré-candidato, dizendo ser ele o mais preparado para assumir o cargo futuramente disputado e que em nenhum momento se observou a utilização da expressão "vote em" nem verbetes análogos como "escolha", "eleja", "tecle", razão pela qual não se caracterizou pedido explícito de voto, não havendo que se falar, portanto, em propaganda eleitoral antecipada.

Mencionou entendimento do TSE no sentido de que "para a configuração de propaganda eleitoral antecipada, o pedido de votos deve ser explícito, vedada a extração desse elemento a partir de cotejo do teor da mensagem e do contexto em que veiculada".

Destacou inclusive que aquela Corte Superior se firmou no sentido de que a noção de "pedido explícito" se opõe, conceitualmente, à lógica das insinuações, tendo em vista que pressupõe a existência de um ato de comunicação frontal e retilíneo, o que exclui o sugerido, o denotado, o pressuposto, o indireto, o latente, o sinuoso e o subentendido (TSE - AgR-AI nº 9-24.2016.6.26.0242/SP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 22.08.2018).

E mais, registrou que não se desconhece as recentes decisões do TSE e da própria Corte Regional sobre a análise de palavras mágicas, aptas a configurar propaganda eleitoral antecipada. (TSE - REspEl: 06003254220206250026 MOITA BONITA - SE 060032542, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 25/03/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 55).

Destacou que para a configuração do ilícito identificado como propaganda antecipada, faz-se necessário o pedido explícito de votos, o que não ocorreu no caso em apreço.

Desse modo, ressaltou que a suposta publicação divulgada foi realizada dentro dos limites permitidos pela legislação, não configurando propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, uma vez que buscou tão somente fazer menção à pretensa candidatura, sem qualquer pedido explícito de voto, devendo, por essa razão, ser provido o presente recurso para julgar totalmente improcedente a representação.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"[5]

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"[6]

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEl, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se a admissão do presente REspEl.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da interposição do recurso e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 25 de outubro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. TSE - REspEl: 060000280 CANDEIAS - BA, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 24/06/2021, Data de Publicação: 13/08/2021.

2. TRE-MG - REl: 06000871420246130318 GOVERNADOR VALADARES - MG 060008714, Relator: Miguel Angelo De Alvarenga Lopes, Data de Julgamento: 19/08/2024, Data de Publicação: PSESS-311, data 19/08/2024.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."
4. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".
5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600169-90.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600169-90.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 REGINA SELMA FRANCA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: REGINA SELMA FRANCA CRUZ
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600169-90.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINA SELMA FRANCA CRUZ VEREADOR, REGINA SELMA FRANCA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINA SELMA FRANCA CRUZ VEREADOR, REGINA SELMA FRANCA CRUZ
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600169-90.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-65.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600591-65.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-65.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR VEREADOR, MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR VEREADOR, MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600591-65.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-05.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600595-05.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: ALEXSANDRO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-05.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO DA CONCEICAO VEREADOR, ALEXSANDRO DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO DA CONCEICAO VEREADOR, ALEXSANDRO DA CONCEICAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600595-05.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-07.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600278-07.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RODRIGO FONTES ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: RODRIGO FONTES ALMEIDA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-07.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODRIGO FONTES ALMEIDA VEREADOR, RODRIGO FONTES ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODRIGO FONTES ALMEIDA VEREADOR, RODRIGO FONTES ALMEIDA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600278-07.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-74.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600280-74.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-74.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600280-74.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.
JAMILLE SECUNDO MELO
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600258-16.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600258-16.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600258-16.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES VEREADOR, GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES VEREADOR, GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600258-16.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-24.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600542-24.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RICARDO VASCONCELOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: RICARDO VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-24.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO VASCONCELOS SILVA VEREADOR, RICARDO VASCONCELOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO VASCONCELOS SILVA VEREADOR, RICARDO VASCONCELOS SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600542-24.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-76.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600545-76.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VINICIUS PORTO MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
REQUERENTE	: VINICIUS PORTO MENEZES
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-76.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VINICIUS PORTO MENEZES VEREADOR, VINICIUS PORTO MENEZES
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VINICIUS PORTO MENEZES VEREADOR, VINICIUS PORTO MENEZES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600545-76.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-18.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600523-18.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-18.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA VEREADOR, FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA VEREADOR, FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600523-18.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.
JAMILLE SECUNDO MELO
Servidora do Cartório Eleitoral

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600326-60.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600326-60.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO	: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTANTE	: A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600326-60.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REPRESENTANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DECISÃO

Atendidos todos os pressupostos recursais, intrínsecos e extrínsecos, inclusive a tempestividade, RECEBO o Recurso Eleitoral *id122752669*.

Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as devidas homenagens.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600292-85.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600292-85.2024.6.25.0002 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: GESSICA ARAUJO ANJOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INVESTIGADO	: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INVESTIGANTE	: A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600292-85.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INVESTIGANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
Advogados do(a) INVESTIGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
INVESTIGADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
INVESTIGADA: GESSICA ARAUJO ANJOS
Advogado do(a) INVESTIGADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) INVESTIGADA: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
SENTENÇA
1. RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada pela Coligação "A Resposta do Povo" em face de Alberto Jorge Santos Macedo e Gessica Araujo dos Anjos, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeita, respectivamente, no município de Barra dos Coqueiros/SE, sob a alegação de abuso de poder político e econômico consistente na concessão de gratificações e na contratação massiva de pessoas para exercerem funções na Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, no ano da eleição, com o intuito de obter vantagem eleitoral.
A contestação foi devidamente apresentada.
Foram ouvidas as testemunhas indicadas pelas partes e juntados aos autos documentos que pretendem comprovar a regularidade ou irregularidade das contratações.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da ação, considerando que as contratações realizadas pela municipalidade não configuraram abuso de poder político.
Os autos vieram conclusos para sentença.
2. FUNDAMENTAÇÃO
A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), conforme o artigo 22 da Lei Complementar n.º 64 /1990, visa apurar a prática de abuso de poder econômico, político ou de autoridade que possa comprometer a legitimidade das eleições.
Para que haja a condenação por abuso de poder político e/ou econômico é necessário demonstrar, com provas robustas, que o investigado utilizou a máquina administrativa para desequilibrar a disputa eleitoral, atuando de maneira ilegal ou imoral.
O professor Rodrigo Lopes Zílio ensina que "o relevante, *in casu*, é a demonstração de que o fato teve gravidade suficiente para violar o bem jurídico que é tutelado, qual seja, a legitimidade e normalidade das eleições" (ZÍLIO, Rodrigo Lopes. Manuel de Direito Eleitoral, 2024, pg. 80)
No presente caso, a parte investigante alega que as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE no ano eleitoral configurariam abuso de poder político e econômico, assim como as concessões indiscriminadas de gratificações, uma vez que supostamente teriam sido efetuadas com o intuito de angariar apoio eleitoral.
Entretanto, após a oitiva das testemunhas e a análise dos documentos apresentados, não restou comprovada qualquer irregularidade nas contratações realizadas pela municipalidade.
As contratações foram devidamente justificadas com base em necessidades administrativas, sem evidências de que foram realizadas para favorecer eleitoralmente o investigado, sendo demonstrada o aumento da demanda ao longo do ano com inaugurações de unidades escolares e de saúde.
As testemunhas foram ouvidas como declarantes e corroboraram a regularidade das contratações, explicando que estas ocorreram em conformidade com o interesse público e sem a utilização de

recursos públicos para fins eleitorais. Além disso, a defesa demonstrou que as contratações respeitaram os critérios legais, não havendo indícios de que tenham influenciado ou desestabilizado a igualdade de condições entre os candidatos.

Em momento algum ficou comprovado nos autos quaisquer vínculos entre as contratações e a obrigação de votar em quaisquer candidatos, contrariando as ilações decorrentes de contratações em ano eleitoral, as quais mostraram-se realizáveis devido ao aumento da demanda, seja nos serviços ligados à educação, seja nos serviços da área da saúde.

Ressalte-se, como alertado pelas declarações do Sr. Fábio, que havia manifestação do Ministério Público Estadual no sentido de que a municipalidade suprisse as demandas da população.

Registre-se que tanto as testemunhas arroladas pelo investigante, quanto pelo investigado, foram ouvidas na condição de declarantes, em face das suas relações pessoais com os polos ativo e/ou passivo deste processo.

As declarações colhidas dos arrolados da parte autora figuram em "ouvi dizer" e outras ilações.

O Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação, também concluiu pela inexistência de abuso de poder político, considerando que as contratações realizadas pela prefeitura, no contexto da administração pública, não configuraram prática ilícita que comprometesse a lisura do pleito, asseverando *"que, muito embora a relevância dos fatos apontados pelo Requerente, não há nos autos prova robusta dos fatos alegados, sobretudo de que ALBERTO JORGE DOS SANTOS MACEDO tenha utilizado da máquina pública para fins eleitorais. Consoante acima descrito, existiram diversas ações cautelares em curso com propósitos idênticos ao presente pleito, e que portanto, já foram devidamente apreciados por este juízo especializado, rechaçadas por este órgão judiciário"*.

Continua o MPE: *"De outra sorte, impedir a contratação de empregados terceirizados, com a suspensão do referido Pregão eletrônico, não se mostra razoável diante da possibilidade de prejuízo irreparável para o serviço público, de maneira que possa prejudicar, indistintamente diversas pessoas que diariamente usufruem dos serviços prestados pela municipalidade"*.

A suposta alegação de que houve um aumento de contratados no ano do pleito eleitoral, dissociando-se do aumento da demanda de serviços pela municipalidade, não é argumento que por si só faz prova robusta de abuso político e/ou econômico com gravidade suficiente para alterar o pleito eleitoral. Nesse sentido, segue o TRE/SE:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECONÔMICO. ART. 22, XIV, DA LEI COMPLR 64/90. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS ILÍCITOS. PROVA ROBUSTA. GRAVIDADE. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. 1. Para a caracterização do abuso de poder, indispensável a existência de prova robusta da ocorrência do ilícito. Precedente. 2. No caso dos autos, a inexistência de arcabouço probatório robusto e idôneo acerca dos fatos consubstanciadores do abuso de poder econômico não permite a formulação de um juízo mínimo de certeza necessário para a procedência do pedido formulado na petição inicial. 3. A circunstância observada no caso concreto não possui gravidade suficiente para comprometer a lisura e a normalidade do pleito e a paridade de armas entre os candidatos, para fins de albergar a configuração do abuso de poder econômico, mediante a imposição das graves sanções de cassação de diploma e de inelegibilidade. 4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido. (RECURSO ELEITORAL nº060088420, Acórdão, Des. Marcelo Augusto Costa Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/10/2023).

ELEIÇÕES 2020. AIJE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. CASSAÇÃO DE DIPLOMA. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ELEITORAL. MOLDURA FÁTICA.

PROVAS. INEXISTÊNCIA E FRAGILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Ausente prova de que os candidatos tenham aportado recursos financeiros para a distribuição de alimentos e bebidas em reuniões de campanha, imperiosa a rejeição da imputação de abuso de poder econômico. 2. Inviável a condenação pela prática de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder quando não se vislumbra nos autos sequer indícios no sentido de que os candidatos tenham emprestado bens móveis ou prometido emprego a eleitores com o fim de obtenção de votos. 3. Não há como fundamentar uma condenação por abuso de poder, sob alegação de que, durante a campanha eleitoral de 2020, quatro ocupantes de cargos comissionados e/ou contratados pela administração municipal foram vítimas de perseguição política por parte do gestor público, como forma de obrigá-los a apoiar sua candidatura à reeleição, quando inexistente nos autos prova segura acerca da ocorrência de tais fatos. 4. A despeito da publicidade institucional promovida do município não ostentar caráter emergencial ou estar vinculada às medidas de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, constata-se que não houve símbolo que vincule a administração municipal ao gestor, candidato à reeleição, tampouco menção ao seu nome ou ao pleito eleitoral, não se vislumbrando, portanto, gravidade suficiente a ensejar a penalidade de cassação do mandato e a declaração de inelegibilidade dos recorrentes. 5. Provimento do recurso eleitoral. (RECURSO ELEITORAL nº060094660, Acórdão, Des. Marcelo Augusto Costa Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 09/01/2024).

Por fim, deve-se ressaltar que houve um aumento de agentes públicos na municipalidade de Barra dos Coqueiros/SE, nos últimos 4 (quatro) anos, devido ao aumento da demanda pelos serviços municipais, contudo, como podemos verificar no doc . ID 122709987, fls. 5 a 8, num comparativo entre dezembro de 2020 e maio de 2024 realizado com dados do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (TCE/SE), referente aos vínculos dos agentes públicos no município em questão, tem-se um substancial aumento de servidores efetivos.

Como exemplo, na secretaria municipal de saúde eram 154 (cento e cinquenta e quatro) servidores efetivos em dezembro de 2020, tendo passado para 255 (duzentos e cinquenta e cinco) em maio de 2024. Outro exemplo, na SMTT eram 3 (três) servidores efetivos em dezembro de 2020, passando para 15 (quinze) em maio de 2024.

E mais.

O SAGRES mostra que em dezembro de 2020 havia 125 (cento e vinte e cinco) agentes por contrato temporário, reduzindo-se para 70 (setenta) em maio de 2024, conforme as tabelas das fls. 6 e 7 do doc. ID 122709987.

Isto posto, diante da ausência de provas robustas que demonstrem o uso indevido da máquina administrativa para beneficiar o investigado, não há fundamento para o acolhimento do pedido formulado na presente ação.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, em conformidade com a análise das provas e o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) movida pela Coligação "A Resposta do Povo" em face de Alberto Jorge Santos Macedo e Gessica Araujo dos Anjos, uma vez que não restou configurado o abuso de poder político e/ou econômico referente às contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600463-42.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600463-42.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTANTE	: A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600463-42.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REPRESENTANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DECISÃO
Atendidos todos os pressupostos recursais, intrínsecos e extrínsecos, inclusive a tempestividade, RECEBO o Recurso Eleitoral *id122752781*.
Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias.
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as devidas homenagens.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-11.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600497-11.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE	: JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-11.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES VEREADOR, JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600497-11.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 29 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-39.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600618-39.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SIMONE SANTANA PASSOS VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: SIMONE SANTANA PASSOS
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-39.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIMONE SANTANA PASSOS VEREADOR, SIMONE SANTANA PASSOS
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SIMONE SANTANA PASSOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600618-39.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou

interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 25 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-54.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600520-54.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-54.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600520-54.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 29 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-40.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600605-40.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RENAN BATISTA ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: RENAN BATISTA ALMEIDA
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-40.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENAN BATISTA ALMEIDA VEREADOR, RENAN BATISTA ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) RENAN BATISTA ALMEIDA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600605-40.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 29 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-86.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600492-86.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GIVANILDO SANTANA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: GIVANILDO SANTANA ROSA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-86.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVANILDO SANTANA ROSA VEREADOR, GIVANILDO SANTANA ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GIVANILDO SANTANA ROSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600492-86.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-65.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600668-65.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600668-65.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR, ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO, apresentou

prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600668-65.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-57.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600675-57.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DABILA ALVES ALMEIDA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DABILA ALVES ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-57.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DABILA ALVES ALMEIDA VEREADOR, DABILA ALVES ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DABILA ALVES ALMEIDA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600675-57.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-73.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600467-73.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: FABRICIA REIS DE ARAUJO
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-73.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM /SE, FABRICIA REIS DE ARAUJO, JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600467-73.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-88.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600466-88.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JAIR MENEZES VIDAL
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: JONAS MENEZES VIDAL
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-88.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, JONAS MENEZES VIDAL, JAIR MENEZES VIDAL
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM BOQUIM/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600466-88.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-63.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600500-63.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-63.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE VEREADOR, ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600500-63.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600670-35.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600670-35.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ERIVELTA DOS SANTOS BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ERIVELTA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600670-35.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIVELTA DOS SANTOS BARBOSA VEREADOR, ERIVELTA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ERIVELTA DOS SANTOS BARBOSA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600670-35.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-48.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600598-48.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCELA DE JESUS CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: MARCELA DE JESUS CONCEICAO
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-48.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELA DE JESUS CONCEICAO VEREADOR, MARCELA DE JESUS CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o), MARCELA DE JESUS CONCEICAO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600598-48.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político,

candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-50.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600669-50.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELISSANDRO LIMA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELISSANDRO LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600669-50.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISSANDRO LIMA VEREADOR, ELISSANDRO LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) , ELISSANDRO LIMA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600669-50.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-36.2024.6.25.0004

: 0600657-36.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JAKSON MODESTO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JAKSON MODESTO SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600657-36.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAKSON MODESTO SANTOS VEREADOR, JAKSON MODESTO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JAKSON MODESTO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600657-36.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 29 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-69.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600519-69.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE	: MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-69.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS VEREADOR, MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600519-69.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 29 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-66.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600655-66.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDILVAN DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDILVAN DOS REIS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-66.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILVAN DOS REIS SANTOS VEREADOR, EDILVAN DOS REIS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDILVAN DOS REIS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600655-66.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 29 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600658-21.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600658-21.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULA ADRIANA ARAUJO SOARES VEREADOR
REQUERENTE	: PAULA ADRIANA ARAUJO SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600658-21.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULA ADRIANA ARAUJO SOARES VEREADOR, PAULA ADRIANA ARAUJO SOARES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PAULA ADRIANA ARAUJO SOARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600658-21.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-86.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600589-86.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-86.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600589-86.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600654-81.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600654-81.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SILVIO HENRIQUE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: SILVIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600654-81.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVIO HENRIQUE DA SILVA VEREADOR, SILVIO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SILVIO HENRIQUE DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600654-81.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-20.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600671-20.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS RODRIGUES DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-20.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS RODRIGUES DE SANTANA VEREADOR, CARLOS RODRIGUES DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) , CARLOS RODRIGUES DE SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600671-20.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-04.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600685-04.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE LUIS HENRIQUE SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: JOSE LUIS HENRIQUE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-04.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIS HENRIQUE SANTANA SANTOS VEREADOR, JOSE LUIS HENRIQUE SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) , JOSE LUIS HENRIQUE SANTANA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600685-04.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 28 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-09.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600523-09.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
ADVOGADO	: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)
REQUERENTE	: KENDISSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-09.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL, KENDISSON DE SOUZA SANTOS, JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

Advogado do(a) REQUERENTE: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

Advogado do(a) REQUERENTE: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600523-09.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em

petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 29 de outubro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-59.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600513-59.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ELI SANTOS DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: MARIA ELI SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-59.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELI SANTOS DOS ANJOS VEREADOR, MARIA ELI SANTOS DOS ANJOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600513-59.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): MARIA ELI SANTOS DOS ANJOS
CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-82.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600408-82.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE	: SERGIO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-82.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS DE MELO VEREADOR, SERGIO SANTOS DE MELO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600408-82.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: SÉRGIO SANTOS DE MELO
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-28.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600528-28.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)

RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WESLLEY JOSE MATOS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: WESLLEY JOSE MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-28.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WESLLEY JOSE MATOS DOS SANTOS VEREADOR, WESLLEY JOSE MATOS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600528-28.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): WESLLEY JOSE MATOS DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-81.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600421-81.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JORGEANE SANTOS DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE	: JORGEANE SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-81.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGEANE SANTOS DE SANTANA VEREADOR, JORGEANE SANTOS DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600421-81.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATOS: JORGEANE SANTOS DE SANTANA

CARGOS: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806 & Outros.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-08.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600400-08.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUAN SANTOS LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REQUERENTE : LUAN SANTOS LOPES
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-08.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUAN SANTOS LOPES VEREADOR, LUAN SANTOS LOPES
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de

Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600400-08.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: LUCAS SANTOS LOPES
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PODEMOS - PODE
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-46.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600391-46.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROSIMEIRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE	: ROSIMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-46.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIMEIRE DOS SANTOS VEREADOR, ROSIMEIRE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600391-46.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: ROSIMEIRE DOS SANTOS
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PODEMOS - PODE
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro

do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-18.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600464-18.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JACKSON MARTINS FONTES VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JACKSON MARTINS FONTES
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-18.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACKSON MARTINS FONTES VEREADOR, JACKSON MARTINS FONTES
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600464-18.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JACKSON MARTINS FONTES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PODEMOS - PODE
MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5509.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-24.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600386-24.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IRAN OLIVEIRA DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE	: IRAN OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-24.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRAN OLIVEIRA DA CRUZ VEREADOR, IRAN OLIVEIRA DA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600386-24.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): IRAN OLIVEIRA DA CRUZ
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PODEMOS - PODE
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-51.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600423-51.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DANIEL CABRAL AGUIAR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL CABRAL AGUIAR VEREADOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-51.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL CABRAL AGUIAR VEREADOR, DANIEL CABRAL AGUIAR
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209,

MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600423-51.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): DANIEL CABRAL AGUIAR

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806 & Outros.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-82.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600505-82.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDNA SOUZA MATOS TELES VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: EDNA SOUZA MATOS TELES
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-82.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNA SOUZA MATOS TELES VEREADOR, EDNA SOUZA MATOS TELES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600505-82.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): EDNA SOUZA MATOS TELES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Gois Santos - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-74.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600512-74.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE MARQUES MOTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JOSE MARQUES MOTA SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-74.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARQUES MOTA SANTOS VEREADOR, JOSE MARQUES MOTA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600512-74.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JOSE MARQUES MOTA SANTOS
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-67.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600506-67.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-67.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, ERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600506-67.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-44.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600514-44.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-44.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600514-44.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JOSÉ RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-93.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600362-93.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FLAVIA DE JESUS GUIMARAES VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: FLAVIA DE JESUS GUIMARAES
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-93.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIA DE JESUS GUIMARAES VEREADOR, FLAVIA DE JESUS GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600362-93.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): FLAVIA DE JESUS GUIMARÃES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araujo Cardoso - OAB/SE 5509.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-58.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600526-58.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NAIARTON HENRIQUE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: NAIARTON HENRIQUE SOUZA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-58.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NAIARTON HENRIQUE SOUZA VEREADOR, NAIARTON HENRIQUE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600526-58.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): NAIARTON HENRIQUE SOUZA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-37.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600508-37.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 HERIBALDO OLIVEIRA MOTA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: HERIBALDO OLIVEIRA MOTA JUNIOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600508-37.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HERIBALDO OLIVEIRA MOTA JUNIOR VEREADOR, HERIBALDO OLIVEIRA MOTA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600508-37.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): HERIBALDO OLIVEIRA MOTA JUNIOR
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-60.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600403-60.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-60.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES VEREADOR, CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600403-60.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-11.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600361-11.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE GOMES DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-11.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE GOMES DE ANDRADE VEREADOR, JOSE GOMES DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600361-11.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: JOSÉ GOMES DE ANDRADE
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5509.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos dezenove (23) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-78.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600363-78.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTUNES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-78.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTUNES DOS SANTOS VEREADOR, ANTUNES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600363-78.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: ANTUNES DOS SANTOS
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5509.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-39.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600482-39.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-39.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE VEREADOR, JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600482-39.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5509.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-71.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600357-71.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDENILDE SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDENILDE SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-71.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDENILDE SANTOS VEREADOR, EDENILDE SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600357-71.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): EDENILDE SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5509.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro

do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-22.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600509-22.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JERUZA LIMA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JERUZA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-22.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JERUZA LIMA DOS SANTOS VEREADOR, JERUZA LIMA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600509-22.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JERUZA LIMA DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-29.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600515-29.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ISALCIR MELO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: MARIA ISALCIR MELO SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-29.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ISALCIR MELO SANTOS VEREADOR, MARIA ISALCIR MELO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600515-29.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): MARIA ISALCIR MELO SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Gois Santos - OAB/SE 3136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-06.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600523-06.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARILIA BATISTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: MARILIA BATISTA SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-06.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILIA BATISTA SANTOS VEREADOR, MARILIA BATISTA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600523-06.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): MARÍLIA BATISTA SANTOS
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-15.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600503-15.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDILSON ARAGAO SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDILSON ARAGAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-15.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILSON ARAGAO SANTOS VEREADOR, EDILSON ARAGAO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600503-15.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): EDILSON ARAGÃO SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-07.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600510-07.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-07.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO VEREADOR, JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600510-07.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-52.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600507-52.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FABIANO DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: FABIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-52.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, FABIANO DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600507-52.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: FABIANO DOS SANTOS SILVA
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005

PROCESSO	: 0600015-94.2023.6.25.0005 EXECUÇÃO DA PENA (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
EXECUTADO	: JOSE EDIRANI DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
ADVOGADO	: AUGUSTO JOSE TEIXEIRA LUDUVICE NETO (12004/SE)
INTERESSADO	: JORGE ELIAS MENEZES TELES
ADVOGADO	: CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)
ADVOGADO	: JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE
INTERESSADO: JORGE ELIAS MENEZES TELES
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES - SE12653, CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - SE3656
EXECUTADO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS
Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

ATO ORDINATÓRIO
Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 05ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS (JUCESE11/2017), na pessoa de seu advogado, para ciência da designação de novo leilão, conforme Despacho ID 122634899.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-95.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600530-95.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS HORA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS HORA DA CONCEICAO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-95.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS HORA DA CONCEICAO VEREADOR, JOSE CARLOS HORA DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600530-95.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: JOSE CARLOS HORA DA CONCEIÇÃO
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-97.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600504-97.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-97.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA VEREADOR, EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600504-97.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: EDIMÁRIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-48.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600365-48.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ACRISIO ESTEVAO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA

ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-48.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA, JOSE DE OLIVEIRA, ACRISIO ESTEVAO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido Político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600365-48.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS - PP
RESPONSÁVEIS: ACRÍSIO ESTEVÃO DOS SANTOS, Presidente; JOSÉ DE OLIVEIRA, Tesoureiro.
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-56.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600358-56.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NILSON FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: NILSON FERREIRA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-56.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NILSON FERREIRA VEREADOR, NILSON FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600358-56.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: NILSON FERREIRA
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5509.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-36.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600521-36.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDILBERTO MOTA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE	: EDILBERTO MOTA RIBEIRO
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-36.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILBERTO MOTA RIBEIRO VEREADOR, EDILBERTO MOTA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600521-36.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: EDILBERTO MOTA RIBEIRO
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL - PL
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Abdias Matheus Rodrigues Ferreira - OAB/SE 11629.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-05.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600536-05.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOYCE CARLA SOUZA MELO VEREADOR
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE	: JOYCE CARLA SOUZA MELO
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-05.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOYCE CARLA SOUZA MELO VEREADOR, JOYCE CARLA SOUZA MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600536-05.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: JOYCE CARLA SOUZA MELO
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL - PL
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Abdias Matheus Rodrigues Ferreira - OAB/SE 11629.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-40.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600372-40.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE	: JOSE CARLOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-40.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS SANTOS ANDRADE VEREADOR, JOSE CARLOS SANTOS ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600372-40.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: JOSÉ CARLOS SANTOS ANDRADE
CARGOS: VEREADOR
PARTIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-96.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600517-96.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ROZINETE DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIA ROZINETE DE JESUS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-96.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ROZINETE DE JESUS VEREADOR, MARIA ROZINETE DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600517-96.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): MARIA ROZINETE DE JESUS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-82.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600466-82.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-82.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS VEREADOR, MARLENE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARLENE DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600466-82.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-60.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600364-60.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLAUDINA TEMOTEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLAUDINA TEMOTEO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-60.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDINA TEMOTEO DE OLIVEIRA VEREADOR, CLAUDINA TEMOTEO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CLAUDINA TEMOTEO DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600364-60.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-52.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600371-52.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOELSON SOUZA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
REQUERENTE	: JOELSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-52.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELSON SOUZA DE JESUS VEREADOR, JOELSON SOUZA DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOELSON SOUZA DE JESUS apresentou prestação de

contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600371-52.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-18.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600328-18.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE SOARES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: JOSE SOARES SANTOS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-18.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SOARES SANTOS VEREADOR, JOSE SOARES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSE SOARES SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600328-18.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-85.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600330-85.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-85.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DA SILVA VEREADOR, MANOEL MESSIAS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MANOEL MESSIAS DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600330-85.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-97.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600368-97.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA DA CONCEICAO CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DA CONCEIÇÃO CORREA
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-97.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA DA CONCEICAO CORREA VEREADOR, JOAO BATISTA DA CONCEIÇÃO CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOAO BATISTA DA CONCEIÇÃO CORREA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600368-97.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-33.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600327-33.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 KETELY KAILANE SANTOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: KETELY KAILANE SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-33.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 KETELY KAILANE SANTOS SOUZA VEREADOR, KETELY KAILANE SANTOS SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que KETELY KAILANE SANTOS SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600327-33.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-97.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600465-97.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE EDNALDO SANTOS BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JOSE EDNALDO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-97.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDNALDO SANTOS BARBOSA VEREADOR, JOSE EDNALDO SANTOS BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSE EDNALDO SANTOS BARBOSA apresentou

prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600465-97.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600306-57.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600306-57.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JADILSON COSTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: JADILSON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600306-57.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADILSON COSTA DOS SANTOS VEREADOR, JADILSON COSTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JADILSON COSTA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600306-57.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-06.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600484-06.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEANDRO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-06.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO DOS SANTOS VEREADOR, LEANDRO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LEANDRO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600484-06.2024.6.25.0006.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-15.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600367-15.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ACACIA CRISTIANE COSTA MAMEDIO
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ACACIA CRISTIANE COSTA MAMEDIO VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-15.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ACACIA CRISTIANE COSTA MAMEDIO VEREADOR, ACACIA CRISTIANE COSTA MAMEDIO
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ACACIA CRISTIANE COSTA MAMEDIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600367-15.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-14.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600380-14.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-14.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO VEREADOR, PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600380-14.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-61.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600448-61.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDREZA SANTOS DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS GOMES FONTES ARAUJO (13842/SE)
REQUERENTE	: ANDREZA SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	: LUCAS GOMES FONTES ARAUJO (13842/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-61.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA SANTOS DE SANTANA VEREADOR, ANDREZA SANTOS DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS GOMES FONTES ARAUJO - SE13842
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS GOMES FONTES ARAUJO - SE13842

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ANDREZA SANTOS DE SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600448-61.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-30.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600463-30.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIS GABRIEL NASCIMENTO DE FRANCA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: LUIS GABRIEL NASCIMENTO DE FRANCA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-30.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS GABRIEL NASCIMENTO DE FRANCA VEREADOR, LUIS GABRIEL NASCIMENTO DE FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUIS GABRIEL NASCIMENTO DE FRANCA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600463-30.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-87.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600304-87.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAQUEL RAYARA TAVARES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: RAQUEL RAYARA TAVARES FERREIRA
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-87.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAQUEL RAYARA TAVARES FERREIRA VEREADOR, RAQUEL RAYARA TAVARES FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que RAQUEL RAYARA TAVARES FERREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600304-87.2024.6.25.0006.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-79.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600408-79.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GILNESON PASSOS SANTOS
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILNESON PASSOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-79.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILNESON PASSOS SANTOS VEREADOR, GILNESON PASSOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que GILNESON PASSOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-79.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-42.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600404-42.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE PAES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: JOSE PAES DOS SANTOS
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-42.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE PAES DOS SANTOS VEREADOR, JOSE PAES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSE PAES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600404-42.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-16.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600451-16.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARTA MONTEIRO DOS SANTOS DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: MARTA MONTEIRO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-16.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARTA MONTEIRO DOS SANTOS DE JESUS VEREADOR, MARTA MONTEIRO DOS SANTOS DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARTA MONTEIRO DOS SANTOS DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600451-16.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-03.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600329-03.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA JOSE LEAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: MARIA JOSE LEAO SANTOS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-03.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE LEAO SANTOS VEREADOR, MARIA JOSE LEAO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA JOSE LEAO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600329-03.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-18.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600425-18.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
REQUERENTE	: ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-18.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO VEREADOR, ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO VEREADOR, ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600425-18.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-82.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600369-82.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 AROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-82.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, AROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que AROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600369-82.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-05.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600303-05.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VALDELICE PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: VALDELICE PINTO
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600303-05.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDELICE PINTO VEREADOR, VALDELICE PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que VALDELICE PINTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600303-05.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-23.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600457-23.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 UBIRAJARA PEREIRA ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: UBIRAJARA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-23.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 UBIRAJARA PEREIRA ALVES VEREADOR, UBIRAJARA PEREIRA ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que UBIRAJARA PEREIRA ALVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600457-23.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-55.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600332-55.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDVAN DE JESUS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: EDVAN DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-55.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVAN DE JESUS SILVA VEREADOR, EDVAN DE JESUS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que EDVAN DE JESUS SILVA apresentou prestação de

contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600332-55.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-70.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600331-70.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-70.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR, MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA APARECIDA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600331-70.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-67.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600370-67.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS MAGNO DE JESUS
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS MAGNO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-67.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS MAGNO DE JESUS VEREADOR, CARLOS MAGNO DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CARLOS MAGNO DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600370-67.2024.6.25.0006.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-29.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600379-29.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RONALDO SILVA LIBERAL VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: RONALDO SILVA LIBERAL
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-29.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONALDO SILVA LIBERAL VEREADOR, RONALDO SILVA LIBERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que RONALDO SILVA LIBERAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600379-29.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-31.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600450-31.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-31.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS VEREADOR, FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600450-31.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-06.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600387-06.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LUCI CLEIDE SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCI CLEIDE SANTOS PAIXAO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-06.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCI CLEIDE SANTOS PAIXAO VEREADOR, LUCI CLEIDE SANTOS PAIXAO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUCI CLEIDE SANTOS PAIXAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600387-06.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-12.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600406-12.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JORGE PAULO FONSECA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: JORGE PAULO FONSECA SANTOS
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-12.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE PAULO FONSECA SANTOS VEREADOR, JORGE PAULO FONSECA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JORGE PAULO FONSECA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600406-12.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600305-72.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600305-72.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600305-72.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSE DOS SANTOS JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600305-72.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-53.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600455-53.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DINAH ROSANE DOS SANTOS DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DINAH ROSANE DOS SANTOS DA ANUNCIACAO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-53.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DINAH ROSANE DOS SANTOS DA ANUNCIACAO VEREADOR, DINAH ROSANE DOS SANTOS DA ANUNCIACAO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DINAH ROSANE DOS SANTOS DA ANUNCIACAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600455-53.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-74.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600376-74.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VIVIANE NASCIMENTO DE ALCANTARA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: VIVIANE NASCIMENTO DE ALCANTARA PEREIRA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-74.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIANE NASCIMENTO DE ALCANTARA PEREIRA VEREADOR, VIVIANE NASCIMENTO DE ALCANTARA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que VIVIANE NASCIMENTO DE ALCANTARA PEREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600376-74.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 29 de outubro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600857-61.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600857-61.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
AUTOR	: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DIOGO DUARTE OLIVEIRA (13004/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: SR/PF/SE

REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS
REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600857-61.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AUTOR: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, DIOGO DUARTE OLIVEIRA - SE13004
REPRESENTADO: PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
REPRESENTADA: LIZIA PONTES FREITAS
GABINETE DO JUIZ
SENTENÇA
Processo de nº 0600857-61.2020.6.25.0011
Vistos etc.
SÉRGIO MURILO DIAS DOS SANTOS, devidamente qualificado e assistido por advogado constituído representou por captação ilícita de sufrágio os então candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeita, respectivamente PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA e LIZIA PONTES FREITAS.
Através da petição identificada pelo ID 67648235 o representante requereu a desistência do feito.
Ouvido o MPE este, através de seu presentante legal, disse que "não se opõe ao pedido de desistência da parte Representante".
É o relatório. DECIDO.
Conforme reza o art. 485 do Código de Processo Civil, "O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação".
É o caso dos autos.
Com efeito, como se vê na petição identificada pelo ID 67648235, o Representante requereu a desistência da ação e o MPE não se opôs ao pedido.
Neste caso, o pleito se encontra respaldo na lei, sendo despicienda a consulta dos representados, diante da presumida falta de interesse processual.
Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que prescreve o artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Oficie-se a Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe, para encaminhar os autos do IPL Nº 75891650.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Japaratuba/SE, datado e assinado eletronicamente.
Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento
Titular da 11ª Zona eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0002106-48.2010.6.25.0011

PROCESSO : 0002106-48.2010.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JAIME DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO : ANDERSON SALES SANTOS (6138/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0002106-48.2010.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU: JAIME DA CONCEICAO SANTOS
Advogado do(a) REU: ANDERSON SALES SANTOS - SE6138
GABINETE DO JUIZ
SENTENÇA
Vistos et coetera,
0 Ministério Público Eleitoral ofereceu denúncia contra JAIME DA CONCEIÇÃO SANTOS e MARIA BATISTA DOS SANTOS, como incursos nas penas do art. 289, do Código Eleitoral, c/c o art. 14, II, do Código Penal e FLAVIO SANTOS DA SILVA, por infração ao artigo 290 do CE, c/c o artigo 14, II, do Código Penal.
Em face da possibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/95 foram designadas varias audiências para oferecimento de proposta de suspensão do processo e ao longo de mais de três lustros, apenas foi logrado êxito em face do acusado FLÁVIO SANTOS DA SILVA que aceitando e cumprindo as condições impostas, pelo Juízo, teve a extinção de sua punibilidade reconhecida e declarada, nos termos do art. 89, §5°, da Lei 9099/95.
A acusada MARIA BATISTA DOS SANTOS foi citada por edital e, em seguida, foi-lhe decretada a revelia e suspenso o processo e o prazo prescricional até 27/05/2022.
Por sua vez, também foi decretada a revelia do acusado JAIME DA CONCEIÇÃO SANTOS que citado pessoalmente não ofereceu resposta, nos termos e na forma da lei processual.
Fundamentando, decido.
Trata-se de ação penal na qual o órgão acusatório imputa a prática dos crimes com previsão nos artigos 289 e 290, do Código Eleitoral, c/c o art. 14, II, do Código Penal.
Com efeito, reputo que o processo seguiu o trâmite traçado na lei, assegurando-se às partes o pleno exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com estrita observância do princípio do devido processo legal, sem máculas que prejudiquem a análise do mérito, estando o feito pronto para imediato julgamento.
Contudo, reconheço a existência de extinção da punibilidade dos acusados referente aos crimes tipificados na peça acusatória, pela implementação do prazo referente à prescrição da pretensão punitiva estatal.
Deve ser ressaltado que o reconhecimento da prescrição impede qualquer incursão no mérito. Neste sentido, invoco precedente do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL PENAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. A extinção da punibilidade pela prescrição da ação, ou da pretensão punitiva, prejudica o exame do mérito da apelação criminal, já que, nessa hipótese, o processo extinto não deixa qualquer resíduo. Recurso conhecido mas improvido (STJ - RESP 23398/RS - 5ª Turma, Rel. Min. Assis Toledo, DJU de 05.10.92, p. 177115).
Nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, está prescrita a pretensão punitiva do Estado pelo decurso do tempo, o que constitui causa extintiva da punibilidade, fazendo desaparecer a possibilidade jurídica de o Estado impor a sanção.

A prescrição, como é de sabedoria acadêmica, por ser matéria de ordem pública, deve ser decretada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo.

Sobre a prescrição, ensina Damásio de Jesus, em sua obra Prescrição Penal, 17 ed. - São Paulo: Saraiva, 2008, p. 17:

"Prescrição penal é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não-exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo. Ela se diferencia da decadência e da perempção, que também constituem causas extintivas da punibilidade. A prescrição atinge em primeiro lugar o direito de punir do Estado e, em consequência, extingue o direito de ação; a perempção e a decadência, ao contrário, alcançam primeiro o direito de ação e, por efeito, o Estado perde a pretensão punitiva."

No caso em apreço, os crimes estão prescritos nos termos da lei penal, vez que após a pratica dos delitos, ja houve o transcurso de prazo superior a doze anos sem a ocorrencia de qualquer circunstancia interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, motivo pelo qual houve a extincao da punibilidade em razao da prescricao da pretensao punitiva.

Isso se levarmos em conta a pena de até 5 anos, prevista no Código Eleitoral. Entretanto, na visão do MPE os crimes foram praticados na modalidade tentada. Portato, na verdade a pena máxima seria de até 3 anos e 4 meses.

Diante da perspectiva de perda da pretensão punitiva do Estado, em face do instituto da prescrição à luz do artigo 109, do CP, que prescreve:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; *IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;* V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois*;* VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano".

Deste modo e em razão da denuncia não ter sido recebida, vê-se que entre a data do fato e o dia de hoje, não houve suspensão do processo e/ou do curso do prazo prescricional em relação aos acusados. Ausentes, portanto, outros marcos interruptivos e/ou suspensivos, transcorrendo lapso temporal superior a 12 (doze) anos, verificando-se, portanto, a extinção da punibilidade dos réus em face da implementação da prescrição da pretensão punitiva, mesmo porque já transcorreram 16 anos, 7 meses e 20 dias.

Com essas considerações, por se tratar de matéria de ordem pública passível de ser reconhecida de ofício, prejudicando, inclusive, o exame do mérito, cumpre declarar a extinção da punibilidade dos acusados pela prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, incisos III e IV, do Código Penal, ficando prejudicada a análise do mérito.

III - DISPOSITIVO

Diante do aduzido, sem maiores delongas e com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos III e IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JAIME DA CONCEIÇÃO SANTOS, MARIA BATISTA DOS SANTOS e FLAVIO SANTOS DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, para todos os delitos descritos na denúncia, ficando prejudicado o exame do mérito.

Sem custas, diante da ocorrência da extinção da punibilidade.

Como a prescrição equivale à absolvição, todos os registros cartorários referentes a estes delitos deverão ser imediatamente cancelados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Japaratuba/SE, datado e assinado eletronicamente.
Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento
Titular da 11ª Zona eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-43.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600390-43.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE JEFFERSON DA ANUNCIACAO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JOSE JEFFERSON DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-43.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JEFFERSON DA ANUNCIACAO VEREADOR, JOSE JEFFERSON DA ANUNCIACAO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JEFFERSON DA ANUNCIACAO VEREADOR, JOSE JEFFERSON DA ANUNCIACAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600390-43.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PIRAMBU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-10.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600431-10.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROSEVALDO DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ROSEVALDO DANTAS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-10.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSEVALDO DANTAS VEREADOR, ROSEVALDO DANTAS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSEVALDO DANTAS VEREADOR, ROSEVALDO DANTAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600431-10.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PIRAMBU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-70.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600427-70.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARCIO GLEIBISSON SILVA PASSOS
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCIO GLEIBISSON SILVA PASSOS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-70.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO GLEIBISSON SILVA PASSOS VEREADOR, MARCIO GLEIBISSON SILVA PASSOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO GLEIBISSON SILVA PASSOS VEREADOR, MARCIO GLEIBISSON SILVA PASSOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600427-70.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-17.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600437-17.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLEAN HITLER SANTANA COSTA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: SUELI DA SILVA GOMES CRUZ
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-17.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS, CLEAN HITLER SANTANA COSTA, SUELI DA SILVA GOMES CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS, CLEAN HITLER SANTANA COSTA, SUELI DA SILVA GOMES CRUZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600437-17.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-47.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600435-47.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-47.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600435-47.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PIRAMBU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-52.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600564-52.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO CESAR DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-52.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CESAR DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO CESAR DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CESAR DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO CESAR DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600564-52.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-49.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600409-49.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS ANDRE BATISTA DE JESUS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE BATISTA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-49.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE BATISTA DE JESUS VEREADOR, CARLOS ANDRE BATISTA DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE BATISTA DE JESUS VEREADOR, CARLOS ANDRE BATISTA DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-49.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PIRAMBU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-06.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600386-06.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)

RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ZULEIDE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ZULEIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-06.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ZULEIDE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, ZULEIDE BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ZULEIDE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, ZULEIDE BATISTA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600386-06.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PIRAMBU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-11.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600418-11.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIOGENES DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PIRAMBU - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-11.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PIRAMBU - SE - MUNICIPAL, DIOGENES DOS SANTOS GOMES, JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PIRAMBU - SE - MUNICIPAL, DIOGENES DOS SANTOS GOMES, JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600418-11.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PIRAMBU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-28.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600585-28.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: SANDRA DA CONCEICAO FERREIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SANDRA DA CONCEICAO FERREIRA DE ANDRADE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-28.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA DA CONCEICAO FERREIRA DE ANDRADE VEREADOR, SANDRA DA CONCEICAO FERREIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA DA CONCEICAO FERREIRA DE ANDRADE VEREADOR, SANDRA DA CONCEICAO FERREIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600585-28.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-78.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600420-78.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	: LEISLY AGUIAR DE MENDONCA (8626/SE)
REQUERENTE	: LUCAS MATHEUS DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	: LEISLY AGUIAR DE MENDONCA (8626/SE)
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE

ADVOGADO : LEISLY AGUIAR DE MENDONCA (8626/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-78.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE, LUCAS MATHEUS DOS ANJOS SANTOS, LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LEISLY AGUIAR DE MENDONCA - SE8626
Advogado do(a) REQUERENTE: LEISLY AGUIAR DE MENDONCA - SE8626
Advogado do(a) REQUERENTE: LEISLY AGUIAR DE MENDONCA - SE8626

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE, LUCAS MATHEUS DOS ANJOS SANTOS, LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600420-78.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PIRAMBU/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-18.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600424-18.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DAVYD SILVA MOURA
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DAVYD SILVA MOURA VEREADOR

ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-18.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVYD SILVA MOURA VEREADOR, DAVYD SILVA MOURA
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVYD SILVA MOURA VEREADOR, DAVYD SILVA MOURA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600424-18.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-66.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600576-66.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLEBER LIMA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEBER LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-66.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEBER LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, CLEBER LIMA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEBER LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, CLEBER LIMA DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600576-66.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000093-23.2017.6.25.0014

PROCESSO	: 0000093-23.2017.6.25.0014 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: BELMIRO ARAUJO DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO	: EDIVAL DE AZEVEDO TELES NETO (4377/SE)
ADVOGADO	: JOSE AUGUSTO CRUZ SANTANA (1973/SE)
TERCEIRA INTERESSADA	: SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000093-23.2017.6.25.0014 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRA INTERESSADA: SR/PF/SE
REU: BELMIRO ARAUJO DE ANDRADE JUNIOR
Advogados do(a) REU: EDIVAL DE AZEVEDO TELES NETO - SE4377, JOSE AUGUSTO CRUZ SANTANA - SE1973
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal promovida em face de BELMIRO ARAUJO DE ANDRADE JUNIOR, pelo crime previsto no art. 325 c/c 327, III do Código Eleitoral.
O acusado foi devidamente citada e apresentou defesa às fls. 189-193 do ID 86894085.
Conclusos os autos, determinei vista ao MP para ratificar ou não a denúncia. Foi ratificada.
Foi designada audiência para eventual proposta de suspensão condicional do processo, que foi apresentada por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é inferior a 1 (um) ano, nos termos do art. 89 da Lei n°. 9.099/95.
Em audiência realizada no dia 3 de agosto de 2022, conforme ata anexada ao ID 108072424, foi proposta a suspensão do processo com as seguintes condições: I) comparecimento mensal e obrigatório ao Juízo da 11ª Zona Eleitoral para justificar suas atividades; II) proibição de se ausentar da Zona Eleitoral onde reside, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial.
Pelo Juiz Eleitoral foi recebida e ratificada a proposta de suspensão condicional do processo.
No dia 23 de outubro do corrente ano, o cartório eleitoral certificou junto ao ID 107637331 o integral cumprimento das condições impostas ao acusado.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade.
Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade do querelado BELMIRO ARAUJO DE ANDRADE JUNIOR, pelo cumprimento das condições impostas.
Publique-se.
Intime-se
Cumpra-se.
Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000089-83.2017.6.25.0014

PROCESSO	: 0000089-83.2017.6.25.0014 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000089-83.2017.6.25.0014 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU: PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Advogado do(a) REU: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal promovida em face de PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA, pelo crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral.
O acusado foi devidamente citado, conforme fl. 69 do ID 110917828.
Foi designada audiência para eventual proposta de suspensão condicional do processo, que foi apresentada por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é inferior a 1 (um) ano, nos termos do art. 89 da Lei n°. 9.099/95.
Conforme ata da audiência anexada às fl. 83-84 ao ID 110917828, foi proposta a suspensão do processo com as seguintes condições: I) comparecimento bimestral obrigatório ao Juízo da 14ª Zona Eleitoral para justificar suas atividades, além de proibição de se ausentar da Zona Eleitoral onde reside, por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização judicial; II) pagamento do valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) em quatro parcelas de R$400,00 (quatrocentos reais).
Pelo Juiz Eleitoral foi recebida e ratificada a proposta de suspensão condicional do processo.
No dia 28 de novembro de 2022, o cartório eleitoral certificou junto ao ID 110917830 o cumprimento da prestação pecuniária e a pendência de três assinaturas como comparecimento bimestral para cumprimento total das condições impostas.
Intimado no dia 28/06/2024 ao cumprimento de tal condição, conforme ID 122234414, compareceu e regularizou a pendência, conforme certificado pelo Cartório Eleitoral no ID 122749384.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade.
Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade do querelado PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA, pelo cumprimento das condições impostas.
Publique-se.
Intime-se
Cumpra-se.
Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600003-67.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600003-67.2020.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600003-67.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO: JOSE EGIDIO SILVINO

GABINETE DO JUIZ

SENTENÇA

Vistos et coetera,

JOSÉ EGÍDIO SILVINO, devidamente qualificado, foi denunciado por infração aos artigos 289 e 350, do Código Eleitoral.

Segundo a denúncia o acusado "inscreveu-se fraudulentamente como eleitor, identificando-se como ANTÔNIO DOS SANTOS, na 11ª Zona Eleitoral, Município de Pirambu, do Estado de Sergipe, em 06 de fevereiro de 2014".

A denuncia foi recebida, em 24/10/2024.

O réu foi citado, através de Carta Precatória. Todavia, não apresentou defesa, conforme certidão, in verbis:

"CERTIFICO que o Réu JOSÉ EGIDIO SILVINO foi devidamente citado e intimado mediante cartas precatórias ID 122271094 e 114440376, mas permaneceu inerte. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita".

Os autos vieram conclusos.

Pois bem.

Analisando cuidadosamente os autos, constata-se que os delitos imputados ao acusado, diga-se, ANALFABETO, possuem pena de reclusão de até 5 anos, nos termos do Código Eleitoral.

Neste caso, é forçoso dizer que sendo o réu ANALFABETO, primário, portador de bons antecedente, com residência fixa e MAIOR DE 70 ANOS, a pena a ser aplicada pelo magistrado poderia ser de um mês, dois meses, ou seja, seria, sem dúvida, menos de 01(um) ano e, portanto, o prazo prescricional dar-se-ia em 03 (três) anos, conforme art. 110 c/c 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro.

Na verdade, no caso sub judice, o prazo prescricional seria cortado pela metade, ou seja, seria de 1 ano e 6 meses, pois o acusado tem MAIS DE 70 ANOS!

Portanto, considerando que o fato aconteceu HÁ MAIS DE 10 ANOS e, levando-se em consideração o tempo para conclusão do processo e prolação de eventual sentença condenatória, fatalmente teria que reconhecer a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, o que se faz chegar a conclusão de que seria uma perda de tempo e geração de gastos aos cofres públicos impulsionar um processo já fulminado pela prescrição.

In casu, a aplicação do instituto da prescrição virtual se faz necessária tendo em vista a economia processual, porque a movimentação da máquina judiciária seria desnecessária tendo em vista que a prescrição legal seria declarada de qualquer modo.

Esse é o entendimento da melhor doutrina, conforme preleciona o professor, doutrinador e desembargador GUILHERME DE SOUZA NUCCI:

"*(...) quando um juiz recebe uma denúncia por lesões corporais leves dolosas, de um réu primário, sem antecedentes, sentindo que as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis, tem noção de que aplicará a pena inferior ao máximo; portanto, já tendo corrido um prazo superior a 2 anos entre a data do fato e a do recebimento da denúncia, é natural que saiba estar a pretensão punitiva do Estado virtualmente prescrita (...)."*

Esse, também, é o entendimento também da Jurisprudência dominante:

"*A doutrina e a jurisprudência divergem, predominando, no entanto, a orientação que não aceita a prescrição antecipada. É chegada a hora, todavia, do novo triunfar. A prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servirá. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como Lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada. A*

doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito de movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a Lei "à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade mesma do espírito humano, porfiosamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente" (Pontes de Miranda). Recurso em sentido estrito não provido." (TRF 1ª Região - RCCR 199735000000600 /GO. 3ª Turma. Rel. Des. Fed. Tourinho Neto)

Diante dessas razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ EGÍDIO SILVINO, nos termos do artigo 107, IV, c/c os artigos 109, VI e 115, todos do Código Penal.

Intime-se o MPE, se não houver apelo, ARQUIVE-SE.

Japaratuba/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona eleitoral

EDITAL

DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS DOS MUNICÍPIOS DE JAPARATUBA, PIRAMBU E SANTO AMARO DAS BROTAS.

Edital 1290/2024 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização das Eleições Municipais de 2024 em 06/10/2024 e a imprescindibilidade da realização da cerimônia de diplomação dos eleitos, aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Vereador dos municípios da circunscrição da 11ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 40, IV e Art. 215 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da entrega dos diplomas aos suplentes do cargo Vereador, dos municípios da circunscrição da 11ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 215 do Código Eleitoral;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. A diplomação dos candidatos eleitos para ocupar cargos eletivos nos municípios de circunscrição da 11ª Zona Eleitoral, Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas ocorrerá nos seguintes moldes:

I - A diplomação, dos candidatos eleitos do município de Santo Amaro das Brotas ocorrerá no dia 10/12/2024, às 9h na Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Amaro das Brotas, localizada na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 194 - Centro, CEP: 49180-000.

II - A diplomação, dos candidatos eleitos do município de Pirambu ocorrerá no dia 10/12/2024, às 11h na Câmara Municipal de Vereadores do município de Pirambu, localizada na Praça Nossa Sra. do Carmo, 41, Centro, CEP: 49190-000

III - A diplomação, dos candidatos eleitos do município de Santo Amaro das Brotas, ocorrerá no dia 11/12/2024, às 10h no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo localizado na Rodovia Lúcio Prado, 40, município de Japaratuba (sede da 11ª Zona Eleitoral).

Art. 2º. Serão diplomados os candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2024 das cidades de Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro da Brotas, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12 /2028.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos na condição de suplente, até o 2º, poderão agendar o recebimento do seu diploma para após o final do recesso do Poder Judiciário, a partir de 07/01 /2025, na sede do Cartório Eleitoral, localizado no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo - Rodovia Lúcio Prado, 40, através do e-mail *ze11@tre-se.jus.br* ou pelo telefone 3209-8811.

Art. 3º. Somente será permitida a presença dos servidores da Justiça Eleitoral e autoridades, dos eleitos dos municípios e respectivos convidados, de acordo com os horários descritos nos incisos do art. 1º.

Art. 4º. Não serão diplomados os eleitos e suplentes do sexo masculino que não apresentarem documento de quitação com o serviço militar obrigatório (Lei 4.375/64, art. 74, "g"), bem como aqueles que não apresentarem declaração no sentido de que não mantém ou firmarão contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, nos termos do art. 54, I, "a", da Constituição Federal (Portaria 267 do TRE/SE).

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 11ª Zona de Sergipe, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-79.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600465-79.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FABIANA DA COSTA SANTOS CHAGAS VEREADOR
REQUERENTE	: FABIANA DA COSTA SANTOS CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-79.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA DA COSTA SANTOS CHAGAS VEREADOR, FABIANA DA COSTA SANTOS CHAGAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA DA COSTA SANTOS CHAGAS- VEREADOR, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600465-79.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.
AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-39.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600403-39.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILBERTO DE SANTANA MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: GILBERTO DE SANTANA MORAES
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-39.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILBERTO DE SANTANA MORAES VEREADOR, GILBERTO DE SANTANA MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600403-39.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: GILBERTO DE SANTANA MORAES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos dezoito (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-03.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600386-03.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GENISSON RAMOS ARAGAO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: GENISSON RAMOS ARAGAO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-03.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENISSON RAMOS ARAGAO VEREADOR, GENISSON RAMOS ARAGAO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600386-03.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: GENISSON RAMOS ARAGAO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL (PL)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro

do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-25.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600391-25.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE COSME MONTEIRO FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JOSE COSME MONTEIRO FARIAS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-25.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE COSME MONTEIRO FARIAS VEREADOR, JOSE COSME MONTEIRO FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600391-25.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSE COSME MONTEIRO FARIAS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO LIBERAL (PL)

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de

Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-62.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600395-62.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS SANTOS CORREIA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-62.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS SANTOS CORREIA VEREADOR, ANTONIO CARLOS SANTOS CORREIA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600395-62.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ANTONIO CARLOS SANTOS CORREIA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL (PL)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro

do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-86.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600374-86.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DWITHT NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DWITHT NASCIMENTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-86.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DWITHT NASCIMENTO SILVA VEREADOR, DWITHT NASCIMENTO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRADE CHAVES - SE11736
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRADE CHAVES - SE11736

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600374-86.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: DWITHT NASCIMENTO SILVA VEREADOR
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PROGRESSISTAS (PP)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): YURI ANDRADE CHAVES - OAB/SE 11.736
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de

Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-21.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600346-21.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSELMO FONTES ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
REQUERENTE	: JOSELMO FONTES ALVES
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-21.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSELMO FONTES ALVES VEREADOR, JOSELMO FONTES ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600346-21.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOSELMO FONTES ALVES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - OAB/SE 6.746
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro

do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600534-14.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600534-14.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600534-14.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600534-14.2024.6.25.0012, nesta data.
LAGARTO, 27 de outubro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-95.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600451-95.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSEFA MARLENE DE ALMEIDA MELO VEREADOR
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
REQUERENTE	: JOSEFA MARLENE DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-95.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA MARLENE DE ALMEIDA MELO VEREADOR, JOSEFA MARLENE DE ALMEIDA MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600451-95.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOSEFA MARLENE DE ALMEIDA MELO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - OAB/SE 6.746
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-27.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600365-27.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SAVIO DE OLIVEIRA FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: SAVIO DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-27.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAVIO DE OLIVEIRA FARIAS VEREADOR, SAVIO DE OLIVEIRA FARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600365-27.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: SAVIO DE OLIVEIRA FARIAS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-80.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600452-80.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEXSANDRO CARVALHO XISTO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO CARVALHO XISTO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-80.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO CARVALHO XISTO VEREADOR, ALEXSANDRO CARVALHO XISTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600412-98.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ALEXSANDRO CARVALHO XISTO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-44.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600435-44.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDNALVA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDNALVA FRANCISCA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-44.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNALVA FRANCISCA DA SILVA VEREADOR, EDNALVA FRANCISCA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600435-44.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: EDNALVA FRANCISCA DA SILVA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-71.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600472-71.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-71.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO VEREADOR, MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600472-71.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-09.2024.6.25.0012

: 0600405-09.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAMON RODRIGO SANTOS COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: RAMON RODRIGO SANTOS COSTA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-09.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAMON RODRIGO SANTOS COSTA VEREADOR, RAMON RODRIGO SANTOS COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600405-09.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: RAMON RODRIGO SANTOS COSTA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600366-12.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WASHINGTON DA CRUZ SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: WASHINGTON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-12.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WASHINGTON DA CRUZ SILVA VEREADOR, WASHINGTON DA CRUZ SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600366-12.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: WASHINGTON DA CRUZ SILVA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-29.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600436-29.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GENISSON FONTES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: GENISSON FONTES VIEIRA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-29.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENISSON FONTES VIEIRA VEREADOR, GENISSON FONTES VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600436-29.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: GENISSON FONTES VIEIRA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-66.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600440-66.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-66.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600440-66.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-74.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600433-74.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: CARLOS JOSE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS JOSE SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-74.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS JOSE SANTANA SANTOS VEREADOR, CARLOS JOSE SANTANA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600433-74.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: CARLOS JOSÉ SANTANA SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos dezoito (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-67.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600427-67.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-67.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA VEREADOR, CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA- VEREADOR, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600427-67.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-49.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600467-49.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-49.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, MESSIAS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600467-49.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MESSIAS DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-16.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600411-16.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSIVALDO ALVES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JOSIVALDO ALVES SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-16.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIVALDO ALVES SANTOS VEREADOR, JOSIVALDO ALVES SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600411-16.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOSIVALDO ALVES SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: CIDADANIA
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-42.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600364-42.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MURILO SANTANA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: DOUGLAS ROBERT DOS SANTOS (14759/SE)
REQUERENTE	: MURILO SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	: DOUGLAS ROBERT DOS SANTOS (14759/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-42.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MURILO SANTANA DE JESUS VEREADOR, MURILO SANTANA DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS ROBERT DOS SANTOS - SE14759
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS ROBERT DOS SANTOS - SE14759

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600364-42.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MURILO SANTANA DE JESUS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: AVANTE
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): DOUGLAS ROBERT DOS SANTOS - OAB/SE 14.759
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-27.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600462-27.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANOELA CASSEMIRA DIAS DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: MANOELA CASSEMIRA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-27.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOELA CASSEMIRA DIAS DE SOUZA VEREADOR, MANOELA CASSEMIRA DIAS DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600462-27.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MANOELA CASSEMIRA DIAS DE SOUZA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-82.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600426-82.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JACQUELINE CARVALHO DE ALMEIDA AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
REQUERENTE	: JACQUELINE CARVALHO DE ALMEIDA AZEVEDO
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-82.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACQUELINE CARVALHO DE ALMEIDA AZEVEDO VEREADOR, JACQUELINE CARVALHO DE ALMEIDA AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600426-82.2024.6.25.00122, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JACQUELINE CARVALHO DE ALMEIDA AZEVEDO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: AVANTE
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - OAB/SE 6.746
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-74.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600336-74.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-74.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600336-74.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: AVANTE
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - OAB/SE 6.746
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-34.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600468-34.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WESLLEY CARVALHO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: WESLLEY CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-34.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WESLLEY CARVALHO DE SOUZA VEREADOR, WESLLEY CARVALHO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600468-34.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: WESLLEY CARVALHO DE SOUZA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-61.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600408-61.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-61.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR, MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600408-61.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-35.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600455-35.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JESSICA SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JESSICA SANTOS SILVA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-35.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA SANTOS SILVA VEREADOR, JESSICA SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600455-35.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JESSICA SANTOS SILVA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: REPUBLICANOS
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-14.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600340-14.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RUBENS VIEIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: RUBENS VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-14.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUBENS VIEIRA DA COSTA VEREADOR, RUBENS VIEIRA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600340-14.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: RUBENS VIEIRA DA COSTA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: REPUBLICANOS
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-81.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600439-81.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LIVIA DOS SANTOS MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
REQUERENTE	: LIVIA DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-81.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIVIA DOS SANTOS MENEZES VEREADOR, LIVIA DOS SANTOS MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746
Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600439-81.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: LIVIA DOS SANTOS MENEZES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO AVANTE
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - OAB/SE 6.746

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-98.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600412-98.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ANDERSON DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JOSE ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-98.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANDERSON DA SILVA VEREADOR, JOSE ANDERSON DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600412-98.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOSE ANDERSON DA SILVA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-53.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600318-53.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AMILTON FRAGA FONTES
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 AMILTON FRAGA FONTES VEREADOR
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-53.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMILTON FRAGA FONTES VEREADOR, AMILTON FRAGA FONTES
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600318-53.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: AMILTON FRAGA FONTES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANOS
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): AIDAM SANTOS SILVA - OAB/SE 10.423
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-93.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600380-93.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RENEGEAN PEREIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: RENEGEAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-93.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENEGEAN PEREIRA DA COSTA VEREADOR, RENEGEAN PEREIRA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600380-93.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: RENEGEAN PEREIRA DA COSTA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL (PL)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600151-33.2024.6.25.0013

PROCESSO	: 0600151-33.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600151-33.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)
Advogado do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525
EDITAL
(Regularização da situação de inadimplencia)
O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do estabelecido no inc. I do artigo 44 da Res. TSE nº 23.604/2019, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

o Político	Diretório Municipal	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
REPUBLICANOS CNPJ: 24.646.513 /0001-32	Riachuelo/SE	ACACIA MARIA SANTOS DOS ANJOS	DIOGENES SANTOS DOS ANJOS	2020

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2024. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.
LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT
Chefe do Cartório - 13ª Zona

PORTARIA

PORTARIA 901/2024 - ATOS ORDINATÓRIOS ELEIÇÃO (CONTAS)

Portaria 901/2024
Atribui a prática de atos ordinatórios nas prestações de contas eleitorais, visando a celeridades dos atos eleitorais.
O Excelentíssimo Senhor Juíza da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Constituição da República autoriza a delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;
CONSIDERANDO a previsão de diversos atos de caráter meramente ordinatório na Resolução-TSE nº 23.607/2019;
RESOLVE:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
Art. 1º. Delegar a todos os servidores e servidoras lotados no Cartório Eleitoral desta 13ª Zona, inclusive requisitados e aos servidores e servidoras lotados na sede do TRE/SE, que prestarão auxílio a esta Zona por designação do referido Tribunal, a prática de todos os atos ordinatórios, previstos na Resolução-TSE nº 23.607/2019, ou em outro ato normativo que a substitua, independentemente de despacho, em especial:
I - A autuação de informação sobre a omissão no dever de prestar contas na classe processual prestação de contas eleitorais;

II - A publicação de edital para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias;
III - A intimação do prestador de contas para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, caso tenha sido constatada irregularidade ou impropriedade pela análise técnica, podendo juntar documentos;
IV - A remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, haja ou não impugnação, para parecer no prazo de 2 (dois) dias;
V - A remessa dos autos à instância superior, caso tenha recurso à sentença proferida e não seja formulado pedido de reconsideração, devendo o parecer ministerial ser colhido em segunda instância;
VI - Todos os atos previstos no art. 49, § 5º e seus incisos, da Res.-TSE nº 23.607/2019, que dispõe sobre a omissão na prestação de contas eleitorais.
Parágrafo primeiro:. O disposto no inciso V não se aplica, na hipótese de processos em que haja impugnação à prestação de contas.
Parágrafo segundo: A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos pelos servidores autorizados no Art. 1º e terá a supervisão do Chefe de Cartório, podendo ser revistos de ofício pelo Juiz Eleitoral Titular desta Zona.
Parágrafo terceiro: A delegação dos atos prevista no Art. 1º aplicam-se a todos os atos, exceto o Parecer Conclusivo da unidade técnica que fica restrita aos servidores efetivos do TRE-SE.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
JUIZ ELEITORAL
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA 900/2024 - ATOS ORDINATÓRIOS GERAIS

Portaria 900/2024
O Excelentíssimo Senhor Juíza da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República e no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO as diretrizes das Res.-TRE/SE nº 131/2009, que define os atos cartorários e ordinatórios a serem praticados pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Res.-TRE/SE nº 156/2014, que dispõe sobre o protocolo de petições e peças processuais encaminhadas pelas partes e advogados aos órgãos da Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos ordinatórios e demais procedimentos a cargo deste Juízo, de modo a viabilizar rapidez e eficácia na tramitação dos feitos;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988), e do principio da eficiência que rege a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO a novel Res.-TSE nº 23.604/2020, que regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da Lei nº 9.096/95;
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria se aplica aos feitos judiciais e administrativos e define os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício pelos Servidores efetivos e requisitados da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, sob supervisão do Juiz Eleitoral, para a efetividade do disposto no art. 152, § 1º, do Código de Processo Civil, e do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O ato ordinatório será praticado, de ofício, pelos Servidores efetivos e requisitados da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, independentemente de despacho de magistrado, registrando-se nos respectivos autos e expedientes a observação de que o faz por ordem de Juiz Eleitoral, com indicação do número desta Portaria.

Art. 3º A realização do ato ordinatório deve observar o entendimento do Juiz Titular, atentando-se para as regras legais contidas na Constituição Federal de 1988, Código Eleitoral, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, legislação esparsa aplicável, portarias, resoluções e recomendações da Corregedoria e da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, bem como aquelas oriundas do STF e TSE.

Parágrafo único. A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos e terá a supervisão do Chefe de Cartório, podendo ser revistos de ofício pelo Juiz Eleitoral Titular desta Zona

DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 4º Nos processos de natureza judicial e administrativa, ficam os Servidores do Cartório Eleitoral autorizados a realizar os seguintes atos:

I - Assinar Mandados de Citação/Intimação/Notificação, Editais, Parecer na Prestação de Contas e Ofícios endereçados a terceiros

II - distribuir, registrar, autuar e revisar a autuação dos feitos que ingressem no Cartório no Sistema de PJe, no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

III - proceder à revisão da autuação do processo, inclusive no sistema informatizado, quando evidenciado equívoco, quando houver alterações pela inclusão ou exclusão de partes e/ou advogados, assunto etc, e quando houver necessidade de qualquer outra atualização;

IV- expedir e subscrever comunicações, ato ordinatório para cumprimento de diligências nos autos, editais, mensagens eletrônicas necessárias para o cumprimento de diligências, quando a lei assim estabelecer, ou quando antecedidos de despacho que determine sua expedição, assinando-os, exceto para o cumprimento de liminar ou busca e apreensão, nestes últimos somente pelo Juiz Eleitoral;

V- dar vista para Parecer ou ciência ao Promotor Eleitoral;

VI- publicar editais e decisões quando e na forma prevista na legislação e nas resoluções do TSE e do TRE/SE;

VII- intimar a parte autora, por meio do seu advogado, para fornecer cópias de petição inicial e seus documentos em número suficiente para citação da parte-ré, para cumprimento de exigência legal;

VIII- intimar procuradores para que subscrevam suas petições, quando não devidamente firmadas;

IX- intimar a parte para apresentar o instrumento de mandato conferido ao advogado, ressalvadas o disposto no art. 9º desta portaria e as hipóteses previstas no art. 104 do CPC;

X- autuar ou revisar a autuação dos processos de filiações *sub judice* e, no prazo legal, aguardar a defesa do filiado e dos partidos envolvidos;

XI- autuar ou revisar a atuação do processo de coincidência de inscrições eleitorais e, sendo necessário, notificar os eleitores envolvidos em duplicidade e coincidência;

XII- assinar cartas de convocação de mesários e demais colaboradores por ocasião das eleições;

XIII- autuar ou revisar a atuação de processos de registro de candidatura, publicar editais e expedir citações/notificações/intimações para as coligações, partidos ou candidatos, para sanar eventuais

irregularidades, bem como complementar documentação necessária à comprovação de regularidade de coligação ou partido ou requisitos para o registro de candidatura, na forma e no prazo assinado na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou legislação aplicável;

XIV- autuar ou revisar a atuação das prestações de contas eleitorais, publicar editais, emitir certidões e pareceres, notificar/intimar as partes para complementar dados ou para sanear falhas no prazo assinado na Resolução do TSE, do TRE/SE ou na legislação aplicável;

XV- abrir vista aos interessados para se manifestarem sobre eventual impugnação, informação ou documento apresentado nos autos de prestação de contas eleitorais;

XVI - prestar informações acerca de dados pessoais de cidadãos, constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, quando a solicitação for oriunda de Órgão Judicial ou do Ministério Público, nos termos da Res.-TSE nº 21.538/2003;

XVII - atender aos pedidos de dados pessoais de cidadãos, constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, formulados por autoridade policial para instauração de inquérito policial que vise a apurar crime eleitoral (art. 29, § 2º, alínea "b", da Res.-TRE/SE nº 21.538/2003), crime de lavagem de dinheiro (art. 17-B da Lei 12.683/2012) e crime de organização criminosa (art. 15 da Lei 12.850 /2013);

XVIII- emitir certidões acerca de dados pessoais de cidadãos, constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, quando for solicitada pelo próprio eleitor, admitindo-se procuração a terceiros; ou por advogado com procuração específica para atuação perante a Justiça Eleitoral;

XIX - expedir, publicar e subscrever edital de registro de ASE 019 ou de deferimento e indeferimento de RAE, bem como de alistados e transferidos;

XX - expedir ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitando informações sobre correspondências postadas com aviso de recebimento, que não foram devolvidas ao Cartório Eleitoral;

XXI - registrar os comandos de: ASE 019 (cancelamento por falecimento do eleitor); ASE 043 (conscrito); ASE 078 (quitação de multa);ASE 167 (justificativa de ausência às urnas - não processada por urna eletrônica); ASE 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais); ASE 183 (convocação para os trabalhos eleitorais); ASE 205(habilitação para os trabalhos eleitorais); ASE 256 (gêmeo), ASE 272 (apresentação de contas); ASE 280 (desativação de habilitação para os trabalhos eleitorais); ASE 299 (cessação de deficiência), motivo/forma 1, 2, 3 e 5; ASE 337 (suspensão de direitos políticos); ASE 370 (cessação de impedimento - suspensão); ASE 388 (transação penal eleitoral); ASE 396 (portador de deficiência), motivo/forma 1, 2 ou 3; ASE 426 (revogação de transação penal eleitoral); ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono de função); ASE 540 (inelegibilidade), somente nas hipóteses relativas ao art. 1º, inc. I, alínea "e", da LC 64/90;ASE 590 (habilitado para transferência temporária); e ASE 612 (registro individual de pagamento de multa eleitoral); em inscrição devidamente identificada, quando documentalmente comprovadas as ocorrências, podendo efetuar diligência(s) na hipótese de serem insuficientes os dados para o lançamento do respectivo Código de ASE, ou expedir comunicações pertinentes, quando o(a) cidadão(ã) não for identificado(a) como eleitor(a) e/ou quando se tratar de eleitor(a) pertencente a outra Zona Eleitoral ou Unidade da Federação;

XXII - registrar a desfiliação partidária no Sistema FILIA, quando o requerente efetuar a devida comunicação ao Juiz Eleitoral, acompanhada de prévia comunicação ao partido político do qual pretende se desligar, salvo nas hipóteses de inexistência de órgão municipal partidário ou de comprovada impossibilidade de localização de quem o represente, situações em que o filiado poderá fazer a sua comunicação de desfiliação apenas ao Juiz Eleitoral;

XXIII - realizar diligência requerida, em carta precatória, quando não necessitar de ordem expressa do Juiz;

XXIV - informar ou solicitar informações sobre o andamento de carta precatória, por ofício, fac-símile, mensagem eletrônica ou telefone, certificando nos autos;
XXV - devolver, de ordem, carta precatória após o seu cumprimento e juntar aos autos a carta precatória recebida;
XXVI - Ficam nomeados oficial de Justiça "*Ad-Hoc*" todos os servidores efetivos, servidores requisitados e contratados, para procederem citações/intimações necessárias, dando fé pública na certidão.
XXVII - As Intimações/Notificações poderão ser feitas por mensagen digital pelo telefone móvel do Cartório, nos moldes Res. TRE nº 19/2020, quando não for exigida outra forma.
Parágrafo único. Os Mandado de Intimação/Citação, Editais, Parecer na Prestação de Contas e ofícios endereçados a terceiros (todos do inc, I), somente serão subscritos pelo Chefe de Cartório ou seu substituto legal;
Art. 5º O Cartório concederá vista, independentemente de prévio despacho do Juiz, ao advogado habilitado com procuração, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (art. 107, III, CPC) ou pelo prazo de até 5 dias (art. 107, II, CPC).
Art. 6º A vista de autos ao Advogado depende de prévia autorização do juiz quando:
I - o advogado requeira prazo superior ao legal;
II - o requerimento de vista for solicitado por estagiário regularmente inscrito na OAB;
III - não houver procuração outorgada ao requerente;
IV - existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrendo circunstância relevante que justifique a sua permanência no cartório (Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, art. 7º, § 1º, item 2);
V - o prazo for comum às partes; e
VI - o processo estiver findo ou arquivado, exceto para retificação de autuação por erro material.
Parágrafo único. Nas hipóteses acima, o pedido de vista deverá ser interposto mediante petição escrita e fundamentada.
Art. 7º Findo o prazo da carga ou da vista, o Cartório Eleitoral intimará quem detenha os autos para devolução no prazo de 3 (três) dias.
Art. 8º Não devolvidos os autos, o Cartório Eleitoral comunicará o fato ao Juiz para a adoção das providências pertinentes.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9º Verificada a ausência ou a irregularidade da representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, o Cartório Eleitoral deverá remeter os autos conclusos para que seja determinada a suspensão do processo, com a fixação de prazo razoável para que o defeito seja sanado, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 10 A critério do Cartório Eleitoral, os autos poderão ser remetidos conclusos para que o próprio Magistrado determine a realização de diligências por terceiros, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral.
Art. 11 Com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, se decretada a revelia, as partes e/ou interessados não serão intimados da sentença, fluindo o prazo recursal da data de publicação do ato decisório no Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 12 O Cartório Eleitoral efetuará o devido registro no Sistema de Prestação de Contas - SICO, após a autuação das prestações de contas anuais ou dos pedidos de regularização de que trata o art. 58 da Res.-TSE 23.604/2019.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13 Nas prestações de contas anuais, o Cartório Eleitoral, além de observar a legislação aplicável e as demais disposições desta portaria, também está autorizado a:

I - autuar ou revisar a autuação na classe processual prestação de contas em nome:

a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e

b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas.

II - publicar edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

III - se apresentada impugnação à prestação de contas anual, juntá-la aos autos e intimar o órgão partidário e os responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão;

IV - em exame preliminar, oferecida impugnação ou não, se verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, intimar o órgão partidário e os responsáveis para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias, que, transcorrido sem a devida apresentação, o Cartório Eleitoral poderá remeter os autos conclusos para decisão ou, se constatar a existência de elementos mínimos à análise dos recursos do Fundo Partidário, prosseguir com o exame das contas para a apuração do valor aplicado e da origem da respectiva verba, afastando-se, desde já, até ulterior decisão, a suspensão imediata do repasse das quotas do Fundo Partidário prevista no art. 35, § 5º, da Res.-TSE nº 23.604/2019;

V - constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, o Cartório Eleitoral, durante a análise técnica para exame da regularidade das contas anuais, mencionada no art. 36, *caput*, da Res.-TSE nº 23.604/2019, poderá solicitar que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão partidário junte aos autos documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas;

b) no prazo de 10 (dez) dias, os doadores, os fornecedores ou os prestadores de serviço apresentem informações e acostem aos autos os respectivos documentos para a verificação da autenticidade de documento constante da prestação de contas;

c) no prazo de 10 (dez) dias, os órgãos públicos prestem informações com vistas à verificação da origem dos recursos e de eventual fonte vedada; e

d) no prazo de 10 (dez) dias, órgãos da administração direta, indireta e fundacional apresentem informações para a realização do confronto com os dados constantes da prestação de contas.

VI - além das providências previstas nas alíneas do inciso anterior, o Cartório Eleitoral pode, de ofício, realizar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo de até 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

VII - concluído o exame a que se refere o art. 36, *caput*, da Res.-TSE nº 23.604/2019, disponibilizar o processo ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias.

VIII - após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do respectivo prazo de 10 (dez) dias para a sua manifestação, intimar o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

IX - Se novas irregularidades e/ou impropriedades forem detectadas no exame da manifestação e dos documentos acostados pelo partido em resposta à diligência, somente sobre esse ponto o

Cartório Eleitoral emitirá parecer complementar, que deverá ser submetido, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político, para manifestação em 15 (quinze) dias;

X - decorrido o prazo dos incisos VIII ou IX, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, o Cartório Eleitoral emitirá parecer conclusivo das contas, no moldes do art. 38 da Res.-TSE nº 23.604/2019.

XI - apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem:

a) às partes, primeiro ao impugnante depois ao impugnado, se houver, ou apenas ao partido político e aos respectivos responsáveis no caso de prestações de contas não impugnadas, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e

b) ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

XII - transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do Ministério Público Eleitoral, o processo deve seguir concluso para decisão.

Art. 14 Se, do cumprimento de diligência, resultar alteração do conteúdo da prestação de contas, será admitida excepcionalmente a sua retificação após a autuação, devendo o Cartório Eleitoral reabrir a prestação de contas do partido para que seja retificada no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A partir do dia seguinte à reabertura da prestação de contas, terá início a contagem do prazo para essa finalidade, fato este que deve ser certificado nos autos da prestação de contas pelo Cartório Eleitoral.

Art. 15 Enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas, os órgãos partidários podem, a qualquer tempo, apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades, exceto se não atenderem às diligências determinadas pelo Cartório Eleitoral no prazo que lhes assinalar, hipótese em que este Juízo considera, desde já, preclusa a oportunidade para a apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado.

Parágrafo único. Compete ao magistrado a possibilidade de relativizar a preclusão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 16 Não será admitida a juntada de documento pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo do Cartório Eleitoral, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 17 Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, o Cartório Eleitoral está autorizado a, sucessivamente:

I - autuar ou revisar a autuação na classe processual prestação de contas em nome:

a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e

b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas.

II - publicar edital com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

III - juntar os extratos bancários eletrônicos que tenham sido eventualmente enviados para a Justiça Eleitoral;

IV - colher e certificar nos autos as informações casualmente disponibilizadas por outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
V - manifestar-se, mediante análise técnica, sobre as matérias previstas nos incisos II, III e IV, no prazo de 5 (cinco) dias;
VI - abrir vista ao Ministério Público Eleitoral para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, após as informações a seguir:
a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica; e
b) na hipótese de existir impugnação ou manifestação contrária da análise técnica.
VII - proceder, de ofício, às demais providências que o Cartório Eleitoral entender necessárias;
VIII - abrir vista aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias; e
IX - submeter o feito a julgamento.
DAS CONTAS ANUAIS NÃO PRESTADAS
Art. 18 Encerrado o prazo para a apresentação das contas anuais, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, estando autorizado o Cartório Eleitoral a:
I - autuar ou revisar a autuação na classe processual prestação de contas em nome:
a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e
b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas.
II - notificar os órgãos partidários municipais que deixaram de apresentar as suas contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
III - cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas; e
IV - não vigente a comissão provisória ou o diretório partidário municipal, notificar o respectivo diretório estadual/regional ou, na sua falta, o correspondente diretório nacional, para prestar contas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Art. 19 Findo o prazo de 72 (setenta e duas) horas referido nos incisos II e IV do artigo anterior e persistindo a não apresentação das contas anuais, o Cartório Eleitoral remeterá os autos conclusos, a fim de que seja decretada a revelia e determinada a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário;
Art. 20 Recebidos os autos, o Cartório Eleitoral procederá sucessivamente à(s):
I - expedição da(s) comunicação(ões) para suspensão imediata do repasse das quotas do Fundo Partidário;
II - juntada dos extratos bancários eletrônicos que tenham sido eventualmente enviados para a Justiça Eleitoral;
III - colheita e certificação nos autos das informações casualmente disponibilizadas por outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
IV - oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias;
V - demais providências que o Cartório Eleitoral entender necessárias;

VI - abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três) dias, o que será feito por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista à revelia decretada; e
VII - submissão do feito a julgamento.
DA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS NÃO PRESTADAS
Art. 21 Recebido requerimento de regularização da situação de inadimplência de órgão partidário municipal, que teve transitada em julgado decisão que declarou não prestadas suas contas anuais, o Cartório Eleitoral está autorizado a:
I - autuar ou revisar a autuação na classe processual correspondente em nome:
a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e
b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas.
II - proceder ao exame técnico para verificar:
a) se foram colacionados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, conforme dispõe o art. 58, § 1º, inc. III, da Res.-TSE nº 23.604/2019; e
b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, arrecadação de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.
III - caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas, o órgão partidário e seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização; e
IV - submeter o feito a julgamento.
Art. 22 Esta portaria revoga as Portarias de nº 212/2020 e 310/2021 entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 23 Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
JUIZ ELEITORAL

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-92.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600606-92.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: SUYANE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-92.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL, JOSE GIVALDO DOS SANTOS, SUYANE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PROGRESSISTAS - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL, JOSE GIVALDO DOS SANTOS, SUYANE DOS SANTOS FERREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600606-92.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-34.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600584-34.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 HELEN FRANCIELY LIMA SANTOS PREFEITO
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : HELEN FRANCIELY LIMA SANTOS
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-34.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELEN FRANCIELY LIMA SANTOS PREFEITO, HELEN FRANCIELY LIMA SANTOS, ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA VICE-PREFEITO, CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELEN FRANCIELY LIMA SANTOS PREFEITO, HELEN FRANCIELY LIMA SANTOS, ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA VICE-PREFEITO, CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600584-34.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-49.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600583-49.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE	: JOSE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-49.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE FERNANDO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE FERNANDO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600583-49.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-64.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600582-64.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
REQUERENTE	: VANIA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-64.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS NUNES VEREADOR, VANIA DOS SANTOS NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS NUNES VEREADOR, VANIA DOS SANTOS NUNES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600582-64.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-79.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600581-79.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FRANKLIN CARDOSO LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: FRANKLIN CARDOSO LEITE
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-79.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANKLIN CARDOSO LEITE VEREADOR, FRANKLIN CARDOSO LEITE
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANKLIN CARDOSO LEITE VEREADOR, FRANKLIN CARDOSO LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600581-79.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-94.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600580-94.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DEJENILDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DEJENILDES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-94.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DEJENILDES DOS SANTOS VEREADOR, DEJENILDES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DEJENILDES DOS SANTOS VEREADOR, DEJENILDES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600580-94.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600959-35.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600959-35.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE MILTON DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: JOSÉ MILTON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600959-35.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MILTON DA CONCEICAO VEREADOR, JOSÉ MILTON DA CONCEIÇÃO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MILTON DA CONCEICAO VEREADOR, JOSÉ MILTON DA CONCEIÇÃO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600959-35.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600958-50.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600958-50.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEXSANDRA SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEXSANDRA SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600958-50.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRA SANTOS SILVA VEREADOR, ALEXSANDRA SANTOS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRA SANTOS SILVA VEREADOR, ALEXSANDRA SANTOS SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600958-50.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600708-17.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600708-17.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600708-17.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600708-17.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-37.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600642-37.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FERNANDO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE	: FERNANDO SILVA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-37.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FERNANDO SILVA VEREADOR, FERNANDO SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FERNANDO SILVA VEREADOR, FERNANDO SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600642-37.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-98.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600625-98.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JANIMA DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: JANIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-98.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIMA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, JANIMA DOS SANTOS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIMA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, JANIMA DOS SANTOS SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600625-98.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-16.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600624-16.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JADILSON HENRIQUE DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: JADILSON HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-16.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADILSON HENRIQUE DE ANDRADE VEREADOR, JADILSON HENRIQUE DE ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADILSON HENRIQUE DE ANDRADE VEREADOR, JADILSON HENRIQUE DE ANDRADE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600624-16.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-77.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600607-77.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIANE SANTOS PORTO VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS PORTO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-77.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANE SANTOS PORTO VEREADOR, ELIANE SANTOS PORTO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANE SANTOS PORTO VEREADOR, ELIANE SANTOS PORTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600607-77.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-78.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600594-78.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAICON NEIVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: MAICON NEIVA SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-78.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAICON NEIVA SANTOS VEREADOR, MAICON NEIVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAICON NEIVA SANTOS VEREADOR, MAICON NEIVA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600594-78.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-93.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600593-93.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SHEILIANE MOTA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: SHEILIANE MOTA DE JESUS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600593-93.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHEILIANE MOTA DE JESUS VEREADOR, SHEILIANE MOTA DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHEILIANE MOTA DE JESUS VEREADOR, SHEILIANE MOTA DE JESUS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600593-93.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-40.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600603-40.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: MANOEL MESSIAS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-40.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS VEREADOR, MANOEL MESSIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS VEREADOR, MANOEL MESSIAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600603-40.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-33.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600597-33.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600597-33.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS VEREADOR, CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS VEREADOR, CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600597-33.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-11.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600592-11.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600592-11.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR, ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR, ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600592-11.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-41.2024.6.25.0014

: 0600590-41.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM

PROCESSO	- SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 OTACILIO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: OTACILIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-41.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 OTACILIO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, OTACILIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 OTACILIO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, OTACILIO DOS SANTOS OLIVEIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600590-41.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-56.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600589-56.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: GILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-56.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVA DOS SANTOS VEREADOR, GILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVA DOS SANTOS VEREADOR, GILVA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600589-56.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-71.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600588-71.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-71.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA VEREADOR, CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA VEREADOR, CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600588-71.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-86.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600587-86.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANA LUISA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA LUISA SANTOS SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-86.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA LUISA SANTOS SOUSA VEREADOR, ANA LUISA SANTOS SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA LUISA SANTOS SOUSA VEREADOR, ANA LUISA SANTOS SOUSA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600587-86.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-36.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600655-36.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANGELICA ALVES MATOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANGELICA ALVES MATOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-36.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELICA ALVES MATOS VEREADOR, ANGELICA ALVES MATOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELICA ALVES MATOS VEREADOR, ANGELICA ALVES MATOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600655-36.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-80.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600665-80.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IVANILDO FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: IVANILDO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-80.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANILDO FIGUEIREDO VEREADOR, IVANILDO FIGUEIREDO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANILDO FIGUEIREDO VEREADOR, IVANILDO FIGUEIREDO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600665-80.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-94.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600677-94.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOZIBERG BISPO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JOZIBERG BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-94.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOZIBERG BISPO DOS SANTOS VEREADOR, JOZIBERG BISPO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOZIBERG BISPO DOS SANTOS VEREADOR, JOZIBERG BISPO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600677-94.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-44.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600648-44.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS

ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600648-44.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS VEREADOR, MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS VEREADOR, MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600648-44.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-21.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600656-21.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDENILSON SILVA MATOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDENILSON SILVA MATOS VEREADOR
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-21.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDENILSON SILVA MATOS VEREADOR, EDENILSON SILVA MATOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDENILSON SILVA MATOS VEREADOR, EDENILSON SILVA MATOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600656-21.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600658-88.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600658-88.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EMILENE GOIS DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: EMILENE GOIS DE JESUS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600658-88.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMILENE GOIS DE JESUS VEREADOR, EMILENE GOIS DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMILENE GOIS DE JESUS VEREADOR, EMILENE GOIS DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600658-88.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-43.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600661-43.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILFRANK MELO PRADO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: GILFRANK MELO PRADO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-43.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILFRANK MELO PRADO VEREADOR, GILFRANK MELO PRADO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILFRANK MELO PRADO VEREADOR, GILFRANK MELO PRADO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600661-43.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-66.2024.6.25.0014

: 0600653-66.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM

PROCESSO	- SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 KELLOANES SANTOS FLORENTINO VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: KELLOANES SANTOS FLORENTINO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-66.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 KELLOANES SANTOS FLORENTINO VEREADOR, KELLOANES SANTOS FLORENTINO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 KELLOANES SANTOS FLORENTINO VEREADOR, KELLOANES SANTOS FLORENTINO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600653-66.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600962-87.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600962-87.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA CLAUDINA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: MARIA CLAUDINA DA SILVA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600962-87.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CLAUDINA DA SILVA VEREADOR, MARIA CLAUDINA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CLAUDINA DA SILVA VEREADOR, MARIA CLAUDINA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600962-87.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-38.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600629-38.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILDA OLIVEIRA ARUBA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: GILDA OLIVEIRA ARUBA
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-38.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILDA OLIVEIRA ARUBA VEREADOR, GILDA OLIVEIRA ARUBA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILDA OLIVEIRA ARUBA VEREADOR, GILDA OLIVEIRA ARUBA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600629-38.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-35.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600668-35.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA FRANCISCA BARDO TELES VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: MARIA FRANCISCA BARDO TELES
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600668-35.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA FRANCISCA BARDO TELES VEREADOR, MARIA FRANCISCA BARDO TELES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA FRANCISCA BARDO TELES VEREADOR, MARIA FRANCISCA BARDO TELES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600668-35.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-83.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600626-83.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHAES
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: FELLIPE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-83.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS, FELLIPE SANTOS PEREIRA, ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHAES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS, FELLIPE SANTOS PEREIRA, ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHAES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600626-83.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-68.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600627-68.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LUCIMARA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-68.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, LUCIMARA SANTOS DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, LUCIMARA SANTOS DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600627-68.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600670-05.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600670-05.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOALYSON MATOS SANTANA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: SILVANO CORREA LIMA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600670-05.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM, SILVANO CORREA LIMA, JOALYSON MATOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM, SILVANO CORREA LIMA, JOALYSON MATOS SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600670-05.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-63.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600595-63.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PERON VIEIRA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: PERON VIEIRA GOMES
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-63.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PERON VIEIRA GOMES VEREADOR, PERON VIEIRA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PERON VIEIRA GOMES VEREADOR, PERON VIEIRA GOMES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600595-63.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-60.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600634-60.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-60.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA VEREADOR, LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA VEREADOR, LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600634-60.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-82.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600639-82.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ROSANA MARCENA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: MARIA ROSANA MARCENA SANTOS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-82.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ROSANA MARCENA SANTOS VEREADOR, MARIA ROSANA MARCENA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ROSANA MARCENA SANTOS VEREADOR, MARIA ROSANA MARCENA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600639-82.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-46.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600622-46.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ISAIAS SILVA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ISAIAS SILVA MENDONCA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-46.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAIAS SILVA MENDONCA VEREADOR, ISAIAS SILVA MENDONCA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAIAS SILVA MENDONCA VEREADOR, ISAIAS SILVA MENDONCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600622-46.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-26.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600591-26.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-26.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE VEREADOR, PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE VEREADOR, PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600591-26.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-32.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600610-32.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELINTON ALVES ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELINTON ALVES ANDRADE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-32.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELINTON ALVES ANDRADE VEREADOR, ELINTON ALVES ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELINTON ALVES ANDRADE VEREADOR, ELINTON ALVES ANDRADE
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600610-32.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-25.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600604-25.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA MANUELA GOMES SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: MARIA MANUELA GOMES SOUZA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-25.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA MANUELA GOMES SOUZA VEREADOR, MARIA MANUELA GOMES SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA MANUELA GOMES SOUZA VEREADOR, MARIA MANUELA GOMES SOUZA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600604-25.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-04.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600586-04.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 HAROLDO TAVARES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: HAROLDO TAVARES SILVA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-04.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HAROLDO TAVARES SILVA VEREADOR, HAROLDO TAVARES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HAROLDO TAVARES SILVA VEREADOR, HAROLDO TAVARES SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600586-04.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-47.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600706-47.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-47.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600706-47.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-42.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600674-42.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-42.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES VEREADOR, CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES VEREADOR, CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600674-42.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-58.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600660-58.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RIDAGO SANTOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE	: RIDAGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600660-58.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RIDAGO SANTOS FERREIRA VEREADOR, RIDAGO SANTOS FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, o Cartório Eleitoral da 14ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que RIDAGO SANTOS FERREIRA candidato a vereador pelo município de Maruim/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600660-58.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este juízo eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, podendo os dados relativos às contas eleitorais serem também acessados no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-06.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600657-06.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELIZANDRO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600657-06.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO VEREADOR, ELIZANDRO COSTA DE ARAÚJO
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, o Cartório Eleitoral da 14ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ELIZANDRO COSTA DE ARAÚJO candidato a vereador pelo município de Maruim/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600657-06.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este juízo eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, podendo os dados relativos às contas eleitorais serem também acessados no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-10.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600605-10.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE	: LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-10.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da Exma. Sra. Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, o Cartório Eleitoral da 14ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS candidato a vereador pelo município de Maruim/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600605-10.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este juízo eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, podendo os dados relativos às contas eleitorais serem também acessados no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-18.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600598-18.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-18.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR, WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da Exma. Sra. Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, o Cartório Eleitoral da 14ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR candidato a vereador pelo município de Maruim/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600598-18.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este juízo eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, podendo os dados relativos às contas eleitorais serem também acessados no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 26 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor do Cartório Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600066-44.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600066-44.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (MARUIM - SE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ANANIAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO	: VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)
REPRESENTANTE	: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600066-44.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTANTE: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
REPRESENTADO: ANANIAS ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTADO: VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906
DECISÃO
Trata-se de Petição (ID 122640414) do Representado ANANIAS ALVES DOS SANTOS, que, em síntese, requer a concessão de isenção de multa por razões econômicas, alegando a situação de vulnerabilidade e pobreza, acompanhada de documentos, sendo elas, contas de luz atrasadas e a Carteira de Trabalho digital.
Afirma ainda, que "a situação econômica do representado é de extrema vulnerabilidade, o que impossibilita o cumprimento da penalidade sem que isso cause um grave comprometimento de sua subsistência e de sua família.".
Discorre sobre o direito aplicável a espécie.
É a síntese do que necessário. Decido.
No caso em tela, o Representado foi condenado por este Juízo Zonal à multa eleitoral em processo de Representação Eleitoral nos termos do art. 57-H da Lei nº 9.504/1997, tendo o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, na análise do recurso, mantido incólume a sentença proferida.
No que se refere ao pedido de isenção de multa eleitoral pelo representado, sob a alegação de que estaria amparado pelo art. 367, §3º, do Código Eleitoral, não se aplica ao caso. As ações eleitorais são julgadas e sancionadas conforme a gravidade dos fatos e isentar, sem respaldo legal, geraria impunibilidade ao cidadão que extrapolou os limites da legislação eleitoral.
Ressalta-se ainda que a multa eleitoral foi aplicada no seu patamar mínimo, fixada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando a razoabilidade e proporcionalidade.
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de isenção de multa, e DETERMINO que o Cartório Eleitoral expeça Guia de Recolhimento da União - GRU para o pagamento, pelo representado, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da sentença proferida.
Após o pagamento pelo Representado, no prazo assinalado, ou em caso de inadimplemento, volvam-me conclusos.
Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600713-39.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600713-39.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600713-39.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA VEREADOR, LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da Exma. Sra. Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 14ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600713-39.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, podendo os dados relativos às contas eleitorais serem também acessados no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 25 de outubro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor do Cartório Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-07.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600411-07.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 TAMA MONTEIRO MELO HONORATO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
REQUERENTE	: TAMA MONTEIRO MELO HONORATO
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-07.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 TAMA MONTEIRO MELO HONORATO VEREADOR, TAMA MONTEIRO MELO HONORATO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TAMA MONTEIRO MELO HONORATO VEREADOR, TAMA MONTEIRO MELO HONORATO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600411-07.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-87.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600535-87.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-87.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR, ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR, ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600535-87.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600214-88.2020.6.25.0016

PROCESSO	: 0600214-88.2020.6.25.0016 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: THIAGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO	: ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)
ADVOGADO	: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
REPRESENTANTE	: Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO	: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600214-88.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES /SERGIPE
REPRESENTANTE: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
INTERESSADO: THIAGO DE SOUZA SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

ATO ORDINATÓRIO
(Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015)
De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.
Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.
PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA
Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600138-22.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600138-22.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ADENILTON RIBEIRO ARAGAO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: JOSE ADENILTON RIBEIRO ARAGAO
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600138-22.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADENILTON RIBEIRO ARAGAO VEREADOR, JOSE ADENILTON RIBEIRO ARAGAO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL
0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB

0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-37.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600137-37.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDIVALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIVALDO NEVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600137-37.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO NEVES DA SILVA VEREADOR, EDIVALDO NEVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS
De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-		

74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL
0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB
0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600127-90.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600127-90.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ASTROGILDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ASTROGILDO SOARES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600127-90.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ASTROGILDO SOARES DA COSTA VEREADOR, ASTROGILDO SOARES DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL
0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB
0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600141-74.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600141-74.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO HUMBERTO DANTAS
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO HUMBERTO DANTAS VEREADOR
ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600141-74.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO HUMBERTO DANTAS VEREADOR, ANTONIO HUMBERTO DANTAS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL
0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB
0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600108-84.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600108-84.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600108-84.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR, EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-		

90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL
0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB
0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600125-23.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600125-23.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600125-23.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS
De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga*

/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL
0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB
0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-38.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600124-38.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: EDIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-38.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR, EDIVALDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL
0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB
0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-31.2024.6.25.0017

: 0600118-31.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO	SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-31.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA VEREADOR, EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL

0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB
0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600132-15.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600132-15.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600132-15.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, inclusive eleitos e suplentes para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600141-74.2024.6.25.0017	ANTONIO HUMBERTO DANTAS	PSD
0600138-22.2024.6.25.0017	JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO	PSD
0600137-37.2024.6.25.0017	EDIVALDO NEVES DA SILVA	PSD
0600127-90.2024.6.25.0017	ASTROGILDO SOARES DA COSTA	FÉ BRASIL
0600124-38.2024.6.25.0017	EDIVALDO DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600125-23.2024.6.25.0017	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	FÉ BRASIL
0600108-84.2024.6.25.0017	EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS	MDB
0600132-15.2024.6.25.0017	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	FÉ BRASIL
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de outubro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600349-55.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600349-55.2024.6.25.0018 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600349-55.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADA: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição referente às Eleições Municipais realizadas em 06/10/2024, no município de Porto da Folha/SE.

Os autos foram instruídos com os documentos listados no artigo 4º do Provimento n.º 12/2024 da CRE/TRE/SE, a saber:

1. Edital de Composição da Junta Eleitoral;
2. Editais e Atas das cerimônias públicas de Geração das Mídias e de Preparação de Urnas;
3. Ata da Junta Eleitoral, acompanhada dos seguintes documentos:

3.1. Relatório "Ambiente de Votação - Candidatos", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados;

3.2. Relatório "Ambiente de Votação - Zona Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);

3.3. Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado;

3.4. Relatório "Resultado da Junta Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

4. Relatório "Resultado da Totalização", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

Após, o Cartório Eleitoral certificou o transcurso dos prazos de que trata o artigo 211 da Resolução TSE nº 23.736/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, federações e coligações eventualmente interessados.

Sendo assim, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e artigo 6º do Provimento n.º 12/2024 - CRE/TRE/SE, PROCLAMO ELEITOS(AS), por terem sido escolhidos(as) pelo voto popular na Eleição realizada em 06/10/2024 para exercerem os cargos de vereador(a) na Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os(as) candidatos(as) a seguir:

55123 - PEDRO BONIFÁCIO LOUREIRO FEITOSA
44333 - TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO
44222 - JOSEILSON GOMES LIMA
44777 - FRANKILANE DE GOES AZEVEDO
11666 - EDUARDO IRAN DE SOUZA FARIAS
44444 - ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS
10000 - FLÁVIA LUANA FEITOSA DE MELO
55555 - EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
10555 - TIAGO RODRIGUES FRAGA
11000 - RAIMUNDO RODRIGUES FILHO
13444 - JOSEVÂNIA GUEDES DA SILVA

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição realizada em 06/10/2024 para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de PORTO DA FOLHA/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os candidatos a seguir:

44 - EVERTON LIMA GOIS
44 - FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS

Por último, designo o dia 19/12/2024, às 10:00 horas, para a solenidade de expedição dos diplomas. Ressalte-se que, nos termos do artigo 29, §2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos(as) eleitos(as).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juíza Eleitoral da 18ª ZE/SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600350-40.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600350-40.2024.6.25.0018 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600350-40.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADA: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
SENTENÇA
Trata-se de processo de Apuração de Eleição referente às Eleições Municipais realizadas em 06/10/2024, no município de Monte Alegre de Sergipe/SE.
Os autos foram instruídos com os documentos listados no artigo 4º do Provimento n.º 12/2024 da CRE/TRE/SE, a saber:
1. Edital de Composição da Junta Eleitoral;
2. Editais e Atas das cerimônias públicas de Geração das Mídias e de Preparação de Urnas;
3. Ata da Junta Eleitoral, acompanhada dos seguintes documentos:
3.1. Relatório "Ambiente de Votação - Candidatos", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados;
3.2. Relatório "Ambiente de Votação - Zona Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
3.3. Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado;
3.4. Relatório "Resultado da Junta Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).
4. Relatório "Resultado da Totalização", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).
Após, o Cartório Eleitoral certificou o transcurso dos prazos de que trata o artigo 211 da Resolução TSE nº 23.736/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, federações e coligações eventualmente interessados.
Sendo assim, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e artigo 6º do Provimento n.º 12/2024 - CRE/TRE/SE, PROCLAMO ELEITOS(AS), por terem sido escolhidos(as) pelo voto popular na Eleição realizada em 06/10/2024 para exercerem os cargos de vereador(a) na Câmara Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os(as) candidatos(as) a seguir:
44123 - HEVERSON DIAS DOS SANTOS
11111 - ROBSON SOARES DOS SANTOS
44444 - JOSÉ RICARDO ARCANJO DOS SANTOS

22999 - EVAIR SILVA DE SANTANA
44333 - GIVALDO CORREIA DANTAS
44000 - ODLAVINEG FEITOSA DE LIMA
22555 - ARIOSVALDO DANTAS
11222 - LIDIANE DE OLIVEIRA
22111 - ELIANA ALVES DE FREITAS
22333 - ROBERTO FONSECA LIMA
11666 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição realizada em 06/10/2024 para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os candidatos a seguir:

55 - EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
55 - LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Por último, designo o dia 19/12/2024, às 10:00 horas, para a solenidade de expedição dos diplomas. Ressalte-se que, nos termos do artigo 29, §2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos(as) eleitos(as).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juíza Eleitoral da 18ª ZE/SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600367-76.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600367-76.2024.6.25.0018 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: Terceiros Interessados
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: IASMIM SANTOS DE SOUZA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600367-76.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADA: IASMIM SANTOS DE SOUZA
SENTENÇA

Trata-se de processo administrativo para apuração da ausência de mesária faltosa nas Eleições Municipais de 2024.

Conforme a informação ID 122739090, a mesária IASMIM SANTOS DE SOUZA apresentou justificativa acompanhada de Atestado Médico, circunstância que a impossibilitou de cumprir seus deveres eleitorais.

A justificativa foi apresentada dentro do prazo legal, conforme o art. 129 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que permite ao mesário justificar a ausência em até 30 dias após o pleito.

Diante do exposto, DEFIRO a justificativa apresentada e DETERMINO a intimação da mesária para ciência desta decisão.
Proceda-se ao lançamento do ASE 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais) no cadastro da eleitora.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquivem-se os autos.
FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juíza Eleitoral da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-39.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600266-39.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-39.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA VEREADOR, EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A
EDITAL
De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos para o município de PORTO DA FOLHA /SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br /divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600289-82.2024.6.25.0018	RAIMUNDO RODRIGUES FILHO	PP

0600266-39.2024.6.25.0018	EDUARDO MARCEL PEREIRA LIMA E LIMA	PSD

Porto da Folha/SE, 28 de outubro de 2024.
JOÃO MARCO MATOS CAMILO
Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600366-91.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600366-91.2024.6.25.0018 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: KRISNEY FRANCIELY PEREIRA CALADO
INTERESSADO	: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600366-91.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADA: KRISNEY FRANCIELY PEREIRA CALADO
SENTENÇA
Trata-se de processo administrativo para apuração da ausência de mesária faltosa nas Eleições Municipais de 2024.
Conforme a informação ID 122739096, a mesária KRISNEY FRANCIELY PEREIRA CALADO apresentou justificativa acompanhada de Atestado Médico, circunstância que a impossibilitou de cumprir seus deveres eleitorais.
A justificativa foi apresentada dentro do prazo legal, conforme o art. 129 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que permite ao mesário justificar a ausência em até 30 dias após o pleito.
Diante do exposto, DEFIRO a justificativa apresentada e DETERMINO a intimação da mesária para ciência desta decisão.
Proceda-se ao lançamento do ASE 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais) no cadastro da eleitora.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquivem-se os autos.
FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juíza Eleitoral da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-82.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600289-82.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAIMUNDO RODRIGUES FILHO VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE : RAIMUNDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-82.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAIMUNDO RODRIGUES FILHO VEREADOR, RAIMUNDO RODRIGUES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos para o município de PORTO DA FOLHA /SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br /divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600289-82.2024.6.25.0018	RAIMUNDO RODRIGUES FILHO	PP
0600266-39.2024.6.25.0018	EDUARDO MARCEL PEREIRA LIMA E LIMA	PSD

Porto da Folha/SE, 28 de outubro de 2024.
JOÃO MARCO MATOS CAMILO
Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600017-85.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE

INTERESSADO AMPARO DO SÃO FRANCISCO
INTERESSADO : ROBSON SILVA RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ROBSON SILVA RAMOS, ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ALLECYA VIEIRA DE SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a) ROBSON SILVA RAMOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-50.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600375-50.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSIELY ALVES DAS GRACAS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JOSIELY ALVES DAS GRACAS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-50.2024.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIELY ALVES DAS GRACAS VEREADOR, JOSIELY ALVES DAS GRACAS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIELY ALVES DAS GRACAS VEREADOR, JOSIELY ALVES DAS GRACAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-50.2024.6.25.0019.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de TELHA/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600017-85.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
INTERESSADO	: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
INTERESSADO	: ROBSON SILVA RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ROBSON SILVA RAMOS, ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ALLECYA VIEIRA DE SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a) ROBSON SILVA RAMOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600015-18.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ROBSON SILVA RAMOS
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
RESPONSÁVEL	: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
RESPONSÁVEL: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
INTERESSADO: ROBSON SILVA RAMOS
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ALLECYA VIEIRA DE SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a)ROBSON SILVA RAMOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600015-18.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ROBSON SILVA RAMOS
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
RESPONSÁVEL	: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
RESPONSÁVEL: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
INTERESSADO: ROBSON SILVA RAMOS
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ALLECYA VIEIRA DE SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a)ROBSON SILVA RAMOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600015-18.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ROBSON SILVA RAMOS
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
RESPONSÁVEL	: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
RESPONSÁVEL: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
INTERESSADO: ROBSON SILVA RAMOS
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ALLECYA VIEIRA DE SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a)ROBSON SILVA RAMOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600015-18.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600018-70.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO	: ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

INTERESSADO : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, JOSE LOPES DA SILVA, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES
Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da ___ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO /SERGIPE, por seu(sua) presidente ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ LOPES DA SILVA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600018-70.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO	: ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

INTERESSADO : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, JOSE LOPES DA SILVA, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES
Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da ___ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO /SERGIPE, por seu(sua) presidente ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ LOPES DA SILVA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600018-70.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO	: ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

INTERESSADO : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, JOSE LOPES DA SILVA, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES
Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da ___ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO /SERGIPE, por seu(sua) presidente ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ LOPES DA SILVA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600023-92.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600023-92.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600023-92.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
DESPACHO
Vistos etc.
Intime-se o partido para proceder com o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestações de Contas (RROPCO), exercício financeiro de 2019, elaborada por meio do SPCA e autuação automática no Pje.
Após certifique e arquive-se.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600054-49.2023.6.25.0019

PROCESSO	: 0600054-49.2023.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE
ADVOGADO	: AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO	: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO	: VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
REQUERENTE	: IVANE HORACIO SANTOS
REQUERENTE	: KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600054-49.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE, KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE, IVANE HORACIO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PT- Partido dos Trabalhadores, de Telha /SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2019.
Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.
Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).
Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.
Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, sendo detectada movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, relativos ao Fundo Partidário.
Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PT de Telha/SE, referentes ao exercício financeiro de 2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.
Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Após, arquivem-se os autos.
Propriá, data da assinatura digital
EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO
Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-48.2023.6.25.0019

PROCESSO	: 0600067-48.2023.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ALIENE NASCIMENTO SANTOS
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RESPONSÁVEL	: AILTON NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-48.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: AILTON NASCIMENTO
INTERESSADO: ALIENE NASCIMENTO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo MDB - Movimento Democrático Brasileiro de São Francisco/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.
Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.
Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).
Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, sendo detectada movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, relativos ao Fundo Partidário.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do MDB de São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600011-78.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600011-78.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA
INTERESSADO	: IRANY ATAIDE SILVA
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600011-78.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO: IRANY ATAIDE SILVA, JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PT - Partido dos Trabalhadores, de Propriá/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, sendo detectada movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, relativos ao Fundo Partidário.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PT de Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600009-11.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600009-11.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DENISE CRISTINA ALEXANDRE
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENISE CRISTINA ALEXANDRE VEREADOR
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600009-11.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENISE CRISTINA ALEXANDRE VEREADOR, DENISE CRISTINA ALEXANDRE
Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereadora, no município de Japoatã/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) DENISE CRISTINA ALEXANDRE
As contas foram apresentadas tempestivamente. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve impugnações ou denúncias.
O examinador emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação.
É o breve relatório. Decido.
Todos os documentos exigidos foram apresentados. O analista e o representante do Ministério Público manifestaram-se pela aprovação. Inexiste, porquanto, motivo para novas diligências, conforme art. 67 da Resolução/TSE nº 23.607/19, *in verbis:*
Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:
I - inexistência de impugnação;
II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71; e,
III - parecer favorável do Ministério Público.
Ante o exposto, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato (a) DENISE CRISTINA ALEXANDRE, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.
Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.
Proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.
Propriá/SE, datada e assinada eletronicamente.
EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO
Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600066-63.2023.6.25.0019

PROCESSO	: 0600066-63.2023.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DANIELA SANTOS AMANCIO

ADVOGADO	: NELSON SOBRAL BOMFIM (6584/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIELA SANTOS AMANCIO VEREADOR
ADVOGADO	: NELSON SOBRAL BOMFIM (6584/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600066-63.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELA SANTOS AMANCIO VEREADOR, DANIELA SANTOS AMANCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON SOBRAL BOMFIM - SE6584
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON SOBRAL BOMFIM - SE6584
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereadora, no município de Japoatã/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) DANIELA SANTOS AMANCIO.
As contas foram apresentadas tempestivamente. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve impugnações ou denúncias.
O examinador emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação.
É o breve relatório. Decido.
Todos os documentos exigidos foram apresentados. O analista e o representante do Ministério Público manifestaram-se pela aprovação. Inexiste, porquanto, motivo para novas diligências, conforme art. 67 da Resolução/TSE nº 23.607/19, *in verbis:*
Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:
I - inexistência de impugnação;
II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71; e,
III - parecer favorável do Ministério Público.
Ante o exposto, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) DANIELA SANTOS AMANCIO, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.
Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.
Proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.
Propriá/SE, datada e assinada eletronicamente.
EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO
Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600014-33.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600014-33.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ROBSON SILVA RAMOS
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
RESPONSÁVEL	: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600014-33.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
RESPONSÁVEL: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
INTERESSADO: ROBSON SILVA RAMOS
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo MDB - Movimento Democrático Brasileiro de Amparo do São Francisco/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.
Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.
Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).
Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.
Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, sendo detectada movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, relativos ao Fundo Partidário.
Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do MDB de Amparo do São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.
Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Após, arquivem-se os autos.
Propriá, data da assinatura digital
EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO
Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600012-63.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600012-63.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RESPONSÁVEL	: IRANY ATAIDE SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600012-63.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: IRANY ATAIDE SILVA
INTERESSADO: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PT - Partido dos Trabalhadores, de Propriá/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.
Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.
Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho

do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, sendo detectada movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, relativos ao Fundo Partidário.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PT de Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-45.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600440-45.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ADELVAN VERISSIMO CARDOSO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: CONCEICAO VERISSIMO CARDOSO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-45.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, ADELVAN VERISSIMO CARDOSO, CONCEICAO VERISSIMO CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, ADELVAN VERISSIMO CARDOSO, CONCEICAO VERISSIMO CARDOSO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600440-45.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600069-18.2023.6.25.0019

PROCESSO	: 0600069-18.2023.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: IRANY ATAIDE SILVA
REQUERENTE	: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA
REQUERENTE	: KEYLLA ROBERTA FONTES DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-18.2023.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, KEYLLA ROBERTA FONTES DE ALMEIDA, IRANY ATAIDE SILVA, JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL
O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, de PROPRIÁ/SERGIPE apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-18.2023.6.25.0019, deste Juízo.
Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.
Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.
Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-79.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600580-79.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE ANTONIO DIAS NETO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-79.2024.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA, FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS, JOSE ANTONIO DIAS NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA, FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS, JOSE ANTONIO DIAS NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600580-79.2024.6.25.0019.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de TELHA/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-19.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600002-19.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : LEONARDO TRINDADE SANTOS (16027/SE)
RESPONSÁVEL : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

RESPONSÁVEL : WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600002-19.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO TRINDADE SANTOS - SE16027

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Zona como REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600002-19.2024.6.25.0019.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-52.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600446-52.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADAILTON LIMA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADAILTON LIMA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-52.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON LIMA SILVA VEREADOR, ADAILTON LIMA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON LIMA SILVA VEREADOR, ADAILTON LIMA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600446-52.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPOATÃ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-59.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600452-59.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CASSIO MATEUS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CASSIO MATEUS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-59.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CASSIO MATEUS SANTOS SILVA VEREADOR, CASSIO MATEUS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CASSIO MATEUS SANTOS SILVA VEREADOR, CASSIO MATEUS SANTOS SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600452-59.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPOATÃ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-03.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600016-03.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ROBSON SILVA RAMOS
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
REQUERENTE	: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-03.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ROBSON SILVA RAMOS
REQUERENTE: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20____

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido Movimento Democrático Brasileiro, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-03.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-96.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600456-96.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE LEANDRO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-96.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LEANDRO DA SILVA VEREADOR, JOSE LEANDRO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LEANDRO DA SILVA VEREADOR, JOSE LEANDRO DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600456-96.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPOATÃ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Servidora do Cartório Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600033-39.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600033-39.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHIISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600033-39.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ/SERGIPE

REQUERENTE: AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, PARTIDO TRABALHIISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20____

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, o Órgão de Direção Municipal do Partido Avante , Diretório Municipal, de JAPOATÃ/SERGIPE apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600033-39.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-97.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600443-97.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAFAEL ALMEIDA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: RAFAEL ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-97.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL ALMEIDA FERREIRA VEREADOR, RAFAEL ALMEIDA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL ALMEIDA FERREIRA VEREADOR, RAFAEL ALMEIDA FERREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600443-97.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPOATÃ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-91.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600424-91.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-91.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO SANTANA SANTOS VEREADOR, JOSE ROBERTO SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO SANTANA

SANTOS VEREADOR, JOSE ROBERTO SANTANA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600424-91.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Servidora do Cartório Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-93.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600010-93.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA /SE MUNICIPAL
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE	: JOAO FERNANDES DE BRITTO
REQUERENTE	: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600010-93.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA /SE MUNICIPAL, JOAO FERNANDES DE BRITTO, JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO

BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA/SE MUNICIPAL, JOAO FERNANDES DE BRITTO, JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Zona como REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600010-93.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-21.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600461-21.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MIGUEL SILVA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MIGUEL SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-21.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIGUEL SILVA JUNIOR VEREADOR, MIGUEL SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIGUEL SILVA JUNIOR

VEREADOR, MIGUEL SILVA JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600461-21.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Servidora do Cartório Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600004-86.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600004-86.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ALDAIZA SANTOS ANDRADE
REQUERENTE	: SANDRO SANTOS ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600004-86.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE, SANDRO SANTOS ANDRADE, ALDAIZA SANTOS ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE, SANDRO SANTOS

ANDRADE, ALDAIZA SANTOS ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Zona como REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600004-86.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-05.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600475-05.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALLISON DENNIS ARAUJO PINTO SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALLISON DENNIS ARAUJO PINTO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-05.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLISON DENNIS ARAUJO PINTO SANTOS VEREADOR, ALLISON DENNIS ARAUJO PINTO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLISON DENNIS ARAUJO

PINTO SANTOS VEREADOR, ALLISON DENNIS ARAUJO PINTO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600475-05.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-73.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600367-73.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO MELO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: JOSE FRANCISCO MELO SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-73.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO MELO SANTOS VEREADOR, JOSE FRANCISCO MELO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO MELO SANTOS VEREADOR, JOSE FRANCISCO MELO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600367-73.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPOATÃ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-19.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600487-19.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELIEL SANTOS BORGES
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIEL SANTOS BORGES VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-19.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIEL SANTOS BORGES VEREADOR, ELIEL SANTOS BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIEL SANTOS BORGES VEREADOR, ELIEL SANTOS BORGES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600487-19.2024.6.25.0019.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600574-72.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600574-72.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JOSE AELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600574-72.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AELSON DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AELSON DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600574-72.2024.6.25.0019.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600017-85.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
INTERESSADO	: ROBSON SILVA RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ROBSON SILVA RAMOS, ALLECYA VIEIRA DE SOUZA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ALLECYA VIEIRA DE SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a) ROBSON SILVA RAMOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, LETICIA TORRES DE JESUS, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-26.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600318-26.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MATHEUS ALVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: MATHEUS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-26.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MATHEUS ALVES DOS SANTOS VEREADOR, MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MATHEUS ALVES DOS SANTOS VEREADOR, MATHEUS ALVES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-26.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-65.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600490-65.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEANDRO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: LEANDRO SANTOS
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-65.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO SANTOS VEREADOR, LEANDRO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO SANTOS VEREADOR, LEANDRO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600490-65.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-04.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600313-04.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: WILSON MELO DE JESUS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WILSON MELO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-04.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSON MELO DE JESUS VEREADOR, WILSON MELO DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSON MELO DE JESUS

VEREADOR, WILSON MELO DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600313-04.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-25.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600389-25.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 HELENA DA CRUZ SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: HELENA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-25.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELENA DA CRUZ SANTOS VEREADOR, HELENA DA CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de

2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
HELENA DA CRUZ SANTOS	Vereador	20-PODE	20111	SIMÃO DIAS - SE	0600389-25.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-45.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600420-45.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JEFERSON DE JESUS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: JEFERSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-45.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEFERSON DE JESUS SILVA VEREADOR, JEFERSON DE JESUS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na

página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JEFERSON DE JESUS SILVA	Vereador	40-PSB	40456	SIMÃO DIAS - SE	0600420-45.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-41.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600375-41.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FABIO CARDOSO DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: FABIO CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-41.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO CARDOSO DE SANTANA VEREADOR, FABIO CARDOSO DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido

político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
FABIO CARDOSO DE SANTANA	Vereador	20-PODE	20000	SIMÃO DIAS - SE	0600375-41.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-49.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600271-49.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: JOSE CLAUDIO DE JESUS
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-49.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DE JESUS VEREADOR, JOSE CLAUDIO DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL
Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A

impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE CLAUDIO DE JESUS	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13555	SIMÃO DIAS -SE	0600271-49.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-13.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600351-13.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DAMARES VIEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DAMARES VIEIRA CAVALCANTI VEREADOR
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-13.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAMARES VIEIRA CAVALCANTI VEREADOR, DAMARES VIEIRA CAVALCANTI
Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910
Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL
Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A

impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
DAMARES VIEIRA CAVALCANTI	Vereador	55-PSD	55555	POÇO VERDE - SE	0600351-13.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-64.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600270-64.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILSON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: GILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600270-64.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILSON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, GILSON VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
GILSON VIEIRA DOS SANTOS	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13777	SIMÃO DIAS -SE	0600270-64.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-31.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600408-31.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALAIZI CARDOSO VIANA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALAIZI CARDOSO VIANA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-31.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALAIZI CARDOSO VIANA VEREADOR, ALAIZI CARDOSO VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ALAIZI CARDOSO		20-		SIMÃO DIAS -	0600408-

VIANA	Vereador	PODE	20200	SE	31.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-46.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600310-46.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CELSO CALIXTO SOARES
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CELSO CALIXTO SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600310-46.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CELSO CALIXTO SOARES VEREADOR, CELSO CALIXTO SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910
Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
CELSO CALIXTO SOARES	Vereador	11-PP	11333	POÇO VERDE - SE	0600310-46.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-24.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600402-24.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDVALDO DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDVALDO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-24.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, EDVALDO DA CONCEICAO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL
Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
EDVALDO DA CONCEICAO SANTOS	Vereador	44-UNIÃO	44369	SIMÃO DIAS - SE	0600402-24.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta

cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-54.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600400-54.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAGNO VIEIRA MACIEL VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: MAGNO VIEIRA MACIEL
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-54.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNO VIEIRA MACIEL VEREADOR, MAGNO VIEIRA MACIEL
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MAGNO VIEIRA MACIEL	Vereador	44-UNIÃO	44789	SIMÃO DIAS - SE	0600400-54.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-20.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600357-20.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOAO DE DEUS CHAGAS DE SANTANA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOAO DE DEUS CHAGAS DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-20.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO DE DEUS CHAGAS DE SANTANA VEREADOR, JOAO DE DEUS CHAGAS DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOAO DE DEUS CHAGAS DE SANTANA	Vereador	40-PSB	40777	SIMÃO DIAS -SE	0600357-20.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO

FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-58.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600348-58.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALOIZIO SOUZA VIANA
ADVOGADO	: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALOIZIO SOUZA VIANA VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-58.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALOIZIO SOUZA VIANA VEREADOR, ALOIZIO SOUZA VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL
Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ALOIZIO SOUZA VIANA	Vereador	55-PSD	55123	SIMÃO DIAS -SE	0600348-58.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-21.2024.6.25.0022

: 0600344-21.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO

PROCESSO	DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBERVAL SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
REQUERENTE	: ROBERVAL SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-21.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERVAL SANTANA SANTOS VEREADOR, ROBERVAL SANTANA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ROBERVAL SANTANA SANTOS	Vereador	40-PSB	40888	SIMÃO DIAS - SE	0600344-21.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-72.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600263-72.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBSON SANTOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
REQUERENTE	: ROBSON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-72.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON SANTOS FERREIRA VEREADOR, ROBSON SANTOS FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ROBSON SANTOS FERREIRA	Vereador	40-PSB	40000	SIMÃO DIAS - SE	0600263-72.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO

FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-08.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600319-08.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: WILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WILSON CARVALHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-08.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSON CARVALHO DA SILVA VEREADOR, WILSON CARVALHO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
WILSON CARVALHO DA SILVA	Vereador	15-MDB	15123	SIMÃO DIAS - SE	0600319-08.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-30.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600421-30.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-30.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA	Vereador	33-MOBILIZA	33333	SIMÃO DIAS - SE	0600421-30.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta

cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-83.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600314-83.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS CEZAR SANTANA VALADARES
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS CEZAR SANTANA VALADARES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEANDRO MURAD OLIVEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: LEANDRO MURAD OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-83.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO MURAD OLIVEIRA PREFEITO, LEANDRO MURAD OLIVEIRA, ELEICAO 2024 CARLOS CEZAR SANTANA VALADARES VICE-PREFEITO, CARLOS CEZAR SANTANA VALADARES
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na

classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
LEANDRO MURAD OLIVEIRA	Prefeito	15-MDB	15	SIMÃO DIAS -SE	0600314-83.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-60.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600322-60.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLAUDEMIR SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLAUDEMIR SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600322-60.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDEMIR SANTANA SANTOS VEREADOR, CLAUDEMIR SANTANA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL
Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de

2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
CLAUDEMIR SANTANA SANTOS	Vereador	15-MDB	15333	SIMÃO DIAS - SE	0600322-60.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-90.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600320-90.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANOEL BISPO ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: MANOEL BISPO ALVES
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-90.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL BISPO ALVES VEREADOR, MANOEL BISPO ALVES
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MONICA CARVALHO MATOS	Vereador	15-MDB	15555	SIMÃO DIAS - SE	0600320-90.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-67.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600328-67.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ESTEFANNI CELLINA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ESTEFANNI CELLINA SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-67.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ESTEFANNI CELLINA SANTANA SANTOS VEREADOR, ESTEFANNI CELLINA SANTANA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ESTEFANNI CELLINA SANTANA SANTOS	Vereador	15-MDB	15000	SIMÃO DIAS -SE	0600328-67.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-75.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600321-75.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EVERTON BISPO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: EVERTON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-75.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERTON BISPO DOS SANTOS VEREADOR, EVERTON BISPO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
EVERTON BISPO DOS SANTOS	Vereador	15-MDB	15222	SIMÃO DIAS - SE	0600321-75.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-38.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600317-38.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MONICA CARVALHO MATOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: MONICA CARVALHO MATOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-38.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MONICA CARVALHO MATOS VEREADOR, MONICA CARVALHO MATOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MONICA CARVALHO MATOS	Vereador	15-MDB	15111	SIMÃO DIAS - SE	0600317-38.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-11.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600280-11.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCELO BATISTA DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: MARCELO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-11.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO BATISTA DA CRUZ VEREADOR, MARCELO BATISTA DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARCELO BATISTA DA CRUZ	Vereador	11-PP	11444	SIMÃO DIAS - SE	0600280-11.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-85.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600288-85.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAMON QUEMEL SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: RAMON QUEMEL SANTANA
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-85.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAMON QUEMEL SANTANA VEREADOR, RAMON QUEMEL SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
RAMON QUEMEL SANTANA	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13333	SIMÃO DIAS -SE	0600288-85.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-55.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600290-55.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NELSON MATEUS DOS SANTOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: NELSON MATEUS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600290-55.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NELSON MATEUS DOS SANTOS FILHO VEREADOR, NELSON MATEUS DOS SANTOS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
NELSON MATEUS DOS SANTOS FILHO	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13345	SIMÃO DIAS - SE	0600290-55.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-04.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600274-04.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JUCARA DE ALMEIDA SECUNDO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: JUCARA DE ALMEIDA SECUNDO DE SOUZA
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-04.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUCARA DE ALMEIDA SECUNDO DE SOUZA VEREADOR, JUCARA DE ALMEIDA SECUNDO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JUCARA DE ALMEIDA SECUNDO DE SOUZA	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13999	SIMÃO DIAS - SE	0600274-04.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-79.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600269-79.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLARA DE CARVALHO DEDA
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLARA DE CARVALHO DEDA VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-79.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLARA DE CARVALHO DEDA VEREADOR, CLARA DE CARVALHO DEDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
CLARA DE CARVALHO DEDA	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13000	SIMÃO DIAS -SE	0600269-79.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-34.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600272-34.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-34.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE SOUZA VEREADOR, JOSE DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE DE SOUZA	Vereador	13-PT	13111	SIMÃO DIAS -SE	0600272-34.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600258-50.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600258-50.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLAUDIANO SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLAUDIANO SOARES DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600258-50.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIANO SOARES DE SANTANA VEREADOR, CLAUDIANO SOARES DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogados do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
CLAUDIANO SOARES DE SANTANA	Vereador	13-PT	13789	SIMÃO DIAS - SE	0600258-50.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-57.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600361-57.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CRISTINA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO	: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CRISTINA MARIA DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-57.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTINA MARIA DE SANTANA VEREADOR, CRISTINA MARIA DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
CRISTINA MARIA DE SANTANA	Vereador	55-PSD	55111	SIMÃO DIAS - SE	0600361-57.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-97.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600326-97.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CRISTINALDO DA CONCEICAO SOARES
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CRISTINALDO DA CONCEICAO SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-97.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTINALDO DA CONCEICAO SOARES VEREADOR, CRISTINALDO DA CONCEICAO SOARES
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
CRISTINALDO DA CONCEICAO SOARES	Vereador	33-MOBILIZA	33222	SIMÃO DIAS -SE	0600326-97.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-98.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600410-98.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEONARDO NUNES DO NASCIMENTO VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: LEONARDO NUNES DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-98.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO NUNES DO NASCIMENTO VIEIRA VEREADOR, LEONARDO NUNES DO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
LEONARDO NUNES DO NASCIMENTO VIEIRA	Vereador	44-UNIÃO	44444	SIMÃO DIAS -SE	0600410-98.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-84.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600301-84.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DE JESUS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE	: JOSE RAIMUNDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600301-84.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DE JESUS SOUZA VEREADOR, JOSE RAIMUNDO DE JESUS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE RAIMUNDO DE JESUS SOUZA	Vereador	44-UNIÃO	44999	POÇO VERDE -SE	0600301-84.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 29 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600215-13.2024.6.25.0023

PROCESSO	: 0600215-13.2024.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTANTE	: MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600215-13.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
REPRESENTANTE: MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora, extingo o processo sem julgamento do mérito.

P. R. I.
Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.
Após cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600244-05.2020.6.25.0023

PROCESSO	: 0600244-05.2020.6.25.0023 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
EXECUTADO	: MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600244-05.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
EXECUTADO: MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS
Advogado do(a) EXECUTADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592
DESPACHO
Vista ao executado por cinco dias.
Após, conclusos os autos para decisão.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-91.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600326-91.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANA PAULA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA PAULA DE JESUS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-91.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA DE JESUS SOUZA VEREADOR, ANA PAULA DE JESUS SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600326-91.2024.6.25.0024
CANDIDATO: ANA PAULA DE JESUS SOUZA
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 55888
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-17.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600318-17.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 THOMPSON JOSE REIS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: THOMPSON JOSE REIS SILVA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-17.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 THOMPSON JOSE REIS SILVA VEREADOR, THOMPSON JOSE REIS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600318-17.2024.6.25.0024
CANDIDATO: THOMPSON JOSÉ REIS SILVA
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 55000
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.
SORMANE NUNES NOVAES
CHEFE DE CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-98.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600332-98.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAFAEL ALVES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: RAFAEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-98.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL ALVES VIEIRA VEREADOR, RAFAEL ALVES VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56,

caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600332-98.2024.6.25.0024
CANDIDATO: RAFAEL ALVES VIEIRA
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 11234
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-76.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600327-76.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSINEIDE DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSINEIDE DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-76.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSINEIDE DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR, JOSINEIDE DOS SANTOS ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das

eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600327-76.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JOSINEIDE DOS SANTOS ANDRADE
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 11888
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-61.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600328-61.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSEFA EDINY DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: JOSEFA EDINY DE SOUSA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-61.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA EDINY DE SOUSA VEREADOR, JOSEFA EDINY DE SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600328-61.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JOSEFA EDINY DE SOUSA

CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 11777
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-24.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600324-24.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-24.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA VEREADOR, MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600324-24.2024.6.25.0024
CANDIDATO: MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 55777
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do

mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-84.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600320-84.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 REGIANE TAVARES PASSOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: REGIANE TAVARES PASSOS
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-84.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGIANE TAVARES PASSOS VEREADOR, REGIANE TAVARES PASSOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600320-84.2024.6.25.0024
CANDIDATO: REGIANE TAVARES PASSOS
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 55222
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-54.2024.6.25.0024

: 0600322-54.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO

PROCESSO	DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARCIO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCIO DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600322-54.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR, MARCIO DE JESUS NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600322-54.2024.6.25.0024
CANDIDATO: MARCIO DE JESUS NASCIMENTO
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 55444
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-74.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600353-74.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PAULO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO CESAR DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-74.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO CESAR DOS SANTOS VEREADOR, PAULO CESAR DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600353-74.2024.6.25.0024
CANDIDATO: PAULO CÉSAR DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 11000
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-09.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600325-09.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-09.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS VEREADOR, MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600325-09.2024.6.25.0024
CANDIDATO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 55789
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-69.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600321-69.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CRISTIANE DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CRISTIANE DE SOUSA ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-69.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANE DE SOUSA ANDRADE VEREADOR, CRISTIANE DE SOUSA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600321-69.2024.6.25.0024
CANDIDATO: CRISTIANE DE SOUSA ANDRADE
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 55333
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-67.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600347-67.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 KATIENE DA CRUZ PASSOS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: KATIENE DA CRUZ PASSOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-67.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 KATIENE DA CRUZ PASSOS NASCIMENTO VEREADOR, KATIENE DA CRUZ PASSOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600347-67.2024.6.25.0024
CANDIDATO: KATIENE DA CRUZ PASSOS NASCIMENTO
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 55111
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-60.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600341-60.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILTON BISPO DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: GILTON BISPO DE SANTANA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-60.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILTON BISPO DE SANTANA VEREADOR, GILTON BISPO DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56,

caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600341-60.2024.6.25.0024
CANDIDATO: GILTON BISPO DE SANTANA
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 11456
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-02.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600319-02.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAIMUNDO JOSE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-02.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAIMUNDO JOSE DE SOUZA VEREADOR, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das

eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600319-02.2024.6.25.0024
CANDIDATO: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
CARGO: VEREADOR(A)
NÚMERO: 55123
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.
SORMANE NUNES NOVAES
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-31.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600330-31.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEONARDO SANTOS CASTILHO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: LEONARDO SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-31.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO SANTOS CASTILHO VEREADOR, LEONARDO SANTOS CASTILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600330-31.2024.6.25.0024
CANDIDATO: LEONARDO SANTOS CASTILHO
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 11444
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-97.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600345-97.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDRE CRUZ SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDRE CRUZ SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-97.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE CRUZ SANTOS VEREADOR, ANDRE CRUZ SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600345-97.2024.6.25.0024
CANDIDATO: ANDRÉ CRUZ SANTOS
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 11999
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-29.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600356-29.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MANOEL MEDICI DE SOUSA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: MARIA MARLENE SOUZA ALVES
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANOEL MEDICI DE SOUSA PREFEITO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA MARLENE SOUZA ALVES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-29.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MEDICI DE SOUSA PREFEITO, MANOEL MEDICI DE SOUSA, ELEICAO 2024 MARIA MARLENE SOUZA ALVES VICE-PREFEITO, MARIA MARLENE SOUZA ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600356-29.2024.6.25.0024
CANDIDATO: MANOEL MEDICI DE SOUSA
CARGO: PREFEITO

NÚMERO: 11
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-77.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600314-77.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDINALDO DE JESUS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDINALDO DE JESUS PREFEITO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GEOVANE OLIVEIRA BARRETO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: GEOVANE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-77.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINALDO DE JESUS PREFEITO, EDINALDO DE JESUS, ELEICAO 2024 GEOVANE OLIVEIRA BARRETO VICE-PREFEITO, GEOVANE OLIVEIRA BARRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600314-77.2024.6.25.0024
CANDIDATO: EDINALDO DE JESUS
CARGO: PREFEITO
NÚMERO: 10
PARTIDO: REPUBLICANOS
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.
SORMANE NUNES NOVAES
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-39.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600323-39.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDIVALDO LEITE FONTES
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIVALDO LEITE FONTES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-39.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO LEITE FONTES VEREADOR, EDIVALDO LEITE FONTES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600323-39.2024.6.25.0024
CANDIDATO: EDIVALDO LEITE FONTES
CARGO: VEREADOR

NÚMERO: 55666
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-46.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600329-46.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-46.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA VEREADOR, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600329-46.2024.6.25.0024
CANDIDATO: ANTÔNIO CARLOS GOIS ALMEIDA
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 11555
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-53.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600335-53.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JUSILEIDE OLIVEIRA DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: JUSILEIDE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-53.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUSILEIDE OLIVEIRA DIAS VEREADOR, JUSILEIDE OLIVEIRA DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600335-53.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JUSILEIDE OLIVEIRA DIAS
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 11222
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-07.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600351-07.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MEDICE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MEDICE SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-07.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MEDICE SANTOS ANDRADE VEREADOR, MEDICE SANTOS ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600351-07.2024.6.25.0024
CANDIDATO: MÉDICE SANTOS ANDRADE
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 55555
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.
SORMANE NUNES NOVAES
CHEFE DE CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-38.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600336-38.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ADEILSON SANTOS DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: JOSE ADEILSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-38.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADEILSON SANTOS DE JESUS VEREADOR, JOSE ADEILSON SANTOS DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600336-38.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JOSE ADEILSON SANTOS DE JESUS
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 11111
PARTIDO: PP
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.
SORMANE NUNES NOVAES
CHEFE DE CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-83.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600333-83.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GENILSON DA SILVA MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: GENILSON DA SILVA MENEZES
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-83.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON DA SILVA MENEZES VEREADOR, GENILSON DA SILVA MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600333-83.2024.6.25.0024
CANDIDATO: GENILSON DA SILVA MENEZES
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 11123
PARTIDO: PP
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.
SORMANE NUNES NOVAES
CHEFE DE CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-37.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600349-37.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: GILENALDO DE GOIS
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILENALDO DE GOIS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-37.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILENALDO DE GOIS VEREADOR, GILENALDO DE GOIS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600349-37.2024.6.25.0024
CANDIDATO: GILENALDO DE GÓIS
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 55456
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Sormane Nunes Novaes, Chefe de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.
SORMANE NUNES NOVAES
CHEFE DE CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-16.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600331-16.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIMEIRE ALVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: LUCIMEIRE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-16.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIMEIRE ALVES DOS SANTOS VEREADOR, LUCIMEIRE ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600331-16.2024.6.25.0024
CANDIDATO: LUCIMEIRE ALVES DOS SANTOS
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 11333
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTADO : GILVAN DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTADO : VALERIA COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA/SERGIPE
REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829
REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO
Visando conferir o adequado cumprimento da Decisão ID nº 122757965, que redesignou audiência de instrução virtual para o dia *18 de novembro de 2024 às 9h*, a ser realizada por meio da

Plataforma Zoom, o Cartório Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe torna público a sala de audiência virtual que deverá ser acessada pelo link:
https://us02web.zoom.us/j/89245894096?pwd=ozdekuyvqNpgzLZMacGPplrhOmL2wd.1
ID da reunião: 892 4589 4096
Senha: 965519
Segue em anexo comprovante de agendamento (aplicativo Zoom).
Ribeirópolis, em 29 de outubro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Técnica Judiciária
Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600611-20.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600611-20.2020.6.25.0026 PROCESSO ADMINISTRATIVO (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: GILVAN DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)
ADVOGADO	: LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE)
INTERESSADO	: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)
ADVOGADO	: LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE)
INTERESSADO	: VALERIA COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)
ADVOGADO	: LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE)
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO	: SR/PF/SE
INTERESSADO	: ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES
ADVOGADO	: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)
ADVOGADO	: LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600611-20.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE, SR/PF/SE
INTERESSADO: ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CARLOS SANTOS - SE9906, JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544
Advogados do(a) INTERESSADO: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544, LUIS CARLOS SANTOS - SE9906

Advogados do(a) INTERESSADO: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544, LUIS CARLOS SANTOS - SE9906
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CARLOS SANTOS - SE9906, JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544
DECISÃO
Tendo em vista que o decurso do prazo de 90 (noventa dias) a contar da data em que transitou em julgado a sentença absolutória e os objetos apreendidos não foram reclamados, determino o sobrestamento do presente feito até a finalização do procedimento de venda em leilão nos termos do *art. 123 do Código de Processo Penal*.
Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.
HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO
Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600325-42.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600325-42.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
EXECUTADO	: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
EXECUTADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
EXECUTADO	: VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
EXEQUENTE	: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO	: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600325-42.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
EXEQUENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989
EXECUTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
DECISÃO
Os embargos de declaração possuem efeito devolutivo, restrito e de fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC).

Na espécie, o exequente alega que a decisão foi omissa e "...REQUER que seja conhecido e provido os presentes aclaratórios para suprir a omissão ora apontada e esclarecer que o encerramento do cumprimento de sentença mencionado na decisão ID 122377406 é somente com relação ao executado Vagner Costa da Cunha e, em continuidade ao cumprimento de sentença com relação ao Partido Socialista Brasileiro, REQUER que sejam realizadas buscas de ativos financeiros via SISBAJUD no CNPJ 32.702.177/0002-07, pertencente à direção regional do partido em Sergipe, tendo em vista a ausência de relacionamento bancário do diretório municipal, conforme informação existente na decisão ID 122216166".

Nos termos do art. 15-A da lei 9.096/95 temos que:

"A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária."

Vejamos o que decidiu o STF na ADC 31 proposta pelo Democratas (DEM), pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Popular Socialista (PPS, atual Cidadania) ao declarar a constitucionalidade do artigo citado acima:

"...Neste contexto e à míngua de dispositivo constitucional que restrinja o legislador nesta matéria, entendo legítima a opção legislativa pela limitação da responsabilidade civil ou trabalhista das agremiações partidárias aos respectivos diretórios que tiverem dado causa a obrigação. Trata-se de norma, ademais, que privilegia a atuação descentralizada e, portanto, mais democrática dos partidos, realçando certo grau de autonomia dos diversos diretórios em relação à direção central da agremiação. Neste contexto e à míngua de dispositivo constitucional que restrinja o legislador nesta matéria, entendo legítima a opção legislativa pela limitação da responsabilidade civil ou trabalhista das agremiações partidárias aos respectivos diretórios que tiverem dado causa a obrigação. Trata-se de norma, ademais, que privilegia a atuação descentralizada e, portanto, mais democrática dos partidos, realçando certo grau de autonomia dos diversos diretórios em relação à direção central da agremiação. A limitação da responsabilidade operada pelo artigo cuja constitucionalidade se pretende ver afirmada, além de não encontrar óbice expresso no texto constitucional, se justifica na medida em que partidos políticos são associações sem fins lucrativos. Deveras, a possibilidade de responsabilização ilimitada de toda a agremiação partidária - e, portanto, de um determinado diretório regional pelos atos de um outro - teria o condão de enfraquecer a atuação partidária e criar óbices ao desempenho de sua atividade fundamental de organização e intermediação do debate público democrático. A limitação da responsabilidade operada pelo artigo cuja constitucionalidade se pretende ver afirmada, além de não encontrar óbice expresso no texto constitucional, se justifica na medida em que partidos políticos são associações sem fins lucrativos. Deveras, a possibilidade de responsabilização ilimitada de toda a agremiação partidária - e, portanto, de um determinado diretório regional pelos atos de um outro - teria o condão de enfraquecer a atuação partidária e criar óbices ao desempenho de sua atividade fundamental de organização e intermediação do debate público democrático. Ex positis, voto pela PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, para declarar a constitucionalidade do art. 15-A da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), com a redação dada pela Lei 12.034/2009."

Ante o exposto, os embargos de declaração devem ser rejeitados visto não haver dispositivo legal que determine ou obrigue a solidariedade entre os órgãos de direção partidária.

Publique-se.

Intime-se.

Ribeirópolis/SE (datado e assinado eletronicamente)

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600334-04.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO	: JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO	: JORGENALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO	: VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO	: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989
INTERESSADO: JORGENALDO JOSE BARBOSA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Senhor Jorgenaldo José Barbosa da expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à 16ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe, a qual foi atualizada monetariamente com vencimento para 10/11/2024.
Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Técnica Judiciária
Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600155-36.2021.6.25.0026

PROCESSO	: 0600155-36.2021.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDA	: OSMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO	: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)
ADVOGADO	: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600155-36.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDA: OSMAR SILVA SANTOS
Advogados do(a) REQUERIDA: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539, CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882
DECISÃO
Vieram-me os autos conclusos para análise da Proposta de Suspensão do Processo aduzida pelo Ministério Público Eleitoral tendo como beneficiário OSMAR SILVA SANTOS, indiciado pela prática dos crimes previstos no arts. 325, 326 e 327, incio V, todos do Código Eleitoral.
No que concerne à Proposta de Suspensão do Processo, entendo oportuna a realização de audiência para análise da voluntariedade de OSMAR SILVA SANTOS quanto aos termos do acordo proposto e sua legalidade, com fulcro no art 77, do Código Penal, "*ex vi*" do disposto no art. 89, "*caput*", da Lei n 9.099/95, mediante as seguintes condições:
1) pagar prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, em favor de entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução OU a prestação de serviços à comunidade, durante 04 (quatro) meses, na razão de sete horas semanais, em local a ser indicado pelo juízo da execução;
2) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 15 dias sem prévia autorização judicial;
3) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.
DETERMINO, portanto:
Designação de audiência no dia 06/11/2024 às 9h15, a ser realizada por meio de videoconferência, com o uso da plataforma ZOOM através do link a ser disponibilizado a posteriori pelo Cartório Eleitoral, para que seja informado pelo Sr. Osmar Silva Santos se aceita a Proposta de Suspensão do Processo, nos termos oferecidos pelo Ministério Público Eleitoral.
Caso a parte não possua os recursos tecnológicos para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da audiência, devendo comparecer pessoalmente ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis para a devida participação (será disponibilizado computador e internet para acesso)
As partes e respectivos advogados deverão acessar a sala virtual com 15 minutos de antecedência para que a Unidade Cartorária possa organizar os trabalhos.
Todos os participantes, no dia e hora designados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação.
Eventual necessidade de contato para o saneamento de dúvidas acerca do acesso ao sistema deverá ser feita junto ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, através do número (79) 3209-8826 ou (79) 99830-2795 (Whatsapp Bbusiness).
Ribeirópolis/SE, datado e assinado digitalmente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO
Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTADO	: GILVAN DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTADO	: VALERIA COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTANTE	: THALLES ANDRADE COSTA
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO	: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO

AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829
REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
DECISÃO
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO proposta por THALLES ANDRADE COSTA em face de A CORRENTE DO BEM POR AMOR À MOITA BONITA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JORGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA, ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA.
A audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/11/2024 às 9h15, entretanto, conforme certidão ID 122757731 a Policial Militar Cristiane Oliveira Fernandes de Souza havia sido requisitada para participação em outra audiência na mesma data. Dito isto, torna-se imperativa a remarcação da assentada.
Ante o exposto, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 18 de novembro de 2024, às 9h, de forma mista, pela plataforma ZOOM, com acesso pelo link a ser disponibilizado *a posteriori* pelo Cartório Eleitoral.
Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral. Requisitem-se as testemunhas.
Ribeirópolis, 25 de outubro de 2024.
HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO
Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600348-85.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600348-85.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
EXECUTADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
EXECUTADO	: VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
EXEQUENTE	: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO	: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600348-85.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
EXEQUENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989
EXECUTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
INTERESSADO: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
DECISÃO
Os embargos de declaração possuem efeito devolutivo, restrito e de fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC).
Na espécie, o exequente alega que a decisão foi omissa e "...REQUER que seja conhecido e provido os presentes aclaratórios para suprir a omissão ora apontada e esclarecer que o encerramento do cumprimento de sentença mencionado na decisão ID 122377406 é somente com relação ao executado Vagner Costa da Cunha e, em continuidade ao cumprimento de sentença com relação ao Partido Socialista Brasileiro, REQUER que sejam realizadas buscas de ativos financeiros via SISBAJUD no CNPJ 32.702.177/0002-07, pertencente à direção regional do partido em Sergipe, tendo em vista a ausência de relacionamento bancário do diretório municipal, conforme informação existente na decisão ID 122216166".
Nos termos do art. 15-A da lei 9.096/95 temos que:
"A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária."
Vejamos o que decidiu o STF na ADC 31 proposta pelo Democratas (DEM), pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Popular Socialista (PPS, atual Cidadania) ao declarar a constitucionalidade do artigo citado acima:
"...Neste contexto e à míngua de dispositivo constitucional que restrinja o legislador nesta matéria, entendo legítima a opção legislativa pela limitação da responsabilidade civil ou trabalhista das agremiações partidárias aos respectivos diretórios que tiverem dado causa a obrigação. Trata-se de norma, ademais, que privilegia a atuação descentralizada e, portanto, mais democrática dos partidos, realçando certo grau de autonomia dos diversos diretórios em relação à direção central da agremiação. Neste contexto e à míngua de dispositivo constitucional que restrinja o legislador nesta matéria, entendo legítima a opção legislativa pela limitação da responsabilidade civil ou trabalhista das agremiações partidárias aos respectivos diretórios que tiverem dado causa a obrigação. Trata-se de norma, ademais, que privilegia a atuação descentralizada e, portanto, mais democrática dos partidos, realçando certo grau de autonomia dos diversos diretórios em relação à direção central da agremiação. A limitação da responsabilidade operada pelo artigo cuja constitucionalidade se pretende ver afirmada, além de não encontrar óbice expresso no texto constitucional, se justifica na medida em que partidos políticos são associações sem fins lucrativos.

Deveras, a possibilidade de responsabilização ilimitada de toda a agremiação partidária - e, portanto, de um determinado diretório regional pelos atos de um outro - teria o condão de enfraquecer a atuação partidária e criar óbices ao desempenho de sua atividade fundamental de organização e intermediação do debate público democrático. A limitação da responsabilidade operada pelo artigo cuja constitucionalidade se pretende ver afirmada, além de não encontrar óbice expresso no texto constitucional, se justifica na medida em que partidos políticos são associações sem fins lucrativos. Deveras, a possibilidade de responsabilização ilimitada de toda a agremiação partidária - e, portanto, de um determinado diretório regional pelos atos de um outro - teria o condão de enfraquecer a atuação partidária e criar óbices ao desempenho de sua atividade fundamental de organização e intermediação do debate público democrático. Ex positis, voto pela PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, para declarar a constitucionalidade do art. 15-A da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), com a redação dada pela Lei 12.034/2009."

Ante o exposto, os embargos de declaração devem ser rejeitados visto não haver dispositivo legal que determine ou obrigue a solidariedade entre os órgãos de direção partidária.

No que se refere à Petição ID 122669947, a multa aplicada no valor de R$ 1.417,47 foi devidamente adimplida por meio do levantamento do Alvará ID 122422185, portanto não há cabimento para parcelamento.

Publique-se.

Intime-se.

Ribeirópolis/SE (datado e assinado eletronicamente)

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-94.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600422-94.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
REQUERENTE	: RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-94.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA VEREADOR, RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA VEREADOR, RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA (Candidato ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido dos Trabalhadores - PT) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600422-94.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-89.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600293-89.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CALVET ALVES COSTA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CALVET ALVES COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-89.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CALVET ALVES COSTA VEREADOR, CALVET ALVES COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CALVET ALVES COSTA VEREADOR, CALVET ALVES COSTA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido União Brasil - UNIÃO) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600293-89.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-11.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600434-11.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE JENILSON MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
REQUERENTE	: JOSE JENILSON MOTA
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-11.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JENILSON MOTA VEREADOR, JOSE JENILSON MOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JENILSON

MOTA VEREADOR, JOSE JENILSON MOTA (Candidato ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido dos Trabalhadores - PT) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600434-11.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-29.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600394-29.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANO DE SANTANA FEITOZA VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-29.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO DE SANTANA FEITOZA VEREADOR, ADRIANO DE SANTANA FEITOZA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO DE SANTANA FEITOZA VEREADOR, ADRIANO DE SANTANA FEITOZA (Candidato ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido Social Democrático - PSD) apresentou

prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600394-29.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-81.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600300-81.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDVALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600300-81.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO DOS SANTOS VEREADOR, EDVALDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO DOS SANTOS VEREADOR, EDVALDO DOS SANTOS (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido União Brasil - UNIÃO) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600300-81.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-49.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600425-49.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDRE DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDRE DE SOUZA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-49.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE DE SOUZA NETO VEREADOR, ANDRE DE SOUZA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE DE SOUZA NETO VEREADOR, ANDRE DE SOUZA NETO (Candidato ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido dos Trabalhadores - PT) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600425-49.2024.6.25.0028.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-22.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600291-22.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROQUENES BRITO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: ROQUENES BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-22.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROQUENES BRITO DOS SANTOS VEREADOR, ROQUENES BRITO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROQUENES BRITO DOS SANTOS VEREADOR, ROQUENES BRITO DOS SANTOS (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo Partido Social Democrático - PSD) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600291-22.2024.6.25.0028.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-44.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600393-44.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIEL CAETANO TORRES VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
REQUERENTE	: ELIEL CAETANO TORRES
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-44.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIEL CAETANO TORRES VEREADOR, ELIEL CAETANO TORRES
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIEL CAETANO TORRES VEREADOR, ELIEL CAETANO TORRES (Candidato ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido Social Democrático - PSD) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600393-44.2024.6.25.0028.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-19.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600330-19.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VAGNO ALVES BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: VAGNO ALVES BATISTA
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-19.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VAGNO ALVES BATISTA VEREADOR, VAGNO ALVES BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VAGNO ALVES BATISTA VEREADOR, VAGNO ALVES BATISTA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo Partido Social Democrático - PSD) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600330-19.2024.6.25.0028.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-69.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600359-69.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-69.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO VEREADOR, JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO VEREADOR, JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido REPUBLICANOS) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600359-69.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-95.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600409-95.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOELMA ALVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
REQUERENTE	: JOELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-95.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELMA ALVES DOS SANTOS VEREADOR, JOELMA ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELMA ALVES DOS SANTOS VEREADOR, JOELMA ALVES DOS SANTOS (Candidata ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-95.2024.6.25.0028.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-81.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600397-81.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
REQUERENTE	: VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-81.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS (Candidato ao Cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido Social Democrático - PSD) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600397-81.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-14.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600298-14.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLEOMENES INACIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEOMENES INACIO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-14.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEOMENES INACIO DO NASCIMENTO VEREADOR, CLEOMENES INACIO DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEOMENES INACIO DO NASCIMENTO VEREADOR, CLEOMENES INACIO DO NASCIMENTO (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido União Brasil - UNIÃO) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600298-14.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-50.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600315-50.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-50.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR, ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR, ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo Partido Social Democrático - PSD) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600315-50.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-17.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600356-17.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-17.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido REPUBLICANOS) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600356-17.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-47.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600354-47.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ARLINGTON FEITOSA GOMES
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ARLINGTON FEITOSA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-47.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARLINGTON FEITOSA GOMES VEREADOR, ARLINGTON FEITOSA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARLINGTON FEITOSA GOMES VEREADOR, ARLINGTON FEITOSA GOMES (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido REPUBLICANOS)
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600354-47.2024.6.25.0028.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-55.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600347-55.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-55.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO VEREADOR, ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO VEREADOR, ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO (Candidata ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido REPUBLICANOS) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600347-55.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-13.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600311-13.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GENIVALDO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GENIVALDO VIEIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-13.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVALDO VIEIRA DA COSTA VEREADOR, GENIVALDO VIEIRA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVALDO VIEIRA DA COSTA VEREADOR, GENIVALDO VIEIRA DA COSTA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido União Brasil - UNIÃO) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600311-13.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-52.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600289-52.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-52.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS VEREADOR, LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS VEREADOR, LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS (Candidata ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido REPUBLICANOS) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600289-52.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-23.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600375-23.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE RENATO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
REQUERENTE	: JOSE RENATO SANTOS
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-23.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RENATO SANTOS VEREADOR, JOSE RENATO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RENATO SANTOS VEREADOR, JOSE RENATO SANTOS (Candidato ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido Social Democrático - PSD) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-23.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-08.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600376-08.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JENILSON FEITOZA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
REQUERENTE	: JENILSON FEITOZA GOMES
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-08.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JENILSON FEITOZA GOMES VEREADOR, JENILSON FEITOZA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JENILSON FEITOZA GOMES VEREADOR, JENILSON FEITOZA GOMES (Candidato ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido Verde - PV) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600376-08.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-38.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600374-38.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIOGO RAIMUNDO NETO
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DIOGO RAIMUNDO NETO VEREADOR
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-38.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIOGO RAIMUNDO NETO VEREADOR, DIOGO RAIMUNDO NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIOGO RAIMUNDO NETO VEREADOR, DIOGO RAIMUNDO NETO (Candidato ao cargo de Vereador em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido Verde - PV) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600374-38.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 28 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

EDITAL

DIPLOMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - ELEIÇÕES 2024

Edital_1243.pdf

DIPLOMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - ELEIÇÕES 2024

Edital_1245.pdf

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600332-83.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600332-83.2024.6.25.0029 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PINHÃO - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600332-83.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
DECISÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 - PINHÃO
DIPLOMAÇÃO DAS(OS) ELEITAS(OS) E SUPLENTES
Em Decisão ID nº 122694395, prolatada nos presentes autos, este Juízo Eleitoral, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024, PROCLAMOU ELEITAS(OS), por terem sido escolhidas(os) pelo voto popular na Eleição Proporcional de 06/10/2024, para exercerem o cargo de Vereador(a) na Câmara Municipal de Pinhão/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, as(os) seguintes candidatas(os):
11111 - CLAUDÊCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
22555 - COSME ROCHÃO DA CONCEIÇÃO
55000 - JOSE ALLYSSON BISPO DOS SANTOS
22222 - EDSON GIL DOS SANTOS
55333 - KLEBSON DOS SANTOS COSTA
22333 - ELSON FERNANDE SOUZA
11000 - ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
22777 - ANDRÉIA ALVES SANTIAGO
40000 - LUANA GREGÓRIO DE SOUZA
Na mesma Decisão ID nº 122694395, também PROCLAMOU ELEITAS(OS), por terem sido escolhidas(os) pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06/10/2024, para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pinhão/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os seguintes candidatos, respectivamente, CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA e JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CRUZ.

Designou o dia 19/12/2024, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Carira/SE, para a solenidade de expedição dos diplomas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadoras(es), oportunidade em que também seriam diplomados 3 (três) suplentes por partido político ou federação de partidos.

Entretanto, no dia 23/10/2024, a Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe expediu o Provimento nº 13/2024-CRE/SE, anexado aos presentes autos sob a ID nº 122746442, disciplinando a cerimônia de entrega dos diplomas das candidatas e dos candidatos eleitas(os), nas Eleições Municipais de 2024, bem como dos primeiros e segundos suplentes, apenas.

Assim, reconsidero a Decisão ID nº 122694395, somente na parte em que determinei que seriam diplomados 3 (três) suplentes, de modo que, com fundamento no artigo 1º, caput, do Provimento nº 13/2024-CRE/SE (ID nº 122746442), serão diplomados apenas os primeiros e segundos suplentes por partido político ou federação de partidos, abaixo elencados:

11 - PROGRESSISTAS
11444 - RENAN ANDRADE SANTOS - 1º Suplente
11123 - DHYEGO RAPHAEL OLIVEIRA BARBOSA - 2º Suplente
22 - PARTIDO LIBERAL
22456 - HERALDO OLIVEIRA CHAGAS - 1º Suplente
22000 - MARCELA NASCIMENTO SANTOS - 2º Suplente
40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
40111 - ELIOLDA DE JESUS SILVA MARTINS - 1º Suplente
40444 - ANTONIO MARCOS SANTOS SOUZA - 2º Suplente
55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
55111 - MARLEIDE LIMA - 1º Suplente
55777 - CICERO DIAS - 2º Suplente

Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

Ademais, ficam os candidatos eleitos e suplentes, do gênero masculino, intimados para apresentarem comprovante de quitação militar, até o dia 04/12/2024, por meio do e-mail institucional desta 29ª Zona Eleitoral: ze29@tre-se.jus.br, sob pena de não recebimento do diploma, para os fins previstos no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.187/2002, com redação dada pela Resolução TSE nº 21.290/2002.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-57.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600282-57.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAPHAEL DA CONCEICAO SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: RAPHAEL DA CONCEICAO SANTANA
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-57.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAPHAEL DA CONCEICAO SANTANA VEREADOR, RAPHAEL DA CONCEICAO SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1282/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que as Candidatas a Vereadora e os Candidatos a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PROGRESSISTAS - 11 - PP, nas Eleições Municipais de 2024, abaixo elencadas(os), apresentaram Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob os números abaixo:

JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE - 0600279-05.2024.6.25.0029;
RENATO CARVALHO ALEXANDRE - 0600284-27.2024.6.25.0029;
RAPHAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA - 0600282-57.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR as Prestações de Contas Finais, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira /SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

As prestações de contas poderão ser consultadas no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600330-16.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600330-16.2024.6.25.0029 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CARIRA - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600330-16.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
DECISÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 - CARIRA
DIPLOMAÇÃO DAS(OS) ELEITAS(OS) E SUPLENTES
Em Decisão ID nº 122694397, prolatada nos presentes autos, este Juízo Eleitoral, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024, PROCLAMOU ELEITAS(OS), por terem sido escolhidas(os) pelo voto popular na Eleição Proporcional de 06/10/2024, para exercerem o cargo de Vereador(a) na Câmara Municipal de Carira/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, as(os) seguintes candidatas(os):
55888 - ISAEL PAULINO PORFIRO DA SILVA
11111 - JOSÉ ERIVALDO DOS REIS
55055 - MIKAEL DOS SANTOS COSTA
11444 - ALEQUIXSANDRO BARRETO SANTANA
55111 - JOSÉ ERACLITO FERREIRA
44123 - MARIA MARCIA GARDENIA SANTOS
13222 - EDINALDO DA SILVA
23444 - GEILDA DE ANDRADE NUNES
13555 - JOSÉ ALVES DE JESUS
55222 - ADENILDO FRANCISCO FILHO
55000 - JOSINALDO COSTA
Na mesma Decisão ID nº 122694397, também PROCLAMOU ELEITAS(OS), por terem sido escolhidas(os) pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06/10/2024, para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Carira/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, as(os) seguintes candidatas(os), respectivamente, DIOGO MENEZES MACHADO e JOSEFA JOILDA ALMEIDA DUTRA LEAL.
Designou o dia 19/12/2024, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Carira/SE, para a solenidade de expedição dos diplomas de Prefeito, Vice-Prefeita e Vereadoras(es), oportunidade em que também seriam diplomados 3 (três) suplentes por partido político ou federação de partidos.
Entretanto, no dia 23/10/2024, a Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe expediu o Provimento nº 13/2024-CRE/SE, anexado aos presentes autos sob a ID nº 122746435, disciplinando a cerimônia de entrega dos diplomas das candidatas e dos candidatos eleitas(os), nas Eleições Municipais de 2024, bem como dos primeiros e segundos suplentes, apenas.
Assim, reconsidero a Decisão ID nº 122694397, somente na parte em que determinei que seriam diplomados 3 (três) suplentes, de modo que, com fundamento no artigo 1º, caput, do Provimento nº 13/2024-CRE/SE (ID nº 122746435), serão diplomados apenas os primeiros e segundos suplentes por partido político ou federação de partidos, abaixo elencados:
11 - PROGRESSISTAS
11777 - DEA NICE ALVES MOREIRA - 1º Suplente
11123 - JUCELINO RAMOS DE SOUZA - 2º Suplente
44 - UNIÃO BRASIL
44222 - ARODOALDO CHAGAS - 1º Suplente
44444 - NEVTON FRAGA - 2º Suplente
55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

55555 - JOSÉ ERINALDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA - 1º Suplente
55777 - MARCOS DE OLIVEIRA CELESTINO - 2º Suplente
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL
13333 - PEDRO ALMEIDA PASSOS 522 - 1º Suplente
13666 - LUIS CARLOS NUNES - 2º Suplente
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA
23000 - JOSYMÁRIO DOS SANTOS - 1º Suplente
23333 - BENTO BRAZ DA SILVA - 2º Suplente
Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.
Ademais, ficam os candidatos eleitos e suplentes, do gênero masculino, intimados para apresentarem comprovante de quitação militar, até o dia 04/12/2024, por meio do e-mail institucional desta 29ª Zona Eleitoral: ze29@tre-se.jus.br, sob pena de não recebimento do diploma, para os fins previstos no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.187/2002, com redação dada pela Resolução TSE nº 21.290/2002.
Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.
LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-25.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600213-25.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO VICTOR DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: PAULO VICTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600213-25.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO VICTOR DOS SANTOS VEREADOR, PAULO VICTOR DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1292/2024 - 29ª ZE
O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Candidato a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55 - PSD, nas Eleições Municipais de 2024, PAULO VICTOR DOS SANTOS, apresentou Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, §

3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob o número 0600213-25.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR a presente Prestação de Contas Final, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600209-85.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600209-85.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FRANCIELLY ANDRADE BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: FRANCIELLY ANDRADE BATISTA
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600209-85.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCIELLY ANDRADE BATISTA VEREADOR, FRANCIELLY ANDRADE BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1291/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que as Candidatas a Vereadora do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55 - PSD, nas Eleições Municipais de 2024, abaixo elencadas(os), apresentaram Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de

Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob os números abaixo:

FRANCIELLY ANDRADE BATISTA - 0600209-85.2024.6.25.0029;

VALDIRA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTOS - 0600223-69.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR as Prestações de Contas Finais, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira /SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

As prestações de contas poderão ser consultadas no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600223-69.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600223-69.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VALDIRA DA SILVA CONCEICAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: VALDIRA DA SILVA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600223-69.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIRA DA SILVA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, VALDIRA DA SILVA CONCEICAO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1291/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que as Candidatas a Vereadora do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55 - PSD, nas Eleições Municipais de 2024, abaixo elencadas(os), apresentaram Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob os números abaixo:

FRANCIELLY ANDRADE BATISTA - 0600209-85.2024.6.25.0029;

VALDIRA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTOS - 0600223-69.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR as Prestações de Contas Finais, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira /SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

As prestações de contas poderão ser consultadas no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600214-10.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600214-10.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SERGIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600214-10.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO DOS SANTOS VEREADOR, SERGIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1289/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Candidato a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55 - PSD, nas Eleições Municipais de 2024, SÉRGIO DOS SANTOS, apresentou Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob o número 0600214-10.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR a presente Prestação de Contas Final, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600211-55.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600211-55.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE MILSON FRANCISCO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: JOSE MILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600211-55.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MILSON FRANCISCO DE SOUZA VEREADOR, JOSE MILSON FRANCISCO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1288/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Candidato a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55 - PSD, nas Eleições Municipais de 2024, JOSÉ MILSON FRANCISCO DE SOUZA, apresentou Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob o número 0600211-55.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR a presente Prestação de Contas Final, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-38.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600238-38.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHÃO - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDREIA ALVES SANTIAGO
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDREIA ALVES SANTIAGO VEREADOR
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-38.2024.6.25.0029 - PINHÃO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREIA ALVES SANTIAGO VEREADOR, ANDREIA ALVES SANTIAGO
Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

EDITAL 1287/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Candidata a Vereadora do Município de PINHÃO/SE, pelo PARTIDO LIBERAL - 22 - PL, nas Eleições Municipais de 2024, ANDREIA ALVES SANTIAGO, apresentou Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob o número 0600238-38.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR a presente Prestação de Contas Final, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600212-40.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600212-40.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO JORGE DOS PASSOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: PAULO JORGE DOS PASSOS
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600212-40.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO JORGE DOS PASSOS VEREADOR, PAULO JORGE DOS PASSOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1285/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Candidato a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55 - PSD, nas Eleições Municipais de 2024, PAULO JORGE DOS PASSOS, apresentou Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob o número 0600212-40.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR a presente Prestação de Contas Final, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600208-03.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600208-03.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600208-03.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR, CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1284/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Candidato a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55 - PSD, nas Eleições Municipais de 2024, CLÁUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, apresentou Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob o número 0600208-03.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR a presente Prestação de Contas Final, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600210-70.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600210-70.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOAO MARTINS FILHO
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOAO MARTINS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600210-70.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO MARTINS FILHO VEREADOR, JOAO MARTINS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1283/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Candidato a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55 - PSD, nas Eleições Municipais de 2024, JOÃO MARTINS FILHO, apresentou Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob o número 0600210-70.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR a presente Prestação de Contas Final, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-05.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600279-05.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-05.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE VEREADOR, JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1282/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que as Candidatas a Vereadora e os Candidatos a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PROGRESSISTAS - 11 - PP, nas Eleições Municipais de 2024, abaixo elencadas(os), apresentaram Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob os números abaixo:

JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE - 0600279-05.2024.6.25.0029;
RENATO CARVALHO ALEXANDRE - 0600284-27.2024.6.25.0029;
RAPHAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA - 0600282-57.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR as Prestações de Contas Finais, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira /SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

As prestações de contas poderão ser consultadas no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-27.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600284-27.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: RENATO CARVALHO ALEXANDRE
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENATO CARVALHO ALEXANDRE VEREADOR
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-27.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENATO CARVALHO ALEXANDRE VEREADOR, RENATO CARVALHO ALEXANDRE
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL 1282/2024 - 29ª ZE
O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que as Candidatas a Vereadora e os Candidatos a Vereador do Município de PEDRA MOLE/SE, pelo PROGRESSISTAS - 11 - PP, nas Eleições Municipais de 2024, abaixo elencadas(os), apresentaram Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob os números abaixo:
JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE - 0600279-05.2024.6.25.0029;
RENATO CARVALHO ALEXANDRE - 0600284-27.2024.6.25.0029;
RAPHAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA - 0600282-57.2024.6.25.0029.
Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR as Prestações de Contas Finais, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira /SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
As prestações de contas poderão ser consultadas no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/ ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.
E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.
Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600331-98.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600331-98.2024.6.25.0029 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600331-98.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
DECISÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 - PEDRA MOLE
DIPLOMAÇÃO DAS(OS) ELEITAS(OS) E SUPLENTES
Em Decisão ID nº 122694396, prolatada nos presentes autos, este Juízo Eleitoral, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024, PROCLAMOU ELEITAS(OS), por terem sido escolhidas(os) pelo voto popular na Eleição Proporcional de 06/10/2024, para exercerem o cargo de Vereador(a) na Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, as(os) seguintes candidatas(os):
11111 - JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE
55666 - JOÃO MARTINS FILHO
55555 - PAULO JORGE DOS PASSOS
55000 - CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
44567 - JOSE ALBERTO FONSECA
11000 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
44123 - BRUNO SOUZA ALMEIDA
44444 - MILTON BATISTA CARVALHO
44000 - JACKSON SANTANA CARVALHO
Na mesma Decisão ID nº 122694396, também PROCLAMOU ELEITAS(OS), por terem sido escolhidas(os) pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06/10/2024, para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pedra Mole/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os seguintes candidatos, respectivamente, JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE e ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS.
Designou o dia 19/12/2024, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Carira/SE, para a solenidade de expedição dos diplomas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadoras(es), oportunidade em que também seriam diplomados 3 (três) suplentes por partido político ou federação de partidos.
Entretanto, no dia 23/10/2024, a Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe expediu o Provimento nº 13/2024-CRE/SE, anexado aos presentes autos sob a ID nº 122746440, disciplinando a cerimônia de entrega dos diplomas das candidatas e dos candidatos eleitas(os), nas Eleições Municipais de 2024, bem como dos primeiros e segundos suplentes, apenas.
Assim, reconsidero a Decisão ID nº 122694396, somente na parte em que determinei que seriam diplomados 3 (três) suplentes, de modo que, com fundamento no artigo 1º, caput, do Provimento nº 13/2024-CRE/SE (ID nº 122746440), serão diplomados apenas os primeiros e segundos suplentes por partido político ou federação de partidos, abaixo elencados:
11 - PROGRESSISTAS
11555 - EUNICE ALEXANDRE DE SOUZA - 1º Suplente
11222 - RAPHAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA - 2º Suplente
44 - UNIÃO BRASIL
44222 - MARCK DAVISSON SANTOS - 1º Suplente

44111 - ROGERO JUNIOR BATISTA - 2º Suplente
55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
55444 - JOSÉ MILSON FRANCISCO DE SOUZA - 1º Suplente
55222 - SÉRGIO DOS SANTOS - 2º Suplente
Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.
Ademais, ficam os candidatos eleitos e suplentes, do gênero masculino, intimados para apresentarem comprovante de quitação militar, até o dia 04/12/2024, por meio do e-mail institucional desta 29ª Zona Eleitoral: ze29@tre-se.jus.br, sob pena de não recebimento do diploma, para os fins previstos no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.187/2002, com redação dada pela Resolução TSE nº 21.290/2002.
Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.
LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-79.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600539-79.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOZUEL BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOZUEL BATISTA DA CRUZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-79.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOZUEL BATISTA DA CRUZ VEREADOR, JOZUEL BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL
O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-79.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOZUEL BATISTA DA CRUZ, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político REPUBLICANOS, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600399-45.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600399-45.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REPRESENTADO	: ELVES SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REPRESENTANTE	: O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600399-45.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB], DE ITABAIANINHA/SE
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
INVESTIGADO: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADAS(OS): JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427
INVESTIGADO: ELVES SANTOS
ADVOGADAS(OS): JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DESPACHO

Com fulcro nos art. 437, § 1º, do CPC, por juntados documentos em réplica (WhatsApp Vídeos Id 122653068 e 122653069), intimem-se os investigados, por meio de suas advogadas e seus

advogados, via publicação deste despacho no DJe-TRE/SE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oferecer tréplica.

Cristinápolis/SE, em 25 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-93.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600551-93.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROBERTO BARROS MONTEIRO
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBERTO BARROS MONTEIRO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-93.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO BARROS MONTEIRO VEREADOR, ROBERTO BARROS MONTEIRO

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-93.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato ROBERTO BARROS MONTEIRO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político REPUBLICANOS, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-57.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600534-57.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ADELMO DOS SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: JOSE ADELMO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-57.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADELMO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ADELMO DOS SANTOS
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-57.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político REPUBLICANOS, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-23.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600588-23.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDRE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDRE DE SOUSA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-23.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE DE SOUSA SILVA VEREADOR, ANDRE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-23.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato ANDRÉ DE SOUSA SILVA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político PROGRESSISTAS - PP, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-63.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600553-63.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSEVANIA SOARES DINIZ
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSEVANIA SOARES DINIZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-63.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEVANIA SOARES DINIZ VEREADOR, JOSEVANIA SOARES DINIZ

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento

tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-63.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata JOSEVÂNIA SOARES DINIZ, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político REPUBLICANOS, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-87.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600532-87.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-87.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS VEREADOR, TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-87.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato TARCÍSIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político REPUBLICANOS, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-10.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600563-10.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSEFA PINHEIRO DE JESUS VEREADOR
REQUERENTE	: JOSEFA PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-10.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA PINHEIRO DE JESUS VEREADOR, JOSEFA PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-10.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata JOSEFA PINHEIRO DE JESUS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-24.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600575-24.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE AGNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE AGNALDO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-24.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AGNALDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AGNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-24.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSÉ AGNALDO DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-07.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600602-07.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GLAUCIA ALVES MARTINS
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GLAUCIA ALVES MARTINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-07.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLAUCIA ALVES MARTINS VEREADOR, GLAUCIA ALVES MARTINS
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-07.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata GLAUCIA ALVES MARTINS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-02.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600570-02.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARCELO ALVES SOUSA
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCELO ALVES SOUSA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-02.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO ALVES SOUSA VEREADOR, MARCELO ALVES SOUSA
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-02.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato MARCELO ALVES SOUSA, que,

nas Eleições de 2024, concorreu, pelo FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-56.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600450-56.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MANUEL MESSIAS GUIMARAES
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS GUIMARAES VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-56.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS GUIMARAES VEREADOR, MANUEL MESSIAS GUIMARAES

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA

MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-56.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato MANOEL MESSIAS GUIMARÃES, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600660-10.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600660-10.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600660-10.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REPRESENTADA(O): ELISON LAERTY RODRIGUES E GISLANDES ROCHA

DESPACHO
Citem-se os representados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar ampla defesa nestes autos.
Cristinápolis/SE, em 26 de outubro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600634-12.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600634-12.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REPRESENTADO	: JOSE MENEZES LIMA
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REPRESENTADO	: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS
ADVOGADO	: MURILO SOUZA ARAUJO (3784/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600634-12.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO: MURILO SOUZA ARAUJO - SE3784

DESPACHO
Analisando a documentação acostada aos autos por meio da Petição Id 122690666 e atenta à Réplica Id 122743178, verifica-se que às relações de servidores também foram incluídos aqueles admitidos em anos anteriores ao de 2023.
Razão por que, determino a intimação o Município de Cristinápolis/SE, em nome de seu prefeito, para, em cumprimento à Decisão ID 122667818, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, lista completa contendo APENAS os servidores que, nos anos de 2023 e 2024 (até o dia 30/09/2024), tenham sido contratados ou nomeados para cargo em comissão, com a especificação dos cargos, funções e lotações, sob pena de aplicação de multa diária PESSOAL de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dirigida ao Município, na pessoa de seu Prefeito Municipal SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, ora investigado, nos termos do art. 139, IV, do CPC, bem como eventual aplicação de sanções por ato de improbidade administrativa e crime de desobediência eleitoral.
Cristinápolis/SE, em 25 de outubro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030

PROCESSO	: 0600325-30.2020.6.25.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: SR/PF/SE
REU	: WILSON MOURA SANTOS
ADVOGADO	: ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADA(O): ANNA CECILIA ANDRADE CACHO - SE6237, EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO - SE207B
REF.: IPL 2020.0095889-SR/PF/SE

DESPACHO
Intimem-se autor e réu, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, dando-lhes ciência da expedição da Carta Precatória Id 122734674, por meio dos autos Carta Precatória Criminal nº 0600659-25.2024.6.25.0030, remetida para o Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora das Dores/SE.
Cristinápolis/SE, em 27 de outubro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600659-25.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600659-25.2024.6.25.0030 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
DEPRECADO	: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
DEPRECANTE	: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: WILSON MOURA SANTOS
ADVOGADO	: ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600659-25.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
DEPRECANTE: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE
DEPRECADO: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
INTERESSADO: WILSON MOURA SANTOS
ADVOGADA(O): EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO - SE207B, ANNA CECILIA ANDRADE CACHO - SE6237
PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 0600325-30.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE WILSON MOURA SANTOS

DESPACHO
Remetam-se os presentes autos para a 16ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora das Dores/SE.
Cristinápolis/SE, em 25 de outubro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600654-03.2024.6.25.0030

: 0600654-03.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO	ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
INVESTIGADO	: ELVES SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INVESTIGANTE	: COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] DE ITABAIANINHA/SE
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600654-03.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] DE ITABAIANINHA/SE
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
INVESTIGADO: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA(OS): JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427
INVESTIGADO: ELVES SANTOS
ADVOGADAS(O): JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DESPACHO

Com fulcro no art. 437 do CPC, por juntados documentos à Contestação Id 122743096, intime-se a coligação investigante, por meio de seu advogado, via publicação deste despacho no DJe-TRE/SE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oferecer réplica.

Cristinápolis/SE, em 25 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-02.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600473-02.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ISMAEL DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ISMAEL DA CRUZ SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-02.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 ISMAEL DA CRUZ SANTOS VEREADOR, ISMAEL DA CRUZ SANTOS
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-02.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato ISMAEL DA CRUZ SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-84.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600474-84.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: THAYS NATASHA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 THAYS NATASHA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-84.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 THAYS NATASHA DOS SANTOS VEREADOR, THAYS NATASHA DOS SANTOS
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram

apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-84.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata THAYS NATASHA DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-32.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600471-32.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-32.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA

MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-32.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-92.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600467-92.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: RUZIVANIA MARIA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RUZIVANIA MARIA CONCEICAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-92.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 RUZIVANIA MARIA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, RUZIVANIA MARIA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-92.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata RUZIVÂNIA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-55.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600463-55.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-55.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS VEREADOR, MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-55.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata MARLENE DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-70.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600462-70.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GILBERLANIO NASCIMENTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILBERLANIO NASCIMENTO DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-70.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 GILBERLANIO NASCIMENTO DE JESUS SANTOS VEREADOR, GILBERLANIO NASCIMENTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-70.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato GILBERLÂNIO NASCIMENTO DE JESUS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-11.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600453-11.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BERENICE PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BERENICE PEREIRA DE MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-11.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 BERENICE PEREIRA DE MENEZES VEREADOR, BERENICE PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-11.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata BERENICE PEREIRA DE MENEZES, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-63.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600456-63.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-63.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA VEREADOR, JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram

apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-63.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSÉ ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-18.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600459-18.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FARIAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-18.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FARIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ROBERTO FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA

MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-18.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSÉ ROBERTO FARIAS DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-26.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600452-26.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: SUZANA MOTA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SUZANA MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-26.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 SUZANA MOTA VEREADOR, SUZANA MOTA
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-26.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata SUZANA MOTA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-33.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600458-33.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-33.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES VEREADOR, MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-33.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-41.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600451-41.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-41.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS VEREADOR, RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-41.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 27 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-39.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600477-39.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE MENEZES LIMA
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
REQUERENTE	: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE MENEZES LIMA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SANDRO DE JESUS DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-39.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADORES: ELEICAO 2024 SANDRO DE JESUS DOS SANTOS PREFEITO, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, ELEICAO 2024 JOSE MENEZES LIMA VICE-PREFEITO, JOSE MENEZES LIMA

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA

MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-39.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha de SANDRO DE JESUS DOS SANTOS e JOSÉ MENEZES LIMA, que, nas Eleições de 2024, concorreram, pela COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B /PV)], respectivamente, aos cargos de prefeito e de vice-prefeito do município de CRISTINÁPOLIS /SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-69.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600475-69.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE	: MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-69.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM VEREADOR, MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL
O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-69.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.
Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à(ao) juíza(juiz) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.
Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-80.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600429-80.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-80.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-80.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, ao cargo de vereador do município de TOMAR DO GERU/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à(ao) juíza(juiz) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600620-28.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600620-28.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TOMAR DO GERU - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: THIAGO GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600620-28.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE
ADVOGADAS: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
REPRESENTADO: THIAGO GUIMARAES SILVA
ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

SENTENÇA

1. Relatório

A COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE, ajuizou representação contra THIAGO GUIMARÃES SILVA, candidato ora eleito a vereador do município de Tomar do Geru/SE, nas Eleições de 2024, alegando prática de conduta vedada, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

Segundo a representação, o candidato divulgou, em seu perfil oficial no Instagram, um vídeo no qual é perfurado um de três poços artesianos no Povoado Sobrado, vinculando a ação a um Deputado Federal de seu grupo político.

Alega-se que o uso de um serviço custeado com recursos públicos foi realizado em benefício de sua campanha eleitoral, o que violaria os princípios da isonomia e igualdade entre os concorrentes.

A liminar foi deferida, determinando a imediata remoção do vídeo e proibindo a veiculação de novas publicações associadas à promoção de ações públicas em prol da candidatura de Thiago Guimarães Silva. A respeito do que, o representado informou o seu cumprimento.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência da representação, destacando que a conduta configurou uso promocional de bens e serviços custeados pelo poder público, caracterizando a conduta vedada prevista no artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

A questão em debate envolve a caracterização de conduta vedada, prevista no artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, que proíbe agentes públicos de utilizarem-se de bens ou serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público em benefício de candidaturas, partidos políticos ou coligações, a fim de garantir a igualdade de condições entre os concorrentes no processo eleitoral.

A análise dos autos, especialmente o vídeo publicado e as provas documentais, permite concluir que o representado se utilizou indiretamente de recursos públicos - no caso, os trabalhos de perfuração de poços artesianos - para promover sua candidatura.

O vídeo, em forma de agradecimento, associa a entrega desse serviço ao candidato e a um Deputado Federal de seu grupo político, o que, claramente, buscou vincular a ação governamental à sua campanha eleitoral, em desrespeito às normas que regem o processo eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é firme ao entender que, para a configuração das condutas vedadas pelo artigo 73 da Lei das Eleições, basta a mera prática da conduta ilícita, sendo desnecessária a prova de potencialidade para influir no resultado do pleito.

Ocorre que, mesmo diante de tal infração, a aplicação da sanção de cassação do registro de candidatura, prevista no artigo 73, § 5º, da Lei nº 9.504/97, deve ser orientada pelo princípio da proporcionalidade.

Pois, embora a conduta ilícita tenha ficado caracterizada, não se justifica, *in casu*, a sanção máxima de cassação, uma vez que, não obstante reprovável, o ilícito não teve gravidade suficiente para justificar uma medida tão extrema.

Com isso, a sanção pecuniária revela-se adequada e suficiente para a reprovação do ato.

3. Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no artigo 73, IV, e § 4º, da Lei nº 9.504/97, julgo PROCEDENTE a presente representação especial para condenar THIAGO GUIMARÃES SILVA ao pagamento de multa pela prática de conduta vedada, no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Por outro lado, deixo de aplicar a sanção de cassação do registro de candidatura ou de sua diplomação, por considerá-la desproporcional à gravidade do ilícito cometido.

Intimem-se as partes via publicação desta sentença no DJe/TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral pelo Sistema PJe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cristinápolis/SE, em 25 de outubro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-42.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600535-42.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DE JESUS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-42.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DE JESUS VEREADOR, MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-42.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata MARIA APARECIDA DE JESUS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político REPUBLICANOS, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-55.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600521-55.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-55.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600521-55.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-49.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600502-49.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: VANDEILSON RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VANDEILSON RIBEIRO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-49.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANDEILSON RIBEIRO PEREIRA VEREADOR, VANDEILSON RIBEIRO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) VANDEILSON RIBEIRO PEREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600502-49.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600067-03.2023.6.25.0034

PROCESSO	: 0600067-03.2023.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO : OSAIAS CONCEICAO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600067-03.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: OSAIAS CONCEICAO SANTOS

Vistos, etc.
Cuida-se de requerimento de parcelamento de multa eleitoral apresentado pelo interessado, o qual foi deferido, conforme decisão anterior, em que se determinou o pagamento do débito, no valor de R$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 87,83 (oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) cada, nos termos dos arts. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE nº 23.709/2022.
Apesar de devidamente intimado, o interessado não comprovou o pagamento das parcelas devidas, conforme determinado, descumprindo, assim, a obrigação de apresentar o comprovante de pagamento nos autos, nos termos do art. 24, I, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.
Considerando que a ausência de comprovação de três comprovantes de pagamento configura omissão do devedor, na forma do art. 24, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, determino a intimação do demandado para que comprove, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o pagamento das parcelas pendentes, sob pena de presunção de inadimplemento e consequente revogação do benefício do parcelamento, conforme previsto no art. 24, inciso III, da referida resolução.
O interessado fica advertido de que o descumprimento desta intimação poderá acarretar a execução integral do débito.
Publique-se. Intime-se.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente
José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600758-22.2020.6.25.0034

PROCESSO	: 0600758-22.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
EXECUTADA	: ELEICAO 2020 MARIZA BERNARDES PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA (5297/SE)
EXECUTADA	: MARIZA BERNARDES PINTO
ADVOGADO	: ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA (5297/SE)
EXEQUENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600758-22.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIZA BERNARDES PINTO VEREADOR, MARIZA BERNARDES PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA - SE5297

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA - SE5297

DESPACHO

Considerando a petição de cumprimento de sentença ID 122229144, nos termos do art. 34 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, defiro o pleito do Ministério Público Eleitoral e determino o que segue:

1. Evoluam a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observem a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709 /2022;

2. Intimem o (a) executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC;

3. Registrem a ocorrência no Sistema Sanções Eleitorais do TRE/SE;

4. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-06.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600556-06.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-06.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA VEREADOR, CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600556-06.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: MDB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-15.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600536-15.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DANIELE ALVES VASCONCELOS SOUZA
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DANIELE ALVES VASCONCELOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-15.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELE ALVES VASCONCELOS SOUZA VEREADOR, DANIELE ALVES VASCONCELOS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600536-15.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A):DANIELE ALVES VASCONCELOS SOUZA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: CIDADANIA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-95.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600660-95.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ODAIR JOSE DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: ODAIR JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600660-95.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ODAIR JOSE DE SANTANA VEREADOR, ODAIR JOSE DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600660-95.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ODAIR JOSÉ DE SANTANA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PV
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-75.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600629-75.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-75.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA VEREADOR, JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600629-75.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOSÉ JÚNIOR XAVIER SANTANA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: SOLIDARIEDADE
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-11.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600685-11.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-11.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600685-11.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PT
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-74.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600642-74.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSIELMO ALVES DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: JOSIELMO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-74.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIELMO ALVES DE SANTANA VEREADOR, JOSIELMO ALVES DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600642-74.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOSIELMO ALVES DE SANTANA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PV
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-70.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600597-70.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JULIETE DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JULIETE DOS SANTOS MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600597-70.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIETE DOS SANTOS MENEZES VEREADOR, JULIETE DOS SANTOS MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600597-70.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JULIETE DOS SANTOS MENEZES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PSD
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-24.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600710-24.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PINO SANTANA
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PINO SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600710-24.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PINO SANTANA VEREADOR, ANTONIO CARLOS PINO SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600710-24.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ANTONIO CARLOS PINO SANTANA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PT
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-67.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600636-67.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS
ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-67.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS VEREADOR, ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600636-67.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PT
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-04.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600582-04.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOAO DIAS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: JOAO DIAS FILHO
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-04.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO DIAS FILHO VEREADOR, JOAO DIAS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600582-04.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOÃO DIAS FILHO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: CIDADANIA
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-46.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600618-46.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SHELTON PEDRO CRISPIM ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: SHELTON PEDRO CRISPIM ROCHA
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-46.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHELTON PEDRO CRISPIM ROCHA VEREADOR, SHELTON PEDRO CRISPIM ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600618-46.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: SHELTON PEDRO CRISPIM ROCHA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: MDB
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-44.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600644-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAGNA DE JESUS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: MAGNA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
ADVOGADO	: FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-44.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNA DE JESUS SOUZA VEREADOR, MAGNA DE JESUS SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600644-44.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MAGNA DE JESUS SOUZA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PV
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-67.2024.6.25.0034

: 0600539-67.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO	SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-67.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600539-67.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ
Servidora do Cartório da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-67.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600539-67.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-67.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600539-67.2024.6.25.0034.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.
ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ
Servidora do Cartório da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-44.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600547-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WALLACE SOUZA LEOCADIO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: WALLACE SOUZA LEOCADIO
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-44.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALLACE SOUZA LEOCADIO VEREADOR, WALLACE SOUZA LEOCADIO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALLACE SOUZA LEOCADIO VEREADOR, WALLACE SOUZA LEOCADIO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600547-44.2024.6.25.0034.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.
ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ
Servidora do Cartório da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-44.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600547-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: WALLACE SOUZA LEOCADIO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 WALLACE SOUZA LEOCADIO VEREADOR
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-44.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALLACE SOUZA LEOCADIO VEREADOR, WALLACE SOUZA LEOCADIO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALLACE SOUZA LEOCADIO VEREADOR, WALLACE SOUZA LEOCADIO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600547-44.2024.6.25.0034.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 27 de outubro de 2024.
ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ
Servidora do Cartório da 34ª Zona Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600031-58.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600031-58.2023.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : CRISTIANE BARROS DE SOUZA
INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600031-58.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: CRISTIANE BARROS DE SOUZA

DESPACHO
Vistos, etc.
No dia 19.03.2024, a Sra. Cristiane Barros solicitou parcelamento da multa aplicada, o qual foi deferido por este Juízo nos termos dos arts. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE nº 23.709/2022 (decisão ID n.º 122176569). Naquela ocasião, foi determinado o parcelamento da multa no valor de R$ 702,60 (setecentos e dois reais e sessenta centavos), em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 140,52 (cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) cada.
Contudo, apesar de devidamente intimada, a interessada não comprovou o pagamento das parcelas conforme exigido (ID 122780924), descumprindo a obrigação de juntar aos autos os comprovantes de pagamento, conforme previsto no art. 24, I, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.
Diante da omissão da devedora quanto à apresentação de três comprovantes de pagamento, nos termos do art. 24, II, da mencionada resolução, determino a intimação da demandada para que comprove o pagamento das parcelas devidas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de inadimplemento e revogação do benefício do parcelamento, conforme disposto no art. 24, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.
Fica advertida a interessada de que o não atendimento desta intimação poderá acarretar a execução integral do débito.
Publique-se. Intime-se.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente
José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600628-87.2024.6.25.0035

PROCESSO	: 0600628-87.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGANTE	: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600628-87.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE
Advogados do(a) INVESTIGANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
INVESTIGADO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
INVESTIGADA: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS
PJE_ID: 122747753

DESPACHO
R. Hoje,
Considerando que o feito tramita sob o rito da Ação de Investigação Judicial Eleitora, chamo o feito à ordem a fim de reconhecer a tempestividade da contestação apresentada dentro do prazo de 05 dias, nos moldes do art. 22, inc I, alínea a, da Lei Complementar 69/90.
Assim, certifique-se a tempestividade da contestação e, em seguida, tendo em vista a presença de preliminar suscitada pela requerida, intime-se a parte autora para apresentar réplica, anotando-se o prazo de 02 dias.
Após, façam-me os autos conclusos para eventual designação de audiência.
Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.
DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA
Juíza Eleitoral
rodape vazio

EDITAL

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Edital nº. 038/2024
EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,
faço saber, a todos, em atendimento ao comando do art. 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a apresentação das prestações de contas de campanha dos candidatos abaixo relacionados:
SANTA LUZIA DO ITANHY

Cargo	Número	Nome Completo	Processo prestação de contas
Vereador	13777	ALAN DOS SANTOS BARBOSA	0600371-62.2024.6.25.0035
Vereador	13111	DIONE CONCEICAO DE JESUS	0600418-36.2024.6.25.0035
Vereador	13333	JOSE ROBERTO CELESTINO DE JESUS	0600557-85.2024.6.25.0035
Vereador	13456	SANDRA MONALIZA DOS SANTOS	0600558-70.2024.6.25.0035
Vereador	15111	MARIA JOSE DOS SANTOS	0600534-42.2024.6.25.0035
Vereador	20888	CAMILLY VITORIA DOS SANTOS	0600378-54.2024.6.25.0035
Vereador	20111	RAFAEL SANTOS CAETANO	0600423-58.2024.6.25.0035
Vereador	44111	DANILA CARMO DOS SANTOS	0600368-10.2024.6.25.0035

Vereador	44555	JOSELHA RAMOS DOS SANTOS	0600617-58.2024.6.25.0035
Vereador	44222	RODRIGO BARRETO GUIMARAES	0600380-24.2024.6.25.0035

UMBAÚBA

Cargo	Número	Nome Completo	Processo prestação de contas
Prefeito	36	WILLEMBERG SANTOS ALVES	0600568-17.2024.6.25.0035
Vereador	13200	ADELVAN EUZEBIO DOS SANTOS	0600400-15.2024.6.25.0035
Vereador	13111	ANDREA SOUZA DE JESUS	0600394-08.2024.6.25.0035
Vereador	13888	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	0600429-65.2024.6.25.0035
Vereador	13000	ERONALDO FERREIRA SANTOS	0600390-68.2024.6.25.0035
Vereador	43333	MARIA SÃO PEDRO SILVEIRA SOUZA LIMA	0600430-50.2024.6.25.0035
Vereador	13999	RONALDO CARDOSO DA SILVA	0600564-77.2024.6.25.0035
Vereador	13555	SILVANIA DE SOUZA SANTANA	0600405-37.2024.6.25.0035
Vereador	13300	VALDINETE ALVES CIRINO DOS SANTOS	0600566-47.2024.6.25.0035
Vereador	43444	WAGNER HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO	0600567-32.2024.6.25.0035
Vereador	28222	ANA AMELIA ALVES DOS SANTOS	0600385-46.2024.6.25.0035
Vereador	28111	CARLOS ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA	0600388-98.2024.6.25.0035
Vereador	28123	EMERSON VIANA DOS SANTOS	0600383-76.2024.6.25.0035
Vereador	28999	PATRÍCIA FONTES FARIAS	0600389-83.2024.6.25.0035
Vereador	55111	AMELIA CRUZ DOS SANTOS	0600460-85.2024.6.25.0035
Vereador	55999	DAMIAO SILVA SANTOS	0600468-62.2024.6.25.0035
Vereador	55888	FERNANDA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS	0600469-47.2024.6.25.0035
Vereador	55555	HEBBER RICARDO BATISTA DE CARVALHO	0600466-92.2024.6.25.0035
Vereador	55000	JOSE DA SILVA SANTOS	0600459-03.2024.6.25.0035
Vereador	55222	JOSE PORFIRIO DOS SANTOS	0600463-40.2024.6.25.0035
Vereador	55333	JOSE SANTOS COSTA	0600464-25.2024.6.25.0035
Vereador	55666	JOSE SILVEIRA DOS SANTOS COSTA	0600467-77.2024.6.25.0035
Vereador	55112	LAYS ARAUJO RIBEIRO	0600461-70.2024.6.25.0035
Vereador	55777	MARINEIDE CAETANO DA CONCEICAO	0600551-78.2024.6.25.0035
Vereador	55123	PAULO SERGIO ALVES FARIAS	0600462-55.2024.6.25.0035
Vereador	20456	ANA GERMANA SANTOS FONSECA	0600450-41.2024.6.25.0035
Vereador	20777	EDSON CAETANO	0600452-11.2024.6.25.0035
Vereador	20888	FABIO SILVEIRA VIANA	0600456-48.2024.6.25.0035
Vereador	20333	FARAILDES GONCALVES OLIVEIRA	0600447-86.2024.6.25.0035
Vereador	20111	JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARAES	0600446-04.2024.6.25.0035
Vereador	20999	JOSE AILTON HERMENEGILDO DOS SANTOS	0600455-63.2024.6.25.0035
Vereador	20000	JOSE CARVALHO DE SANTANA	0600445-19.2024.6.25.0035
Vereador	20222	JOSE GERALDO AVILA BOAVENTURA	0600449-56.2024.6.25.0035
Vereador	20666	JOSEFA LUANA SANTOS TEIXEIRA	0600451-26.2024.6.25.0035
Vereador	20123	VILMA LUIZA FORTUNATO SOARES	0600448-71.2024.6.25.0035
Vereador	20555	WILSON LIMA FEITOSA JUNIOR	0600465-10.2024.6.25.0035

Vereador	11666	ARLETE DA SILVA SANTOS	0600494-60.2024.6.25.0035
Vereador	11555	BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO	0600507-59.2024.6.25.0035
Vereador	11000	ELVIRA MARIA DAS VIRGENS SANTOS	0600402-82.2024.6.25.0035
Vereador	11123	FLÁVIA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO	0600395-90.2024.6.25.0035
Vereador	11333	JOSE ARNALDO DOS SANTOS	0600393-23.2024.6.25.0035
Vereador	11111	LUZIENE FORTUNATO SILVEIRA MENEZES	0600403-67.2024.6.25.0035
Vereador	11222	MOISES AUGUSTINHO DOS SANTOS	0600502-37.2024.6.25.0035
Vereador	10555	ARILSON ARAUJO DOS SANTOS	0600431-35.2024.6.25.0035
Vereador	10000	CELENE SOUZA SILVEIRA SANTOS	0600505-89.2024.6.25.0035
Vereador	10103	JEIZE DOS SANTOS TRINDADE PINTO	0600407-07.2024.6.25.0035
Vereador	10333	JOSE ELCIO DOS SANTOS	0600409-74.2024.6.25.0035
Vereador	10123	MARIA JUCIVANIA DE FREITAS SANTOS	0600410-59.2024.6.25.0035
Vereador	10111	TARCÍSIO DE OLIVEIRA SANTOS	0600411-44.2024.6.25.0035
Vereador	77333	ALISON DOS SANTOS	0600412-29.2024.6.25.0035
Vereador	77999	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS	0600396-75.2024.6.25.0035
Vereador	77555	GILSON BISPO DOS SANTOS	0600397-60.2024.6.25.0035
Vereador	77777	JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS	0600510-14.2024.6.25.0035
Vereador	77111	JOSE ABEL LIMA SANTOS OLIVEIRA	0600398-45.2024.6.25.0035
Vereador	77890	MARIA FABIANE DA CRUZ	0600414-96.2024.6.25.0035
Vereador	77789	RAFAELLY MAYARA SOARES TEIXEIRA	0600415-81.2024.6.25.0035
Vereador	77000	THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA	0600399-30.2024.6.25.0035
Vereador	44111	SANTHIAGO CONSTANTINO ALVES	0600553-48.2024.6.25.0035

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas através de petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 56 caput c/c §1º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) .

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) 131 131 132 132
ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) 281
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 213 213
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 309
ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 190
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 489 489
ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) 3 3 3
ANDERSON SALES SANTOS (6138/SE) 163
ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) 6
ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE) 460 461

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 309 319
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 374
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 77 84 84
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 281
AUGUSTO JOSE TEIXEIRA LUDUVICE NETO (12004/SE) 127
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 15 15 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 139 139 142 142 143 143 147 147 152 152 154 154 155 155 160 160
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 11 11 11 11 447 448 449 449 450 451 452 453 453 454 455 461 482
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 340 340 341 341 342 342 346 346 348 348 349 349 349 349 351 351 352 352 355 355 370 370 371 371
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 319
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 414 414 416 416 417 417 421 421 422 422 423 423 424 424 426 426
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 70 70
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 15 15 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 403
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 309
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 398 405
CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE) 127
DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) 136 136 137 137 139 139 143 143 151 151 152 152 156 156
DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE) 351 351 369 369
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 15 15 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 411 411 415 415 419 419 427 427
DIOGO DUARTE OLIVEIRA (13004/SE) 162
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 486 486 487 487 492 492 495 495 496 496 498 498 499 499 500 500 501 501
DOUGLAS ROBERT DOS SANTOS (14759/SE) 203 203
EDIVAL DE AZEVEDO TELES NETO (4377/SE) 178
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 297 297
ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA (5297/SE) 485 485
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 309 319
EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE) 460 461
ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) 49
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 24 56 64 64 65 65 69 69 72 73 76 149 149 162 328 328 332 332 373 398 405 458
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) 49

FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 70 70
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 215
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 488 488 490 490 491 491 493 493 494 494 497 497
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 448 461
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) 31
GENILSON ROCHA (9623/SE) 431 431 434 434 435 435 436 436 437 437 438 438 440 440 441 441 442 442 443 443 444 444
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 398 405
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 190
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 189 189 191 191 205 205 206 206 211 211
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) 344 344 347 347
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 31 79 88 88 167 167 170 170 176 176
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 70 70 88 88 167 167 170 170 176 176 179 231 231 232 232 233 233 234 234 235 235 236 236 237 237 240 240 248 248 250 250 251 251 252 252 254 254 256 256 257 257 258 258 263 263 264 264 265 265 267 267 268 268 270 270 274 274 275 275 276 277 277
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 15 15 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 6
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 70 70 231 231 232 232 233 233 234 234 235 235 236 236 237 237 240 240 248 248 250 250 251 251 252 252 254 254 256 256 257 257 258 258 263 263 264 264 265 265 267 267 268 268 270 270 274 274 275 275 277 277 338 338
JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE) 281 281 283 283 284 284 285 285 287 287 288 288 289 289 290 290 292 292
JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE) 15
JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE) 400 400 400 400
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 11 31 70 70 225 225 225 225 227 227 228 228 229 229 230 230 276 338 338 448 448 461 461 503
JOSE AUGUSTO CRUZ SANTANA (1973/SE) 178
JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE) 127
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 67 67 68 68 73 158 308 310 329 337 337 339 339 354 354 356 356 356 356 357 357 358 358 359 359 360 360 361 361
JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE) 403
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 72 73 76 281 398 398 398 401 401 401 403 403 403 403 405 405 405 406 406 406 503 503
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 63 63 166 166 166 166 169 169 171 171 172 172 184 184 185 185 186 186 187 187 192 192 193 193 193 193 194 194 195 195 196 196 197 197 198 198 199 199 200 200 201 201 202 202 204 204 207 207 208 208 209 209 210 210 212 212 214 214 239 239 240 240 242 242 242 242 243 243 244 244

245 245 246 246 247 247 249 249 253 253 262 262 266 266 269 269 271 271 272 272 273 273 300 300 368 368 390 390 390 390 409 409 412 412 420 420 425 425 479 479 480

LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 469 471 472 473 474 475 476 476 478

LEISLY AGUIAR DE MENDONCA (8626/SE) 175 175 175

LEONARDO TRINDADE SANTOS (16027/SE) 321

LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 398 401 403 405 406

LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 11 225 225 225 225 227 227 228 228 229 229 230 230 338 338 448 461 461 503

LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 15 15 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478

LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 279 279

LUCAS GOMES FONTES ARAUJO (13842/SE) 145 145

LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190 398 405

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 48 326 326

LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 309

LUIS CARLOS SANTOS (9906/SE) 400 400 400 400

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 80 80 305 306 307 309 312 317 319

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 66 66 95 95 97 97 108 108 109 109 110 110 111 111 113 113 114 114 121 121 122 122 123 123 124 124 125 125 126 126 127 127 128 128 129 129 129 134 134 168 168 168 173 173 173 224 224 224 259 259 259 260 260 260 261 261 261 318 318 318 320 320 320

MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE) 349 349 351 351 352 352 370 370

MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 6

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 43 43 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 133 133 190 374 374 375 375 379 380 380 380 380 382 382 383 383 384 384 386 386 389 389 389 389 391 391 393 393 396 396 398 405

MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 15 15

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 15 15 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 15 15 24 36 49 56 456 456 457 458 458 458 462 462 464 464 465 465 466 466 467 467 468 468 469 469 471 471 472 472 473 473 474 474 475 475 476 476 476 476 478 478

MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 480

MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 313 313 439 439

MURILO SOUZA ARAUJO (3784/SE) 458

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 15 15 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478

NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 63 63 272 272 273 273 480

NELSON SOBRAL BOMFIM (6584/SE) 314 314

ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 281

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 31 70 70 88 88 167 167 170 170 176 225 225 225 225 228 228 229 229 231 231 232 232 233 233 234 234 235 235 236 236 237

237 240 240 248 248 250 250 251 251 252 252 254 254 256 256 257 257 258 258 263 263 264 264 265 265 267 267 268 268 270 270 274 274 275 275 276 277 277 338 338
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 43 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190 398 405
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 127 190
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 408 408 410 410 413 413 418 418 428 428 428 428
RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 298 298 322 322 323 323 325 325 327 327 333 333 362 362 376 376 377 377 378 378 381 381 385 385 387 387 388 388 392 392 393 393 394 394 395 395 397 397
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 43 43 43 49
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 281
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 70 70 227 227 230 230 448 448 461 503
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 6
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 15 15 24 36 49 56 456 457 458 458 458 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 476 478
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 43 43 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190 398 405
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 482 482 488 488 489 489 490 490 491 491 493 493 494 494 497 497
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 309
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 67 67 68 68 72 73 73 76 138 138 140 140 150 150 158 308 310 329 337 337 339 339 354 354 356 356 356 356 357 357 358 358 359 359 360 360 361 361
SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE) 147 147 148 148 156 156 157 157 159 159
STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE) 94 94 94
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 309
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 78 78 79 79 83 83 83 83 83 83 86 86 91 91
ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) 343 343 345 345 363 363 364 364 365 365 366 366 367 367 368 368
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 43 96 96 98 98 100 100 102 102 105 105 106 106 115 115 190
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 70 70 372 372 483 483
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 93 93 280 280 398 398 398 405 405 405
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 309
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 6
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 276
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 36 43 49 71 71 81 81 82 82 85 85 87 87 87 87 89 89 91 91 92 92 104 104 112 112 117 117 118 118 119 119 120 120 130 130 135 135 141 141 144 144 146 146 153 153 160 160 161 161 330 330 331 334 334 335 335
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 398 405
YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE) 188 188

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 398 401 403 405 406
A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 72 73 76
ACACIA CRISTIANE COSTA MAMEDIO 143
ACRISIO ESTEVAO DOS SANTOS 129
ADAILTON LIMA SILVA 322
ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO 503
ADELVAN VERISSIMO CARDOSO 318
ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS 79
ADRIANO DE SANTANA FEITOZA 411
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 49
AILTON NASCIMENTO 310
ALAIZI CARDOSO VIANA 346
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 72 73 76
ALDAIZA SANTOS ANDRADE 331
ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA 91
ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHAES 259
ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO 280
ALEXSANDRA SANTOS SILVA 232
ALEXSANDRO CARVALHO XISTO 193
ALEXSANDRO DA CONCEICAO 65
ALIENE NASCIMENTO SANTOS 310
ALLECYA VIEIRA DE SOUZA 299 301 302 303 304 315 324 336
ALLISON DENNIS ARAUJO PINTO SANTOS 332
ALOIZIO SOUZA VIANA 351
AMILTON FRAGA FONTES 213
ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES 305 306 307
ANA LUISA SANTOS SOUSA 246
ANA PAULA DE JESUS SOUZA 374
ANANIAS ALVES DOS SANTOS 276
ANDRE CRUZ SANTOS 388
ANDRE DE SOUSA SILVA 450
ANDRE DE SOUZA NETO 413
ANDRE LUIZ SANCHEZ 48
ANDREIA ALVES SANTIAGO 439
ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS 494
ANDREZA SANTOS DE SANTANA 145
ANGELICA ALVES MATOS 247
ANTONIO ALVES DOS SANTOS 292
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 270
ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA 392
ANTONIO CARLOS PINO SANTANA 493
ANTONIO CARLOS SANTOS CORREIA 187
ANTONIO CESAR DOS SANTOS 170
ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE 84
ANTONIO HUMBERTO DANTAS 285

ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 398 400 405
ANTUNES DOS SANTOS 118
ARLINGTON FEITOSA GOMES 423
AROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO 152
ASTROGILDO SOARES DA COSTA 284
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 48
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 326
BELMIRO ARAUJO DE ANDRADE JUNIOR 178
BERENICE PEREIRA DE MENEZES 469
BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA 67
CALVET ALVES COSTA 409
CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES 115
CARLOS ANDRE BATISTA DE JESUS 171
CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA 225
CARLOS CEZAR SANTANA VALADARES 356
CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA 245
CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA 200
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO 498 499
CARLOS JOSE SANTANA SANTOS 199
CARLOS MAGNO DE JESUS 156
CARLOS RODRIGUES DE SANTANA 92
CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA 486
CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS 127
CASSIO MATEUS SANTOS SILVA 323
CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES 271
CELSO CALIXTO SOARES 347
CLARA DE CARVALHO DEDA 366
CLAUDEMIR SANTANA SANTOS 357
CLAUDIANO SOARES DE SANTANA 368
CLAUDINA TEMOTEO DE OLIVEIRA 136
CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS 441
CLEAN HITLER SANTANA COSTA 168
CLEBER LIMA DE OLIVEIRA 177
CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS 242
CLEOMENES INACIO DO NASCIMENTO 420
COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE 458
COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE 480
COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 190
COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] DE ITABAIANINHA/SE 461
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 401 403 406
COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE 503
COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE 458
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA 31
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA 320
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA 129

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA 260
CONCEICAO VERISSIMO CARDOSO 318
CRISTIANE BARROS DE SOUZA 502
CRISTIANE DE SOUSA ANDRADE 383
CRISTINA MARIA DE SANTANA 369
CRISTINALDO DA CONCEICAO SOARES 370
Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE 281
DABILA ALVES ALMEIDA 82
DAMARES VIEIRA CAVALCANTI 344
DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA 233
DANIEL CABRAL AGUIAR 106
DANIELA SANTOS AMANCIO 314
DANIELE ALVES VASCONCELOS SOUZA 487
DANILO ALVES DE CARVALHO 11
DAVYD SILVA MOURA 176
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 43
DEJENILDES DOS SANTOS 230
DENISE CRISTINA ALEXANDRE 313
DINAH ROSANE DOS SANTOS DA ANUNCIACAO 160
DIOGENES DOS SANTOS GOMES 173
DIOGO RAIMUNDO NETO 428
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE 309
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO 305 306 307
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE 331
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO 318
DWITHT NASCIMENTO SILVA 188
Destinatário Ciência Pública 63 64 65 66 67 68 69 70 71 77 79 80 81 82 83 83 84 85 86 87 87 88 89 90 91 91 92 93 135 136 137 138 139 139 140 141 142 143 143 144 145 146 147 147 148 149 150 151 152 152 153 154 155 156 156 157 158 159 160 160 161 215 225 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 239 240 240 242 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 256 257 258 259 260 261 281 283 284 285 287 288 289 290 292 447 449 449 450 451 452 453 453 454 455 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 482 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 500
EDENILDE SANTOS 120
EDENILSON SILVA MATOS 251
EDILBERTO MOTA RIBEIRO 131
EDILSON ARAGAO SANTOS 124
EDILVAN DOS REIS SANTOS 89
EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA 128
EDINALDO DE JESUS 390
EDIVALDO DOS SANTOS 289
EDIVALDO LEITE FONTES 391
EDIVALDO NEVES DA SILVA 283

EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA 290
EDNA SOUZA MATOS TELES 108
EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS 287
EDNALVA FRANCISCA DA SILVA 193
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA 297
EDVALDO DA CONCEICAO SANTOS 348
EDVALDO DOS SANTOS 412
EDVAN DE JESUS SILVA 154
ELEICAO 2020 DANIELA SANTOS AMANCIO VEREADOR 314
ELEICAO 2020 DENISE CRISTINA ALEXANDRE VEREADOR 313
ELEICAO 2020 MARIZA BERNARDES PINTO VEREADOR 485
ELEICAO 2024 ACACIA CRISTIANE COSTA MAMEDIO VEREADOR 143
ELEICAO 2024 ADAILTON LIMA SILVA VEREADOR 322
ELEICAO 2024 ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR 79
ELEICAO 2024 ADRIANO DE SANTANA FEITOZA VEREADOR 411
ELEICAO 2024 ALAIZI CARDOSO VIANA VEREADOR 346
ELEICAO 2024 ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 91
ELEICAO 2024 ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR 280
ELEICAO 2024 ALEXSANDRA SANTOS SILVA VEREADOR 232
ELEICAO 2024 ALEXSANDRO CARVALHO XISTO VEREADOR 193
ELEICAO 2024 ALEXSANDRO DA CONCEICAO VEREADOR 65
ELEICAO 2024 ALLISON DENNIS ARAUJO PINTO SANTOS VEREADOR 332
ELEICAO 2024 ALOIZIO SOUZA VIANA VEREADOR 351
ELEICAO 2024 AMILTON FRAGA FONTES VEREADOR 213
ELEICAO 2024 ANA LUISA SANTOS SOUSA VEREADOR 246
ELEICAO 2024 ANA PAULA DE JESUS SOUZA VEREADOR 374
ELEICAO 2024 ANDRE CRUZ SANTOS VEREADOR 388
ELEICAO 2024 ANDRE DE SOUSA SILVA VEREADOR 450
ELEICAO 2024 ANDRE DE SOUZA NETO VEREADOR 413
ELEICAO 2024 ANDREIA ALVES SANTIAGO VEREADOR 439
ELEICAO 2024 ANDREIA LEITE VITORINO SANTOS VEREADOR 494
ELEICAO 2024 ANDREZA SANTOS DE SANTANA VEREADOR 145
ELEICAO 2024 ANGELICA ALVES MATOS VEREADOR 247
ELEICAO 2024 ANTONIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR 292
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 270
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA VEREADOR 392
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PINO SANTANA VEREADOR 493
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS SANTOS CORREIA VEREADOR 187
ELEICAO 2024 ANTONIO CESAR DOS SANTOS VEREADOR 170
ELEICAO 2024 ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE VEREADOR 84
ELEICAO 2024 ANTONIO HUMBERTO DANTAS VEREADOR 285
ELEICAO 2024 ANTUNES DOS SANTOS VEREADOR 118
ELEICAO 2024 ARLINGTON FEITOSA GOMES VEREADOR 423
ELEICAO 2024 AROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 152
ELEICAO 2024 ASTROGILDO SOARES DA COSTA VEREADOR 284
ELEICAO 2024 BERENICE PEREIRA DE MENEZES VEREADOR 469
ELEICAO 2024 BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA VEREADOR 67
ELEICAO 2024 CALVET ALVES COSTA VEREADOR 409

ELEICAO 2024 CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES VEREADOR 115
ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE BATISTA DE JESUS VEREADOR 171
ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA VICE-PREFEITO 225
ELEICAO 2024 CARLOS CEZAR SANTANA VALADARES VICE-PREFEITO 356
ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA VEREADOR 245
ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA VEREADOR 200
ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR 498 499
ELEICAO 2024 CARLOS JOSE SANTANA SANTOS VEREADOR 199
ELEICAO 2024 CARLOS MAGNO DE JESUS VEREADOR 156
ELEICAO 2024 CARLOS RODRIGUES DE SANTANA VEREADOR 92
ELEICAO 2024 CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA VEREADOR 486
ELEICAO 2024 CASSIO MATEUS SANTOS SILVA VEREADOR 323
ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES VEREADOR 271
ELEICAO 2024 CELSO CALIXTO SOARES VEREADOR 347
ELEICAO 2024 CLARA DE CARVALHO DEDA VEREADOR 366
ELEICAO 2024 CLAUDEMIR SANTANA SANTOS VEREADOR 357
ELEICAO 2024 CLAUDIANO SOARES DE SANTANA VEREADOR 368
ELEICAO 2024 CLAUDINA TEMOTEO DE OLIVEIRA VEREADOR 136
ELEICAO 2024 CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR 441
ELEICAO 2024 CLEBER LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR 177
ELEICAO 2024 CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS VEREADOR 242
ELEICAO 2024 CLEOMENES INACIO DO NASCIMENTO VEREADOR 420
ELEICAO 2024 CRISTIANE DE SOUSA ANDRADE VEREADOR 383
ELEICAO 2024 CRISTINA MARIA DE SANTANA VEREADOR 369
ELEICAO 2024 CRISTINALDO DA CONCEICAO SOARES VEREADOR 370
ELEICAO 2024 DABILA ALVES ALMEIDA VEREADOR 82
ELEICAO 2024 DAMARES VIEIRA CAVALCANTI VEREADOR 344
ELEICAO 2024 DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 233
ELEICAO 2024 DANIEL CABRAL AGUIAR VEREADOR 106
ELEICAO 2024 DANIELE ALVES VASCONCELOS SOUZA VEREADOR 487
ELEICAO 2024 DAVYD SILVA MOURA VEREADOR 176
ELEICAO 2024 DEJENILDES DOS SANTOS VEREADOR 230
ELEICAO 2024 DINAH ROSANE DOS SANTOS DA ANUNCIACAO VEREADOR 160
ELEICAO 2024 DIOGO RAIMUNDO NETO VEREADOR 428
ELEICAO 2024 DWITHT NASCIMENTO SILVA VEREADOR 188
ELEICAO 2024 EDENILDE SANTOS VEREADOR 120
ELEICAO 2024 EDENILSON SILVA MATOS VEREADOR 251
ELEICAO 2024 EDILBERTO MOTA RIBEIRO VEREADOR 131
ELEICAO 2024 EDILSON ARAGAO SANTOS VEREADOR 124
ELEICAO 2024 EDILVAN DOS REIS SANTOS VEREADOR 89
ELEICAO 2024 EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA VEREADOR 128
ELEICAO 2024 EDINALDO DE JESUS PREFEITO 390
ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR 289
ELEICAO 2024 EDIVALDO LEITE FONTES VEREADOR 391
ELEICAO 2024 EDIVALDO NEVES DA SILVA VEREADOR 283
ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA VEREADOR 290
ELEICAO 2024 EDNA SOUZA MATOS TELES VEREADOR 108
ELEICAO 2024 EDNALVA ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR 287

ELEICAO 2024 EDNALVA FRANCISCA DA SILVA VEREADOR 193
ELEICAO 2024 EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA VEREADOR 297
ELEICAO 2024 EDVALDO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 348
ELEICAO 2024 EDVALDO DOS SANTOS VEREADOR 412
ELEICAO 2024 EDVAN DE JESUS SILVA VEREADOR 154
ELEICAO 2024 ELIANE SANTOS PORTO VEREADOR 237
ELEICAO 2024 ELIEL CAETANO TORRES VEREADOR 415
ELEICAO 2024 ELIEL SANTOS BORGES VEREADOR 334
ELEICAO 2024 ELINTON ALVES ANDRADE VEREADOR 267
ELEICAO 2024 ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO VEREADOR 151
ELEICAO 2024 ELISSANDRO LIMA VEREADOR 87
ELEICAO 2024 ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO VEREADOR 273
ELEICAO 2024 ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO VEREADOR 424
ELEICAO 2024 EMILENE GOIS DE JESUS VEREADOR 252
ELEICAO 2024 ERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 110
ELEICAO 2024 ERIVELTA DOS SANTOS BARBOSA VEREADOR 85
ELEICAO 2024 ESTEFANNI CELLINA SANTANA SANTOS VEREADOR 359
ELEICAO 2024 EVERTON BISPO DOS SANTOS VEREADOR 360
ELEICAO 2024 FABIANA DA COSTA SANTOS CHAGAS VEREADOR 183
ELEICAO 2024 FABIANO DOS SANTOS SILVA VEREADOR 126
ELEICAO 2024 FABIO CARDOSO DE SANTANA VEREADOR 342
ELEICAO 2024 FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA VEREADOR 71
ELEICAO 2024 FERNANDO SILVA VEREADOR 234
ELEICAO 2024 FLAVIA DE JESUS GUIMARAES VEREADOR 112
ELEICAO 2024 FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS VEREADOR 157
ELEICAO 2024 FRANCIELLY ANDRADE BATISTA VEREADOR 435
ELEICAO 2024 FRANKLIN CARDOSO LEITE VEREADOR 229
ELEICAO 2024 GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 169
ELEICAO 2024 GENILSON DA SILVA MENEZES VEREADOR 395
ELEICAO 2024 GENISSON FONTES VIEIRA VEREADOR 197
ELEICAO 2024 GENISSON RAMOS ARAGAO VEREADOR 185
ELEICAO 2024 GENIVALDO VIEIRA DA COSTA VEREADOR 425
ELEICAO 2024 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES VEREADOR 68
ELEICAO 2024 GEOVANE OLIVEIRA BARRETO VICE-PREFEITO 390
ELEICAO 2024 GILBERLANIO NASCIMENTO DE JESUS SANTOS VEREADOR 468
ELEICAO 2024 GILBERTO DE SANTANA MORAES VEREADOR 184
ELEICAO 2024 GILDA OLIVEIRA ARUBA VEREADOR 257
ELEICAO 2024 GILENALDO DE GOIS VEREADOR 396
ELEICAO 2024 GILFRANK MELO PRADO VEREADOR 253
ELEICAO 2024 GILNESON PASSOS SANTOS VEREADOR 147
ELEICAO 2024 GILSON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 345
ELEICAO 2024 GILTON BISPO DE SANTANA VEREADOR 385
ELEICAO 2024 GILVA DOS SANTOS VEREADOR 244
ELEICAO 2024 GIVANILDO SANTANA ROSA VEREADOR 80
ELEICAO 2024 GLAUCIA ALVES MARTINS VEREADOR 454
ELEICAO 2024 HAROLDO TAVARES SILVA VEREADOR 269
ELEICAO 2024 HELEN FRANCIELY LIMA SANTOS PREFEITO 225
ELEICAO 2024 HELENA DA CRUZ SANTOS VEREADOR 340

ELEICAO 2024 HERIBALDO OLIVEIRA MOTA JUNIOR VEREADOR 114
ELEICAO 2024 IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 355
ELEICAO 2024 IRAN OLIVEIRA DA CRUZ VEREADOR 105
ELEICAO 2024 ISAIAS SILVA MENDONCA VEREADOR 265
ELEICAO 2024 ISMAEL DA CRUZ SANTOS VEREADOR 462
ELEICAO 2024 IVANILDO FIGUEIREDO VEREADOR 248
ELEICAO 2024 JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 479
ELEICAO 2024 JACKSON MARTINS FONTES VEREADOR 104
ELEICAO 2024 JACQUELINE CARVALHO DE ALMEIDA AZEVEDO VEREADOR 205
ELEICAO 2024 JADILSON COSTA DOS SANTOS VEREADOR 142
ELEICAO 2024 JADILSON HENRIQUE DE ANDRADE VEREADOR 236
ELEICAO 2024 JAKSON MODESTO SANTOS VEREADOR 87
ELEICAO 2024 JANIMA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 235
ELEICAO 2024 JEFERSON DE JESUS SILVA VEREADOR 341
ELEICAO 2024 JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES VEREADOR 77
ELEICAO 2024 JENILSON FEITOZA GOMES VEREADOR 428
ELEICAO 2024 JERUZA LIMA DOS SANTOS VEREADOR 121
ELEICAO 2024 JESSICA SANTOS SILVA VEREADOR 209
ELEICAO 2024 JOAO BATISTA DA CONCEICAO CORREA VEREADOR 139
ELEICAO 2024 JOAO DE DEUS CHAGAS DE SANTANA VEREADOR 349
ELEICAO 2024 JOAO DIAS FILHO VEREADOR 495
ELEICAO 2024 JOAO MARTINS FILHO VEREADOR 442
ELEICAO 2024 JOELMA ALVES DOS SANTOS VEREADOR 418
ELEICAO 2024 JOELSON SOUZA DE JESUS VEREADOR 137
ELEICAO 2024 JORGE PAULO FONSECA SANTOS VEREADOR 159
ELEICAO 2024 JORGEANE SANTOS DE SANTANA VEREADOR 98
ELEICAO 2024 JOSE ADEILSON SANTOS DE JESUS VEREADOR 394
ELEICAO 2024 JOSE ADELMO DOS SANTOS VEREADOR 449
ELEICAO 2024 JOSE ADENILTON RIBEIRO ARAGAO VEREADOR 281
ELEICAO 2024 JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO VEREADOR 125
ELEICAO 2024 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR 335
ELEICAO 2024 JOSE AGNALDO DOS SANTOS VEREADOR 453
ELEICAO 2024 JOSE ANDERSON DA SILVA VEREADOR 212
ELEICAO 2024 JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA VEREADOR 471
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA VEREADOR 206
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS HORA DA CONCEICAO VEREADOR 127
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 133
ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DE JESUS VEREADOR 343
ELEICAO 2024 JOSE COSME MONTEIRO FARIAS VEREADOR 186
ELEICAO 2024 JOSE DE SOUZA VEREADOR 367
ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 160
ELEICAO 2024 JOSE EDNALDO SANTOS BARBOSA VEREADOR 141
ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR 227
ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO MELO SANTOS VEREADOR 333
ELEICAO 2024 JOSE GOMES DE ANDRADE VEREADOR 117
ELEICAO 2024 JOSE JEFFERSON DA ANUNCIACAO VEREADOR 166
ELEICAO 2024 JOSE JENILSON MOTA VEREADOR 410
ELEICAO 2024 JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA VEREADOR 489

ELEICAO 2024 JOSE LEANDRO DA SILVA VEREADOR 325
ELEICAO 2024 JOSE LUIS HENRIQUE SANTANA SANTOS VEREADOR 93
ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR 465
ELEICAO 2024 JOSE MARQUES MOTA SANTOS VEREADOR 109
ELEICAO 2024 JOSE MENEZES LIMA VICE-PREFEITO 476
ELEICAO 2024 JOSE MILSON FRANCISCO DE SOUZA VEREADOR 438
ELEICAO 2024 JOSE MILTON DA CONCEICAO VEREADOR 231
ELEICAO 2024 JOSE PAES DOS SANTOS VEREADOR 148
ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DE JESUS SOUZA VEREADOR 372
ELEICAO 2024 JOSE RENATO SANTOS VEREADOR 427
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FARIAS DOS SANTOS VEREADOR 472
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO SANTANA SANTOS VEREADOR 328
ELEICAO 2024 JOSE RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 111
ELEICAO 2024 JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO VEREADOR 417
ELEICAO 2024 JOSE SOARES SANTOS VEREADOR 138
ELEICAO 2024 JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE VEREADOR 443
ELEICAO 2024 JOSEFA EDINY DE SOUSA VEREADOR 378
ELEICAO 2024 JOSEFA MARLENE DE ALMEIDA MELO VEREADOR 191
ELEICAO 2024 JOSEFA PINHEIRO DE JESUS VEREADOR 453
ELEICAO 2024 JOSELMO FONTES ALVES VEREADOR 189
ELEICAO 2024 JOSEVANIA SOARES DINIZ VEREADOR 451
ELEICAO 2024 JOSIELMO ALVES DE SANTANA VEREADOR 491
ELEICAO 2024 JOSIELY ALVES DAS GRACAS VEREADOR 300
ELEICAO 2024 JOSINEIDE DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 377
ELEICAO 2024 JOSIVALDO ALVES SANTOS VEREADOR 202
ELEICAO 2024 JOYCE CARLA SOUZA MELO VEREADOR 132
ELEICAO 2024 JOZIBERG BISPO DOS SANTOS VEREADOR 249
ELEICAO 2024 JOZUEL BATISTA DA CRUZ VEREADOR 447
ELEICAO 2024 JUCARA DE ALMEIDA SECUNDO DE SOUZA VEREADOR 365
ELEICAO 2024 JULIETE DOS SANTOS MENEZES VEREADOR 492
ELEICAO 2024 JUSILEIDE OLIVEIRA DIAS VEREADOR 393
ELEICAO 2024 JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE VEREADOR 119
ELEICAO 2024 KATIENE DA CRUZ PASSOS NASCIMENTO VEREADOR 384
ELEICAO 2024 KELLOANES SANTOS FLORENTINO VEREADOR 254
ELEICAO 2024 KETELY KAILANE SANTOS SOUZA VEREADOR 140
ELEICAO 2024 LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS VEREADOR 426
ELEICAO 2024 LEANDRO DOS SANTOS VEREADOR 143
ELEICAO 2024 LEANDRO MURAD OLIVEIRA PREFEITO 356
ELEICAO 2024 LEANDRO SANTOS VEREADOR 338
ELEICAO 2024 LEONARDO NUNES DO NASCIMENTO VIEIRA VEREADOR 371
ELEICAO 2024 LEONARDO SANTOS CASTILHO VEREADOR 387
ELEICAO 2024 LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA VEREADOR 277
ELEICAO 2024 LIVIA DOS SANTOS MENEZES VEREADOR 211
ELEICAO 2024 LUAN SANTOS LOPES VEREADOR 100
ELEICAO 2024 LUCI CLEIDE SANTOS PAIXAO VEREADOR 158
ELEICAO 2024 LUCIMEIRE ALVES DOS SANTOS VEREADOR 397
ELEICAO 2024 LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 274
ELEICAO 2024 LUIS GABRIEL NASCIMENTO DE FRANCA VEREADOR 146

ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR 288
ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA VEREADOR 263
ELEICAO 2024 MAGNA DE JESUS SOUZA VEREADOR 497
ELEICAO 2024 MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM VEREADOR 478
ELEICAO 2024 MAGNO VIEIRA MACIEL VEREADOR 349
ELEICAO 2024 MAICON NEIVA SANTOS VEREADOR 239
ELEICAO 2024 MANOEL BISPO ALVES VEREADOR 358
ELEICAO 2024 MANOEL MEDICI DE SOUSA PREFEITO 389
ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DA SILVA VEREADOR 139
ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS GUIMARAES VEREADOR 456
ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS VEREADOR 240
ELEICAO 2024 MANOELA CASSEMIRA DIAS DE SOUZA VEREADOR 204
ELEICAO 2024 MARCELA DE JESUS CONCEICAO VEREADOR 86
ELEICAO 2024 MARCELO ALVES SOUSA VEREADOR 455
ELEICAO 2024 MARCELO BATISTA DA CRUZ VEREADOR 362
ELEICAO 2024 MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR 198
ELEICAO 2024 MARCIO DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR 380
ELEICAO 2024 MARCIO GLEIBISSON SILVA PASSOS VEREADOR 167
ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR 155
ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DE JESUS VEREADOR 482
ELEICAO 2024 MARIA CLAUDINA DA SILVA VEREADOR 256
ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS VEREADOR 382
ELEICAO 2024 MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS VEREADOR 250
ELEICAO 2024 MARIA ELI SANTOS DOS ANJOS VEREADOR 95
ELEICAO 2024 MARIA FRANCISCA BARDO TELES VEREADOR 258
ELEICAO 2024 MARIA ISALCIR MELO SANTOS VEREADOR 122
ELEICAO 2024 MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS VEREADOR 88
ELEICAO 2024 MARIA JOSE LEAO SANTOS VEREADOR 150
ELEICAO 2024 MARIA MANUELA GOMES SOUZA VEREADOR 268
ELEICAO 2024 MARIA MARLENE SOUZA ALVES VICE-PREFEITO 389
ELEICAO 2024 MARIA ROSANA MARCENA SANTOS VEREADOR 264
ELEICAO 2024 MARIA ROZINETE DE JESUS VEREADOR 134
ELEICAO 2024 MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA VEREADOR 379
ELEICAO 2024 MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES VEREADOR 474
ELEICAO 2024 MARILIA BATISTA SANTOS VEREADOR 123
ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS VEREADOR 135 467
ELEICAO 2024 MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO VEREADOR 194
ELEICAO 2024 MARTA MONTEIRO DOS SANTOS DE JESUS VEREADOR 149
ELEICAO 2024 MATHEUS ALVES DOS SANTOS VEREADOR 337
ELEICAO 2024 MEDICE SANTOS ANDRADE VEREADOR 393
ELEICAO 2024 MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR 201
ELEICAO 2024 MIGUEL SILVA JUNIOR VEREADOR 330
ELEICAO 2024 MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR 208
ELEICAO 2024 MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR VEREADOR 64
ELEICAO 2024 MONICA CARVALHO MATOS VEREADOR 361
ELEICAO 2024 MURILO SANTANA DE JESUS VEREADOR 203
ELEICAO 2024 NAIARTON HENRIQUE SOUZA VEREADOR 113
ELEICAO 2024 NELSON MATEUS DOS SANTOS FILHO VEREADOR 364

ELEICAO 2024 NILSON FERREIRA VEREADOR 130
ELEICAO 2024 ODAIR JOSE DE SANTANA VEREADOR 488
ELEICAO 2024 OTACILIO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 243
ELEICAO 2024 PAULA ADRIANA ARAUJO SOARES VEREADOR 90
ELEICAO 2024 PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO VEREADOR 144
ELEICAO 2024 PAULO CESAR DOS SANTOS VEREADOR 381
ELEICAO 2024 PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE VEREADOR 266
ELEICAO 2024 PAULO JORGE DOS PASSOS VEREADOR 440
ELEICAO 2024 PAULO VICTOR DOS SANTOS VEREADOR 434
ELEICAO 2024 PERON VIEIRA GOMES VEREADOR 262
ELEICAO 2024 RAFAEL ALMEIDA FERREIRA VEREADOR 327
ELEICAO 2024 RAFAEL ALVES VIEIRA VEREADOR 376
ELEICAO 2024 RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS VEREADOR 475
ELEICAO 2024 RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 482
ELEICAO 2024 RAIMUNDO JOSE DE SOUZA VEREADOR 386
ELEICAO 2024 RAIMUNDO RODRIGUES FILHO VEREADOR 298
ELEICAO 2024 RAMON QUEMEL SANTANA VEREADOR 363
ELEICAO 2024 RAMON RODRIGO SANTOS COSTA VEREADOR 195
ELEICAO 2024 RAPHAEL DA CONCEICAO SANTANA VEREADOR 431
ELEICAO 2024 RAQUEL RAYARA TAVARES FERREIRA VEREADOR 147
ELEICAO 2024 REGIANE TAVARES PASSOS VEREADOR 380
ELEICAO 2024 REGINA SELMA FRANCA CRUZ VEREADOR 63
ELEICAO 2024 RENAN BATISTA ALMEIDA VEREADOR 79
ELEICAO 2024 RENATO CARVALHO ALEXANDRE VEREADOR 444
ELEICAO 2024 RENEGEAN PEREIRA DA COSTA VEREADOR 214
ELEICAO 2024 RICARDO VASCONCELOS SILVA VEREADOR 69
ELEICAO 2024 RIDAGO SANTOS FERREIRA VEREADOR 272
ELEICAO 2024 RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA VEREADOR 408
ELEICAO 2024 ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR 242
ELEICAO 2024 ROBERTO BARROS MONTEIRO VEREADOR 449
ELEICAO 2024 ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR 81
ELEICAO 2024 ROBERVAL SANTANA SANTOS VEREADOR 351
ELEICAO 2024 ROBSON SANTOS FERREIRA VEREADOR 352
ELEICAO 2024 RODRIGO FONTES ALMEIDA VEREADOR 66
ELEICAO 2024 ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR 421
ELEICAO 2024 RONALDO SILVA LIBERAL VEREADOR 156
ELEICAO 2024 ROQUENES BRITO DOS SANTOS VEREADOR 414
ELEICAO 2024 ROSEVALDO DANTAS VEREADOR 166
ELEICAO 2024 ROSIMEIRE DOS SANTOS VEREADOR 102
ELEICAO 2024 RUBENS VIEIRA DA COSTA VEREADOR 210
ELEICAO 2024 RUZIVANIA MARIA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 466
ELEICAO 2024 SANDRA DA CONCEICAO FERREIRA DE ANDRADE VEREADOR 174
ELEICAO 2024 SANDRO DE JESUS DOS SANTOS PREFEITO 476
ELEICAO 2024 SAVIO DE OLIVEIRA FARIAS VEREADOR 192
ELEICAO 2024 SERGIO DOS SANTOS VEREADOR 437
ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS DE MELO VEREADOR 96
ELEICAO 2024 SHEILIANE MOTA DE JESUS VEREADOR 240
ELEICAO 2024 SHELTON PEDRO CRISPIM ROCHA VEREADOR 496

ELEICAO 2024 SILVIO HENRIQUE DA SILVA VEREADOR 91
ELEICAO 2024 SIMONE SANTANA PASSOS VEREADOR 78
ELEICAO 2024 SUZANA MOTA VEREADOR 473
ELEICAO 2024 SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 490
ELEICAO 2024 TAMA MONTEIRO MELO HONORATO VEREADOR 279
ELEICAO 2024 TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS VEREADOR 452
ELEICAO 2024 THAYS NATASHA DOS SANTOS VEREADOR 464
ELEICAO 2024 THOMPSON JOSE REIS SILVA VEREADOR 375
ELEICAO 2024 UBIRAJARA PEREIRA ALVES VEREADOR 153
ELEICAO 2024 VAGNO ALVES BATISTA VEREADOR 416
ELEICAO 2024 VALDELICE PINTO VEREADOR 152
ELEICAO 2024 VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS VEREADOR 419
ELEICAO 2024 VALDIRA DA SILVA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 436
ELEICAO 2024 VANDEILSON RIBEIRO PEREIRA VEREADOR 483
ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS NUNES VEREADOR 228
ELEICAO 2024 VINICIUS PORTO MENEZES VEREADOR 70
ELEICAO 2024 VIVIANE NASCIMENTO DE ALCANTARA PEREIRA VEREADOR 161
ELEICAO 2024 WALLACE SOUZA LEOCADIO VEREADOR 500 501
ELEICAO 2024 WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR 275
ELEICAO 2024 WASHINGTON DA CRUZ SILVA VEREADOR 196
ELEICAO 2024 WESLLEY CARVALHO DE SOUZA VEREADOR 207
ELEICAO 2024 WESLLEY JOSE MATOS DOS SANTOS VEREADOR 97
ELEICAO 2024 WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 422
ELEICAO 2024 WILSON CARVALHO DA SILVA VEREADOR 354
ELEICAO 2024 WILSON MELO DE JESUS VEREADOR 339
ELEICAO 2024 ZULEIDE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 172
ELIANE SANTOS PORTO 237
ELIEL CAETANO TORRES 415
ELIEL SANTOS BORGES 334
ELINTON ALVES ANDRADE 267
ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO 151
ELISON LAERTY RODRIGUES 24 56
ELISSANDRO LIMA 87
ELIZANDRO COSTA DE ARAÚJO 273
ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO 424
ELVES SANTOS 448 461
EMILENE GOIS DE JESUS 252
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS 448 461
ERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS 110
ERIVELTA DOS SANTOS BARBOSA 85
ESTEFANNI CELLINA SANTANA SANTOS 359
EVERTON BISPO DOS SANTOS 360
FABIANA DA COSTA SANTOS CHAGAS 183
FABIANO DOS SANTOS SILVA 126
FABIO CARDOSO DE SANTANA 342
FABIO DE ALMEIDA REIS 190
FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA 71
FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS 320

FABRICIA REIS DE ARAUJO 83
FELLIPE SANTOS PEREIRA 259
FERNANDO SILVA 234
FLAVIA DE JESUS GUIMARAES 112
FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS 157
FRANCIELLY ANDRADE BATISTA 435
FRANKLIN CARDOSO LEITE 229
GEAN SANTOS DE JESUS 6
GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO 169
GENILSON DA SILVA MENEZES 395
GENISSON FONTES VIEIRA 197
GENISSON RAMOS ARAGAO 185
GENIVALDO VIEIRA DA COSTA 425
GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES 68
GEOVANE OLIVEIRA BARRETO 390
GESSICA ARAUJO ANJOS 73
GILBERLANIO NASCIMENTO DE JESUS SANTOS 468
GILBERTO DE SANTANA MORAES 184
GILDA OLIVEIRA ARUBA 257
GILENALDO DE GOIS 396
GILFRANK MELO PRADO 253
GILNESON PASSOS SANTOS 147
GILSON VIEIRA DOS SANTOS 345
GILTON BISPO DE SANTANA 385
GILVA DOS SANTOS 244
GILVAN DA SILVA FONSECA 398 400 405
GILVANI ALVES DOS SANTOS 3
GIVANILDO SANTANA ROSA 80
GLAUCIA ALVES MARTINS 454
HAROLDO TAVARES SILVA 269
HELEN FRANCIELY LIMA SANTOS 225
HELENA DA CRUZ SANTOS 340
HELIO SOBRAL LEITE 43
HERIBALDO OLIVEIRA MOTA JUNIOR 114
IASMIM SANTOS DE SOUZA 296
ILZO BASILIO DE SOUZA 11
IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA 355
IRAN OLIVEIRA DA CRUZ 105
IRANY ATAIDE SILVA 312 317 319
ISAIAS SILVA MENDONCA 265
ISMAEL DA CRUZ SANTOS 462
IVANE HORACIO SANTOS 309
IVANILDO FIGUEIREDO 248
JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO 479
JACKSON MARTINS FONTES 104
JACQUELINE CARVALHO DE ALMEIDA AZEVEDO 205
JADILSON COSTA DOS SANTOS 142
JADILSON HENRIQUE DE ANDRADE 236

JAIME DA CONCEICAO SANTOS 163
JAIR MENEZES VIDAL 83
JAKSON MODESTO SANTOS 87
JANIMA DOS SANTOS SILVA 235
JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE 43
JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE 43
JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA 83
JEFERSON DE JESUS SILVA 341
JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA 312 317 319
JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES 77
JENILSON FEITOZA GOMES 428
JERUZA LIMA DOS SANTOS 121
JESSICA SANTOS SILVA 209
JOALYSON MATOS SANTANA 261
JOAO BATISTA DA CONCEIÇÃO CORREA 139
JOAO DE DEUS CHAGAS DE SANTANA 349
JOAO DIAS FILHO 495
JOAO FERNANDES DE BRITTO 329
JOAO MARTINS FILHO 442
JOELMA ALVES DOS SANTOS 418
JOELSON SOUZA DE JESUS 137
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 398 403 405
JONAS MENEZES VIDAL 83
JORGE ELIAS MENEZES TELES 127
JORGE PAULO FONSECA SANTOS 159
JORGEANE SANTOS DE SANTANA 98
JORGENALDO JOSE BARBOSA 403
JOSE ADEILSON SANTOS DE JESUS 394
JOSE ADELMO DOS SANTOS 449
JOSE ADENILTON RIBEIRO ARAGAO 281
JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO 125
JOSE AELIO SANTOS 6
JOSE AELSON DOS SANTOS 335
JOSE AGNALDO DOS SANTOS 453
JOSE ANDERSON DA SILVA 212
JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA 471
JOSE ANTONIO DIAS NETO 320
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 206
JOSE CARLOS HORA DA CONCEICAO 127
JOSE CARLOS SANTOS ANDRADE 133
JOSE CLAUDIO DE JESUS 343
JOSE COSME MONTEIRO FARIAS 186
JOSE DE OLIVEIRA 129
JOSE DE SOUZA 367
JOSE DOS SANTOS JUNIOR 160
JOSE EDIRANI DOS SANTOS 127
JOSE EDNALDO SANTOS BARBOSA 141

JOSE EVANGELISTA GOMES 48
JOSE FERNANDO DOS SANTOS 227
JOSE FRANCISCO MELO SANTOS 333
JOSE GIVALDO DOS SANTOS 224
JOSE GOMES DE ANDRADE 117
JOSE JEFFERSON DA ANUNCIACAO 166
JOSE JENILSON MOTA 410
JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA 489
JOSE LEANDRO DA SILVA 325
JOSE LOPES DA SILVA 305 306 307
JOSE LUIS HENRIQUE SANTANA SANTOS 93
JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA 329
JOSE MARCOS DOS SANTOS 465
JOSE MARQUES MOTA SANTOS 109
JOSE MENEZES LIMA 458 476
JOSE MILSON FRANCISCO DE SOUZA 438
JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA 173
JOSE PAES DOS SANTOS 148
JOSE RAIMUNDO DE JESUS SOUZA 372
JOSE RENATO SANTOS 427
JOSE ROBERTO FARIAS DOS SANTOS 472
JOSE ROBERTO SANTANA SANTOS 328
JOSE RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA 111
JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO 417
JOSE SOARES SANTOS 138
JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO 11
JOSEFA ALINE SANTOS ANDRADE 443
JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO 15
JOSEFA EDINY DE SOUSA 378
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 503
JOSEFA MARLENE DE ALMEIDA MELO 191
JOSEFA PINHEIRO DE JESUS 453
JOSELMO FONTES ALVES 189
JOSEVANIA SOARES DINIZ 451
JOSIELMO ALVES DE SANTANA 491
JOSIELY ALVES DAS GRACAS 300
JOSINEIDE DOS SANTOS ANDRADE 377
JOSIVALDO ALVES SANTOS 202
JOSÉ MILTON DA CONCEIÇÃO 231
JOSÉ RANULFO DOS SANTOS 94
JOYCE CARLA SOUZA MELO 132
JOZIBERG BISPO DOS SANTOS 249
JOZUEL BATISTA DA CRUZ 447
JUCARA DE ALMEIDA SECUNDO DE SOUZA 365
JULIETE DOS SANTOS MENEZES 492
JUSILEIDE OLIVEIRA DIAS 393
JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE 119
JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE 461

JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE 293 295 296 298
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE 400
JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE 430 432 445
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 484 502
JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE 461
KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE 309
KATIENE DA CRUZ PASSOS NASCIMENTO 384
KELLOANES SANTOS FLORENTINO 254
KENDISSON DE SOUZA SANTOS 94
KETELY KAILANE SANTOS SOUZA 140
KEYLLA ROBERTA FONTES DE ALMEIDA 319
KRISNEY FRANCIELY PEREIRA CALADO 298
LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS 426
LEANDRO DOS SANTOS 143
LEANDRO GOIS DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS 175
LEANDRO MURAD OLIVEIRA 356
LEANDRO SANTOS 338
LEONARDO NUNES DO NASCIMENTO VIEIRA 371
LEONARDO SANTOS CASTILHO 387
LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA 277
LIVIA DOS SANTOS MENEZES 211
LIZIA PONTES FREITAS 162
LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS 48
LUAN SANTOS LOPES 100
LUCAS MATHEUS DOS ANJOS SANTOS 175
LUCI CLEIDE SANTOS PAIXAO 158
LUCIMARA SANTOS DE JESUS 260
LUCIMEIRE ALVES DOS SANTOS 397
LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS 274
LUIS GABRIEL NASCIMENTO DE FRANCA 146
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 15
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA 288
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA 263
MAGNA DE JESUS SOUZA 497
MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM 478
MAGNO VIEIRA MACIEL 349
MAICON NEIVA SANTOS 239
MANOEL BISPO ALVES 358
MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS 374
MANOEL MEDICI DE SOUSA 389
MANOEL MESSIAS 240
MANOEL MESSIAS DA SILVA 139
MANOELA CASSEMIRA DIAS DE SOUZA 204
MANUEL MESSIAS GUIMARAES 456
MARCELA DE JESUS CONCEICAO 86
MARCELO ALVES SOUSA 455
MARCELO BATISTA DA CRUZ 362
MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS 198

MARCIO DE JESUS NASCIMENTO 380
MARCIO GLEIBISSON SILVA PASSOS 167
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 398 400 405
MARIA APARECIDA DA SILVA 155
MARIA APARECIDA DE JESUS 482
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 260
MARIA CLAUDINA DA SILVA 256
MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS 382
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 3
MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS 250
MARIA ELI SANTOS DOS ANJOS 95
MARIA FRANCISCA BARDO TELES 258
MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO 373
MARIA ISALCIR MELO SANTOS 122
MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS 88
MARIA JOSE LEAO SANTOS 150
MARIA MANUELA GOMES SOUZA 268
MARIA MARLENE SOUZA ALVES 389
MARIA ROSANA MARCENA SANTOS 264
MARIA ROZINETE DE JESUS 134
MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA 379
MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES 474
MARILIA BATISTA SANTOS 123
MARIZA BERNARDES PINTO 485
MARLENE DOS SANTOS 135 467
MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO 194
MARTA MONTEIRO DOS SANTOS DE JESUS 149
MATHEUS ALVES DOS SANTOS 337
MEDICE SANTOS ANDRADE 393
MESSIAS DOS SANTOS 201
MIGUEL SILVA JUNIOR 330
MIKAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA 208
MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR 64
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 460 485
MONICA CARVALHO MATOS 361
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 308 310
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA/SE MUNICIPAL 329
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO 299 301 302 303 304 315 324 336
MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS 458
MURILO SANTANA DE JESUS 203
NAIARTON HENRIQUE SOUZA 113
NELSON ARAUJO DOS SANTOS 15
NELSON MATEUS DOS SANTOS FILHO 364
NILSON FERREIRA 130
O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE 448

ODAIR JOSE DE SANTANA 488
OSAIAS CONCEICAO SANTOS 484
OSMAR SILVA SANTOS 403
OTACILIO DOS SANTOS OLIVEIRA 243
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 312 317 319
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS 259
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM 261
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS 168
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 321
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL 94
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 83
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 6
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 401 406
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 83
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 3
PARTIDO TRABALHIISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE 326
PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL 24 36 49 56
PAULA ADRIANA ARAUJO SOARES 90
PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO 144
PAULO CESAR DOS SANTOS 381
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 162 179
PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE 266
PAULO JORGE DOS PASSOS 440
PAULO VICTOR DOS SANTOS 434
PERON VIEIRA GOMES 262
PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE 175
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 6 11 15 24 31 36 43 48 49 49 56
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 374
PROGRESSISTAS - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL 224
PROGRESSISTAS - PIRAMBU - SE - MUNICIPAL 173
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 76 77 78 79 79 80 81 82 83 83 84 85 86 87 87 88 89 90 91 91 92 93 94 95 96 97 98 100 102 104 105 106 108 109 110 111 112 113 114 115 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 127 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 139 140 141 142 143 143 144 145 146 147 147 148 149 150 151 152 152 153 154 155 156 156 157 158 159 160 160 161 162 163 163 166 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 178 179 179 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 224 225 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 239 240 240 242 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 279 280 281 281 283 284 285 287 288 289 290 292 293 295 296 297 298 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 312 313 314 315 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 349 351 351 352

354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 374 375 376 377 378 379 380 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 393 394 395 396 397 398 400 401 403 403 403 405 406 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 428 430 431 432 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 447 448 449 449 450 451 452 453 453 454 455 456 458 460 461 461 462 464 465 466 467 468 469 471 472 473 474 475 476 478 479 480 482 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503
PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM 276
RADIO FM ITABAIANA LTDA 6
RAFAEL ALMEIDA FERREIRA 327
RAFAEL ALVES VIEIRA 376
RAFAEL MELO TAVARES 48
RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS 475
RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR 482
RAIMUNDO JOSE DE SOUZA 386
RAIMUNDO RODRIGUES FILHO 298
RAMON QUEMEL SANTANA 363
RAMON RODRIGO SANTOS COSTA 195
RAPHAEL DA CONCEICAO SANTANA 431
RAQUEL RAYARA TAVARES FERREIRA 147
REGIANE TAVARES PASSOS 380
REGINA SELMA FRANCA CRUZ 63
RENAN BATISTA ALMEIDA 79
RENATO CARVALHO ALEXANDRE 444
RENEGEAN PEREIRA DA COSTA 214
RENILSON BISPO DOS SANTOS 36 49
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) 215
RICARDO VASCONCELOS SILVA 69
RIDAGO SANTOS FERREIRA 272
RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA 408
ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS 242
ROBERTO BARROS MONTEIRO 449
ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO 81
ROBERVAL SANTANA SANTOS 351
ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE 31
ROBSON CARDOSO HORA 11
ROBSON SANTOS FERREIRA 352
ROBSON SILVA RAMOS 299 301 302 303 304 315 324 336
RODRIGO FONTES ALMEIDA 66
ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO 421
RONALDO SILVA LIBERAL 156
ROQUENES BRITO DOS SANTOS 414
ROSEVALDO DANTAS 166
ROSIMEIRE DOS SANTOS 102
RUBENS VIEIRA DA COSTA 210
RUZIVANIA MARIA CONCEICAO SANTOS 466
SANDRA DA CONCEICAO FERREIRA 174

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 458 476
SANDRO SANTOS ANDRADE 331
SAVIO DE OLIVEIRA FARIAS 192
SERGIO DOS SANTOS 437
SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS 162
SERGIO SANTOS DE MELO 96
SHEILIANE MOTA DE JESUS 240
SHELTON PEDRO CRISPIM ROCHA 496
SIGILOSO 180 180 180 457 457 457 457 457 457 457 457 457 457 457 457 457 457 457
SILVANO CORREA LIMA 261
SILVIO HENRIQUE DA SILVA 91
SIMONE SANTANA PASSOS 78
SR/PF/SE 162 178 400 460
SUELI DA SILVA GOMES CRUZ 168
SUYANE DOS SANTOS FERREIRA 224
SUZANA MOTA 473
SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA 490
TAMA MONTEIRO MELO HONORATO 279
TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS 452
TERCEIROS INTERESSADOS 78 79 94 95 96 97 98 100 102 104 105 106 108 109 110 111 112 113 114 115 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 224 272 273 274 275 277 293 295 297 298 298 300 318 320 322 323 325 327 328 329 330 331 332 333 334 335 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 349 351 351 352 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 374 375 376 377 378 379 380 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 393 394 395 396 397 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 428 430 431 432 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 456 476 478 479 482 483
THALLES ANDRADE COSTA 398 405
THAYS NATASHA DOS SANTOS 464
THIAGO DE SOUZA SANTOS 281
THIAGO GUIMARAES SILVA 480
THOMPSON JOSE REIS SILVA 375
Terceiros Interessados 296
UBIRAJARA PEREIRA ALVES 153
UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL 11
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL) 49
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 49
VAGNER COSTA DA CUNHA 398 401 403 405 406
VAGNO ALVES BATISTA 416
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 321
VALDELICE PINTO 152
VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS 419
VALDIRA DA SILVA CONCEICAO SANTOS 436
VALERIA COSTA DA CUNHA 398 400 405
VANDEILSON RIBEIRO PEREIRA 483
VANIA DOS SANTOS NUNES 228
VINICIUS PORTO MENEZES 70

VIVIANE NASCIMENTO DE ALCANTARA PEREIRA 161
WALLACE SOUZA LEOCADIO 500 501
WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO 321
WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR 275
WASHINGTON DA CRUZ SILVA 196
WESLLEY CARVALHO DE SOUZA 207
WESLLEY JOSE MATOS DOS SANTOS 97
WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA 422
WILSON CARVALHO DA SILVA 354
WILSON MELO DE JESUS 339
WILSON MOURA SANTOS 460 461
ZULEIDE BATISTA DOS SANTOS 172

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600330-16.2024.6.25.0029 432
AE 0600331-98.2024.6.25.0029 445
AE 0600332-83.2024.6.25.0029 430
AE 0600349-55.2024.6.25.0018 293
AE 0600350-40.2024.6.25.0018 295
AIJE 0600292-85.2024.6.25.0002 73
AIJE 0600399-45.2024.6.25.0030 448
AIJE 0600621-64.2020.6.25.0026 398 405
AIJE 0600628-87.2024.6.25.0035 503
AIJE 0600634-12.2024.6.25.0030 458
AIJE 0600654-03.2024.6.25.0030 461
AIJE 0600660-10.2024.6.25.0030 457
AIJE 0600857-61.2020.6.25.0011 162
AIME 0600001-28.2023.6.25.0000 15
APEl 0000089-83.2017.6.25.0014 179
APEl 0000093-23.2017.6.25.0014 178
APEl 0002106-48.2010.6.25.0011 163
APEl 0600003-67.2020.6.25.0011 180
APEl 0600155-36.2021.6.25.0026 403
APEl 0600325-30.2020.6.25.0030 460
CMR 0600031-58.2023.6.25.0034 502
CMR 0600067-03.2023.6.25.0034 484
CMR 0600366-91.2024.6.25.0018 298
CMR 0600367-76.2024.6.25.0018 296
CartPrecCrim 0600659-25.2024.6.25.0030 461
CumSen 0000088-43.2017.6.25.0000 49
CumSen 0600244-05.2020.6.25.0023 374
CumSen 0600325-42.2020.6.25.0026 401
CumSen 0600334-04.2020.6.25.0026 403
CumSen 0600348-85.2020.6.25.0026 406
CumSen 0600758-22.2020.6.25.0034 485
ExPe 0600015-94.2023.6.25.0005 127
PA 0600611-20.2020.6.25.0026 400

PC-PP 0600016-03.2024.6.25.0019 324
PC-PP 0600017-85.2024.6.25.0019 299 301 336
PC-PP 0600018-70.2024.6.25.0019 305 306 307
PC-PP 0600257-05.2022.6.25.0000 3
PC-PP 0600265-45.2023.6.25.0000 48
PCE 0600108-84.2024.6.25.0017 287
PCE 0600118-31.2024.6.25.0017 290
PCE 0600124-38.2024.6.25.0017 289
PCE 0600125-23.2024.6.25.0017 288
PCE 0600127-90.2024.6.25.0017 284
PCE 0600132-15.2024.6.25.0017 292
PCE 0600137-37.2024.6.25.0017 283
PCE 0600138-22.2024.6.25.0017 281
PCE 0600141-74.2024.6.25.0017 285
PCE 0600169-90.2024.6.25.0001 63
PCE 0600208-03.2024.6.25.0029 441
PCE 0600209-85.2024.6.25.0029 435
PCE 0600210-70.2024.6.25.0029 442
PCE 0600211-55.2024.6.25.0029 438
PCE 0600212-40.2024.6.25.0029 440
PCE 0600213-25.2024.6.25.0029 434
PCE 0600214-10.2024.6.25.0029 437
PCE 0600223-69.2024.6.25.0029 436
PCE 0600238-38.2024.6.25.0029 439
PCE 0600258-16.2024.6.25.0001 68
PCE 0600258-50.2024.6.25.0022 368
PCE 0600263-72.2024.6.25.0022 352
PCE 0600266-39.2024.6.25.0018 297
PCE 0600269-79.2024.6.25.0022 366
PCE 0600270-64.2024.6.25.0022 345
PCE 0600271-49.2024.6.25.0022 343
PCE 0600272-34.2024.6.25.0022 367
PCE 0600274-04.2024.6.25.0022 365
PCE 0600278-07.2024.6.25.0001 66
PCE 0600279-05.2024.6.25.0029 443
PCE 0600280-11.2024.6.25.0022 362
PCE 0600280-74.2024.6.25.0001 67
PCE 0600282-57.2024.6.25.0029 431
PCE 0600284-27.2024.6.25.0029 444
PCE 0600288-85.2024.6.25.0022 363
PCE 0600289-52.2024.6.25.0028 426
PCE 0600289-82.2024.6.25.0018 298
PCE 0600290-55.2024.6.25.0022 364
PCE 0600291-22.2024.6.25.0028 414
PCE 0600293-89.2024.6.25.0028 409
PCE 0600298-14.2024.6.25.0028 420
PCE 0600300-81.2024.6.25.0028 412
PCE 0600301-84.2024.6.25.0022 372

PCE 0600303-05.2024.6.25.0006 152
PCE 0600304-87.2024.6.25.0006 147
PCE 0600305-72.2024.6.25.0006 160
PCE 0600306-57.2024.6.25.0006 142
PCE 0600310-46.2024.6.25.0022 347
PCE 0600311-13.2024.6.25.0028 425
PCE 0600313-04.2024.6.25.0021 339
PCE 0600314-77.2024.6.25.0024 390
PCE 0600314-83.2024.6.25.0022 356
PCE 0600315-50.2024.6.25.0028 421
PCE 0600317-38.2024.6.25.0022 361
PCE 0600318-17.2024.6.25.0024 375
PCE 0600318-26.2024.6.25.0021 337
PCE 0600318-53.2024.6.25.0012 213
PCE 0600319-02.2024.6.25.0024 386
PCE 0600319-08.2024.6.25.0022 354
PCE 0600320-84.2024.6.25.0024 380
PCE 0600320-90.2024.6.25.0022 358
PCE 0600321-69.2024.6.25.0024 383
PCE 0600321-75.2024.6.25.0022 360
PCE 0600322-54.2024.6.25.0024 380
PCE 0600322-60.2024.6.25.0022 357
PCE 0600323-39.2024.6.25.0024 391
PCE 0600324-24.2024.6.25.0024 379
PCE 0600325-09.2024.6.25.0024 382
PCE 0600326-91.2024.6.25.0024 374
PCE 0600326-97.2024.6.25.0022 370
PCE 0600327-33.2024.6.25.0006 140
PCE 0600327-76.2024.6.25.0024 377
PCE 0600328-18.2024.6.25.0006 138
PCE 0600328-61.2024.6.25.0024 378
PCE 0600328-67.2024.6.25.0022 359
PCE 0600329-03.2024.6.25.0006 150
PCE 0600329-46.2024.6.25.0024 392
PCE 0600330-19.2024.6.25.0028 416
PCE 0600330-31.2024.6.25.0024 387
PCE 0600330-85.2024.6.25.0006 139
PCE 0600331-16.2024.6.25.0024 397
PCE 0600331-70.2024.6.25.0006 155
PCE 0600332-55.2024.6.25.0006 154
PCE 0600332-98.2024.6.25.0024 376
PCE 0600333-83.2024.6.25.0024 395
PCE 0600335-53.2024.6.25.0024 393
PCE 0600336-38.2024.6.25.0024 394
PCE 0600336-74.2024.6.25.0012 206
PCE 0600340-14.2024.6.25.0012 210
PCE 0600341-60.2024.6.25.0024 385
PCE 0600344-21.2024.6.25.0022 351

PCE 0600345-97.2024.6.25.0024 388
PCE 0600346-21.2024.6.25.0012 189
PCE 0600347-55.2024.6.25.0028 424
PCE 0600347-67.2024.6.25.0024 384
PCE 0600348-58.2024.6.25.0022 351
PCE 0600349-37.2024.6.25.0024 396
PCE 0600351-07.2024.6.25.0024 393
PCE 0600351-13.2024.6.25.0022 344
PCE 0600353-74.2024.6.25.0024 381
PCE 0600354-47.2024.6.25.0028 423
PCE 0600356-17.2024.6.25.0028 422
PCE 0600356-29.2024.6.25.0024 389
PCE 0600357-20.2024.6.25.0022 349
PCE 0600357-71.2024.6.25.0005 120
PCE 0600358-56.2024.6.25.0005 130
PCE 0600359-69.2024.6.25.0028 417
PCE 0600361-11.2024.6.25.0005 117
PCE 0600361-57.2024.6.25.0022 369
PCE 0600362-93.2024.6.25.0005 112
PCE 0600363-78.2024.6.25.0005 118
PCE 0600364-42.2024.6.25.0012 203
PCE 0600364-60.2024.6.25.0006 136
PCE 0600365-27.2024.6.25.0012 192
PCE 0600365-48.2024.6.25.0005 129
PCE 0600366-12.2024.6.25.0012 196
PCE 0600367-15.2024.6.25.0006 143
PCE 0600367-73.2024.6.25.0019 333
PCE 0600368-97.2024.6.25.0006 139
PCE 0600369-82.2024.6.25.0006 152
PCE 0600370-67.2024.6.25.0006 156
PCE 0600371-52.2024.6.25.0006 137
PCE 0600372-40.2024.6.25.0005 133
PCE 0600374-38.2024.6.25.0028 428
PCE 0600374-86.2024.6.25.0012 188
PCE 0600375-23.2024.6.25.0028 427
PCE 0600375-41.2024.6.25.0022 342
PCE 0600375-50.2024.6.25.0019 300
PCE 0600376-08.2024.6.25.0028 428
PCE 0600376-74.2024.6.25.0006 161
PCE 0600379-29.2024.6.25.0006 156
PCE 0600380-14.2024.6.25.0006 144
PCE 0600380-93.2024.6.25.0012 214
PCE 0600386-03.2024.6.25.0012 185
PCE 0600386-06.2024.6.25.0011 172
PCE 0600386-24.2024.6.25.0005 105
PCE 0600387-06.2024.6.25.0006 158
PCE 0600389-25.2024.6.25.0022 340
PCE 0600390-43.2024.6.25.0011 166

PCE 0600391-25.2024.6.25.0012 186
PCE 0600391-46.2024.6.25.0005 102
PCE 0600393-44.2024.6.25.0028 415
PCE 0600394-29.2024.6.25.0028 411
PCE 0600395-62.2024.6.25.0012 187
PCE 0600397-81.2024.6.25.0028 419
PCE 0600400-08.2024.6.25.0005 100
PCE 0600400-54.2024.6.25.0022 349
PCE 0600402-24.2024.6.25.0022 348
PCE 0600403-39.2024.6.25.0012 184
PCE 0600403-60.2024.6.25.0005 115
PCE 0600404-42.2024.6.25.0006 148
PCE 0600405-09.2024.6.25.0012 195
PCE 0600406-12.2024.6.25.0006 159
PCE 0600408-31.2024.6.25.0022 346
PCE 0600408-61.2024.6.25.0012 208
PCE 0600408-79.2024.6.25.0006 147
PCE 0600408-82.2024.6.25.0005 96
PCE 0600409-49.2024.6.25.0011 171
PCE 0600409-95.2024.6.25.0028 418
PCE 0600410-98.2024.6.25.0022 371
PCE 0600411-07.2024.6.25.0015 279
PCE 0600411-16.2024.6.25.0012 202
PCE 0600412-98.2024.6.25.0012 212
PCE 0600418-11.2024.6.25.0011 173
PCE 0600420-45.2024.6.25.0022 341
PCE 0600420-78.2024.6.25.0011 175
PCE 0600421-30.2024.6.25.0022 355
PCE 0600421-81.2024.6.25.0005 98
PCE 0600422-94.2024.6.25.0028 408
PCE 0600423-51.2024.6.25.0005 106
PCE 0600424-18.2024.6.25.0011 176
PCE 0600424-91.2024.6.25.0019 328
PCE 0600425-18.2024.6.25.0006 151
PCE 0600425-49.2024.6.25.0028 413
PCE 0600426-82.2024.6.25.0012 205
PCE 0600427-67.2024.6.25.0012 200
PCE 0600427-70.2024.6.25.0011 167
PCE 0600429-80.2024.6.25.0030 479
PCE 0600431-10.2024.6.25.0011 166
PCE 0600433-74.2024.6.25.0012 199
PCE 0600434-11.2024.6.25.0028 410
PCE 0600435-44.2024.6.25.0012 193
PCE 0600435-47.2024.6.25.0011 169
PCE 0600436-29.2024.6.25.0012 197
PCE 0600437-17.2024.6.25.0011 168
PCE 0600439-81.2024.6.25.0012 211
PCE 0600440-45.2024.6.25.0019 318

PCE 0600440-66.2024.6.25.0012 198
PCE 0600443-97.2024.6.25.0019 327
PCE 0600446-52.2024.6.25.0019 322
PCE 0600448-61.2024.6.25.0006 145
PCE 0600450-31.2024.6.25.0006 157
PCE 0600450-56.2024.6.25.0030 456
PCE 0600451-16.2024.6.25.0006 149
PCE 0600451-41.2024.6.25.0030 475
PCE 0600451-95.2024.6.25.0012 191
PCE 0600452-26.2024.6.25.0030 473
PCE 0600452-59.2024.6.25.0019 323
PCE 0600452-80.2024.6.25.0012 193
PCE 0600453-11.2024.6.25.0030 469
PCE 0600455-35.2024.6.25.0012 209
PCE 0600455-53.2024.6.25.0006 160
PCE 0600456-63.2024.6.25.0030 471
PCE 0600456-96.2024.6.25.0019 325
PCE 0600457-23.2024.6.25.0006 153
PCE 0600458-33.2024.6.25.0030 474
PCE 0600459-18.2024.6.25.0030 472
PCE 0600461-21.2024.6.25.0019 330
PCE 0600462-27.2024.6.25.0012 204
PCE 0600462-70.2024.6.25.0030 468
PCE 0600463-30.2024.6.25.0006 146
PCE 0600463-55.2024.6.25.0030 467
PCE 0600464-18.2024.6.25.0005 104
PCE 0600465-79.2024.6.25.0012 183
PCE 0600465-97.2024.6.25.0006 141
PCE 0600466-82.2024.6.25.0006 135
PCE 0600466-88.2024.6.25.0004 83
PCE 0600467-49.2024.6.25.0012 201
PCE 0600467-73.2024.6.25.0004 83
PCE 0600467-92.2024.6.25.0030 466
PCE 0600468-34.2024.6.25.0012 207
PCE 0600471-32.2024.6.25.0030 465
PCE 0600472-71.2024.6.25.0012 194
PCE 0600473-02.2024.6.25.0030 462
PCE 0600474-84.2024.6.25.0030 464
PCE 0600475-05.2024.6.25.0019 332
PCE 0600475-69.2024.6.25.0030 478
PCE 0600477-39.2024.6.25.0030 476
PCE 0600482-39.2024.6.25.0005 119
PCE 0600484-06.2024.6.25.0006 143
PCE 0600487-19.2024.6.25.0019 334
PCE 0600490-65.2024.6.25.0021 338
PCE 0600492-86.2024.6.25.0004 80
PCE 0600497-11.2024.6.25.0004 77
PCE 0600500-63.2024.6.25.0004 84

PCE 0600502-49.2024.6.25.0031 483
PCE 0600503-15.2024.6.25.0005 124
PCE 0600504-97.2024.6.25.0005 128
PCE 0600505-82.2024.6.25.0005 108
PCE 0600506-67.2024.6.25.0005 110
PCE 0600507-52.2024.6.25.0005 126
PCE 0600508-37.2024.6.25.0005 114
PCE 0600509-22.2024.6.25.0005 121
PCE 0600510-07.2024.6.25.0005 125
PCE 0600512-74.2024.6.25.0005 109
PCE 0600513-59.2024.6.25.0005 95
PCE 0600514-44.2024.6.25.0005 111
PCE 0600515-29.2024.6.25.0005 122
PCE 0600517-96.2024.6.25.0005 134
PCE 0600519-69.2024.6.25.0004 88
PCE 0600520-54.2024.6.25.0004 79
PCE 0600521-36.2024.6.25.0005 131
PCE 0600521-55.2024.6.25.0031 482
PCE 0600523-06.2024.6.25.0005 123
PCE 0600523-09.2024.6.25.0004 94
PCE 0600523-18.2024.6.25.0001 71
PCE 0600526-58.2024.6.25.0005 113
PCE 0600528-28.2024.6.25.0005 97
PCE 0600530-95.2024.6.25.0005 127
PCE 0600532-87.2024.6.25.0030 452
PCE 0600534-57.2024.6.25.0030 449
PCE 0600535-42.2024.6.25.0030 482
PCE 0600535-87.2024.6.25.0015 280
PCE 0600536-05.2024.6.25.0005 132
PCE 0600536-15.2024.6.25.0034 487
PCE 0600539-67.2024.6.25.0034 498 499
PCE 0600539-79.2024.6.25.0030 447
PCE 0600542-24.2024.6.25.0001 69
PCE 0600545-76.2024.6.25.0001 70
PCE 0600547-44.2024.6.25.0034 500 501
PCE 0600551-93.2024.6.25.0030 449
PCE 0600553-63.2024.6.25.0030 451
PCE 0600556-06.2024.6.25.0034 486
PCE 0600563-10.2024.6.25.0030 453
PCE 0600564-52.2024.6.25.0011 170
PCE 0600570-02.2024.6.25.0030 455
PCE 0600574-72.2024.6.25.0019 335
PCE 0600575-24.2024.6.25.0030 453
PCE 0600576-66.2024.6.25.0011 177
PCE 0600580-79.2024.6.25.0019 320
PCE 0600580-94.2024.6.25.0014 230
PCE 0600581-79.2024.6.25.0014 229
PCE 0600582-04.2024.6.25.0034 495

PCE 0600582-64.2024.6.25.0014 228
PCE 0600583-49.2024.6.25.0014 227
PCE 0600584-34.2024.6.25.0014 225
PCE 0600585-28.2024.6.25.0011 174
PCE 0600586-04.2024.6.25.0014 269
PCE 0600587-86.2024.6.25.0014 246
PCE 0600588-23.2024.6.25.0030 450
PCE 0600588-71.2024.6.25.0014 245
PCE 0600589-56.2024.6.25.0014 244
PCE 0600589-86.2024.6.25.0004 91
PCE 0600590-41.2024.6.25.0014 243
PCE 0600591-26.2024.6.25.0014 266
PCE 0600591-65.2024.6.25.0001 64
PCE 0600592-11.2024.6.25.0014 242
PCE 0600593-93.2024.6.25.0014 240
PCE 0600594-78.2024.6.25.0014 239
PCE 0600595-05.2024.6.25.0001 65
PCE 0600595-63.2024.6.25.0014 262
PCE 0600597-33.2024.6.25.0014 242
PCE 0600597-70.2024.6.25.0034 492
PCE 0600598-18.2024.6.25.0014 275
PCE 0600598-48.2024.6.25.0004 86
PCE 0600602-07.2024.6.25.0030 454
PCE 0600603-40.2024.6.25.0014 240
PCE 0600604-25.2024.6.25.0014 268
PCE 0600605-10.2024.6.25.0014 274
PCE 0600605-40.2024.6.25.0004 79
PCE 0600606-92.2024.6.25.0014 224
PCE 0600607-77.2024.6.25.0014 237
PCE 0600610-32.2024.6.25.0014 267
PCE 0600618-39.2024.6.25.0004 78
PCE 0600618-46.2024.6.25.0034 496
PCE 0600622-46.2024.6.25.0014 265
PCE 0600624-16.2024.6.25.0014 236
PCE 0600625-98.2024.6.25.0014 235
PCE 0600626-83.2024.6.25.0014 259
PCE 0600627-68.2024.6.25.0014 260
PCE 0600629-38.2024.6.25.0014 257
PCE 0600629-75.2024.6.25.0034 489
PCE 0600634-60.2024.6.25.0014 263
PCE 0600636-67.2024.6.25.0034 494
PCE 0600639-82.2024.6.25.0014 264
PCE 0600642-37.2024.6.25.0014 234
PCE 0600642-74.2024.6.25.0034 491
PCE 0600644-44.2024.6.25.0034 497
PCE 0600648-44.2024.6.25.0014 250
PCE 0600653-66.2024.6.25.0014 254
PCE 0600654-81.2024.6.25.0004 91

PCE 0600655-36.2024.6.25.0014 247
PCE 0600655-66.2024.6.25.0004 89
PCE 0600656-21.2024.6.25.0014 251
PCE 0600657-06.2024.6.25.0014 273
PCE 0600657-36.2024.6.25.0004 87
PCE 0600658-21.2024.6.25.0004 90
PCE 0600658-88.2024.6.25.0014 252
PCE 0600660-58.2024.6.25.0014 272
PCE 0600660-95.2024.6.25.0034 488
PCE 0600661-43.2024.6.25.0014 253
PCE 0600665-80.2024.6.25.0014 248
PCE 0600668-35.2024.6.25.0014 258
PCE 0600668-65.2024.6.25.0004 81
PCE 0600669-50.2024.6.25.0004 87
PCE 0600670-05.2024.6.25.0014 261
PCE 0600670-35.2024.6.25.0004 85
PCE 0600671-20.2024.6.25.0004 92
PCE 0600674-42.2024.6.25.0014 271
PCE 0600675-57.2024.6.25.0004 82
PCE 0600677-94.2024.6.25.0014 249
PCE 0600685-04.2024.6.25.0004 93
PCE 0600685-11.2024.6.25.0034 490
PCE 0600706-47.2024.6.25.0014 270
PCE 0600708-17.2024.6.25.0014 233
PCE 0600710-24.2024.6.25.0034 493
PCE 0600713-39.2024.6.25.0014 277
PCE 0600958-50.2024.6.25.0014 232
PCE 0600959-35.2024.6.25.0014 231
PCE 0600962-87.2024.6.25.0014 256
REI 0600059-67.2024.6.25.0009 6
REI 0600089-20.2024.6.25.0004 31
REI 0600089-39.2024.6.25.0030 24 36 49 56
REI 0600106-75.2024.6.25.0030 11
REI 0600362-75.2024.6.25.0011 43
RROPCE 0600002-19.2024.6.25.0019 321
RROPCE 0600004-86.2024.6.25.0019 331
RROPCE 0600009-11.2024.6.25.0019 313
RROPCE 0600010-93.2024.6.25.0019 329
RROPCE 0600066-63.2023.6.25.0019 314
RROPCO 0600011-78.2024.6.25.0019 312
RROPCO 0600012-63.2024.6.25.0019 317
RROPCO 0600014-33.2024.6.25.0019 315
RROPCO 0600015-18.2024.6.25.0019 302 303 304
RROPCO 0600023-92.2024.6.25.0019 308
RROPCO 0600033-39.2024.6.25.0019 326
RROPCO 0600054-49.2023.6.25.0019 309
RROPCO 0600067-48.2023.6.25.0019 310
RROPCO 0600069-18.2023.6.25.0019 319

RROPCO 0600151-33.2024.6.25.0013 215
RepEsp 0600620-28.2024.6.25.0030 480
Rp 0600066-44.2024.6.25.0014 276
Rp 0600214-88.2020.6.25.0016 281
Rp 0600215-13.2024.6.25.0023 373
Rp 0600326-60.2024.6.25.0002 72
Rp 0600463-42.2024.6.25.0002 76
Rp 0600534-14.2024.6.25.0012 190